



# Manual de Compliance, Ética e Controles Internos

Data da Atualização: 09/2024

Versão: 2024 03

Aprovado por: Ricardo Garcia (diretor)

Data da Aprovação: 27/09/2024

VINLAND Capital Management  
Gestora de Recursos Ltda.

VINLAND Capital Management International  
Gestora de Recursos Ltda.

VINLAND Capital Management Crédito Privado  
Gestora de Recursos Ltda.



# Índice

<b>Apresentação.....</b>	<b>1</b>
<b>Parte 1.....</b>	<b>2</b>
<b>Código de ética .....</b>	<b>2</b>
1.    Objetivo .....	2
2.    Relacionamento e Padrões de Conduta.....	2
3.    Fornecedores e Prestadores de Serviços .....	2
4.    Ambiente de Trabalho.....	2
5.    Meios de Comunicação.....	3
6.    Órgãos de Supervisão e Fiscalização .....	3
7.    Vantagens, Benefícios e Presentes.....	3
7.1.    Vantagens e Benefícios Proibidos.....	3
7.2.    Soft Dollar.....	3
8.    Estrutura de Governança.....	4
8.1.    Diretor de Compliance, Risco e PLD.....	4
8.2.    Comitê de Risco e Compliance.....	4
9.    Sanções.....	5
<b>Parte 2 .....</b>	<b>6</b>
<b>Manual de compliance.....</b>	<b>6</b>
1.    Introdução .....	6
1.1.    Ambiente Regulatório.....	6
1.2.    Termo de Compromisso .....	6
2.    Política de confidencialidade .....	6
2.1.    Termo de Confidencialidade .....	6
2.1.1.    Informação Privilegiada.....	6
2.1.2.    Informações Confidenciais .....	7
2.1.3.    Insider Trading, Divulgação Privilegiada e Front Running.....	7
2.2.    Política de Conflito de Interesses e Segregação Das Atividades.....	7
2.3.    Barreiras de Informação .....	8
2.4.    Barreiras de Informações Relacionadas a Informações Internas .....	8
3.    Política de treinamento.....	8
3.1.    Treinamento Inicial.....	9
3.2.    Treinamento Contínuo .....	9
4.    Política de segurança cibernética .....	9
4.1.    Conceito.....	9
4.2.    Objetivos .....	9
4.3.    Responsabilidades.....	9
4.3.1.    Da Diretoria .....	9
4.3.2.    Da Empresa Prestadora de Serviços de Infraestrutura.....	10
4.3.3.    Do Diretor de Compliance, Risco e PLD .....	10
4.4.    Identificação de Riscos (risk assessment) .....	10
4.5.    Equipamentos.....	10
4.6.    Instalações elétricas e o sistema de refrigeração .....	11
4.7.    Funcionamento contínuo dos Recursos de TI .....	11
4.8.    Firewall .....	11
4.9.    Senhas.....	11
4.10.    Softwares.....	11
4.11.    Correspondências eletrônicas.....	11
4.12.    Armazenamento de dados em nuvem.....	11
4.13.    Telefone .....	11

4.14.	Erros de procedimentos internos .....	11
4.15.	Crises ou situações críticas .....	12
<b>5.</b>	<b>Política de segurança da informação.....</b>	<b>12</b>
5.1.	Introdução .....	12
5.2.	Objetivos .....	12
5.3.	Aplicações da Política de Segurança da Informação.....	12
5.4.	Princípios da Política de Segurança da Informação .....	12
5.5.	Requisitos da Política de Segurança da Informação.....	12
5.6.	Das responsabilidades .....	13
5.7.	Testes Periódicos de Segurança em Sistemas de que Controlam Informações Confidenciais.....	14
5.8.	Correio Eletrônico.....	15
5.9.	Internet .....	15
5.10.	Identificação.....	16
5.11.	Computadores e Recursos Tecnológicos.....	16
5.12.	Dispositivos Móveis.....	17
5.13.	Data Center.....	17
5.14.	Revisão.....	18
<b>6.</b>	<b>Política de anticorrupção.....</b>	<b>18</b>
6.1.	Conceito.....	18
6.2.	Atos Lesivos e Sanções.....	18
6.3.	Procedimentos e Programa de Integridade.....	19
<b>7.</b>	<b>Política de certificação .....</b>	<b>20</b>
7.1.	Atividades Elegíveis e Critérios de Identificação.....	20
7.2.	Identificação de Profissionais Certificados e Atualização do Banco de Dados da ANBIMA.....	20
7.3.	Rotinas de Verificação.....	21
7.4.	Processo de Afastamento.....	21
<b>Parte 3 .....</b>	<b>22</b>	<b>22</b>
<b>Política de prevenção à lavagem de dinheiro.....</b>	<b>22</b>	<b>22</b>
<b>1.</b>	<b>Introdução .....</b>	<b>22</b>
<b>2.</b>	<b>Governança e Responsabilidade.....</b>	<b>22</b>
2.1.	Diretoria de PLD e Área de Compliance e Risco.....	22
2.2.	Alta Administração.....	22
2.3.	Colaboradores e Aplicabilidade da Política de PLDFT.....	23
2.4.	Tratamento de Exceções.....	23
2.5.	Sanções.....	23
<b>3.</b>	<b>Abordagem Baseada em Risco.....</b>	<b>23</b>
3.1.	Serviços Prestados.....	24
3.1.1.	Abordagem Baseada em Risco .....	24
3.1.2.	Atuação e Monitoramento.....	24
3.2.	Produtos Oferecidos.....	24
3.2.1.	Abordagem Baseada em Risco .....	24
3.3.	Canais de Distribuição.....	25
3.4.	Clientes (Passivo).....	25
3.4.1.	Relacionamento Comercial Direto com os Clientes .....	25
3.4.2.	Inexistência de Relacionamento Comercial Direto com Clientes.....	26
3.5.	Prestadores de Serviços Relevantes.....	27
3.5.1.	Prestadores de Serviços dos Produtos .....	27
3.5.1.1.	Prestadores de Serviços dos Produtos que não possuam relacionamento comercial direto com os investidores .....	27
3.5.1.2.	Prestadores de Serviços dos Produtos que possuam relacionamento comercial direto com os investidores.....	28

3.5.2.	Abordagem Baseada em Risco .....	28
3.5.3.	Atuação e Monitoramento.....	29
3.6.	Agentes Envolvidos nas operações, Ambientes de Negociação e Registro.....	29
3.6.1.	Processo de Cadastro dos Agentes Envolvidos.....	29
3.6.2.	Processo de Identificação de Agentes Envolvidos.....	29
3.6.3.	Monitoramento: Controle do Preço dos Ativos e Valores Mobiliários Negociados.....	30
3.6.4.	Abordagem Baseada em Risco .....	31
4.	Comunicação.....	32
5.	Políticas de Treinamento.....	33
6.	Prevenção do Financiamento ao Terrorismo.....	33
6.1.	Cumprimento de Sanções Impostas por Resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas.....	33
7.	Testes de Aderência e Indicadores de Efetividade.....	33
8.	Relatório Anual.....	34
9.	Histórico de Atualizações.....	35
<b>Parte 4</b>	<b>.....</b>	<b>36</b>
	<b>Política de contratação de terceiros .....</b>	<b>36</b>
1.	Introdução e Objetivo .....	36
2.	Análise de Mercado.....	36
3.	Monitoramento de Terceiros.....	37
4.	Supervisão Baseada em Risco para Terceiros.....	40
<b>Parte 5</b>	<b>.....</b>	<b>42</b>
	<b>Política de rateio e divisão de ordens.....</b>	<b>42</b>
1.	Objetivo .....	42
2.	Responsabilidades.....	42
3.	Parâmetros.....	42
4.	Transmissão das Ordens .....	43
5.	Operações entre Fundos Geridos.....	43
6.	Disposições Gerais .....	43
<b>Parte 6</b>	<b>.....</b>	<b>44</b>
	<b>Política de investimentos pessoais.....</b>	<b>44</b>
1.	Regras Gerais .....	44
2.	Monitoramento.....	45
3.	Regras de Investimentos Próprios da Vinland .....	45
4.	Disposições Gerais .....	45
<b>Parte 7</b>	<b>.....</b>	<b>46</b>
	<b>Plano de contingências e continuidade dos negócios.....</b>	<b>46</b>
1.	Introdução .....	46
1.1.	Cenários de Crise.....	46
1.2.	Desdobramentos.....	46
2.	Gestão da Crise, Recuperação e Retomada .....	46
2.1.	Gestão da Crise .....	47
2.2.	Recuperação.....	47
2.3.	Retomada.....	48
3.	Redundâncias e Contingências.....	48
3.1.	Redundância de TI / Back-up de Arquivos.....	48
3.2.	Redundância de Infraestrutura (Telecom, Internet e Energia).....	48
3.3.	Site de Contingência e Home-Office .....	48
4.	Risco de Pessoal.....	49
5.	Lista de Contatos de Emergência.....	49
6.	Revisão Anual, Atualização, Treinamento e Testes .....	49
6.1.	Revisão Anual e Atualização .....	49

6.2.	Treinamento e Testes.....	49
7.	Obrigações dos Colaboradores da Vinland em relação ao BCP.....	50
<b>Parte 8</b>	<b>.....</b>	<b>51</b>
	<b>Política de exercício de voto e Investimentos no Exterior .....</b>	<b>51</b>
1.	Introdução .....	51
2.	Princípios gerais.....	51
3.	Potenciais situações de conflito de interesses.....	51
4.	Matérias obrigatórias .....	51
5.	Atérias facultativas .....	52
6.	Processo de tomada de decisão.....	52
7.	Comunicação de voto .....	52
8.	Disposições gerais.....	52
9.	Investimentos no Exterior .....	45
<b>Parte 9</b>	<b>.....</b>	<b>53</b>
	<b>Regimento dos comitês .....</b>	<b>53</b>
1.	Apresentação.....	53
2.	Comitê de gestão .....	53
3.	Comitê de risco e compliance .....	53
4.	Comitê executivo.....	54
5.	Disposições gerais aplicáveis a todos os comitês internos .....	55
6.	Vigência e atualização.....	55
<b>Parte 10</b>	<b>.....</b>	<b>56</b>
	<b>Política de suitability.....</b>	<b>56</b>
1.	Introdução .....	56
2.	Arcabouço regulatório.....	56
3.	Abrangência .....	56
4.	Atribuições e responsabilidades.....	56
5.	Procedimento e processo de suitability .....	57
5.1.	Princípios de Classificação .....	57
5.2.	Classificação dos Fundos de Investimento .....	57
5.3.	Produtos de Investimento Complexos.....	58
5.4.	Classificação dos Investidores.....	58
5.5.	Consolidação e Análise das Informações .....	58
5.6.	Resultado da Análise das Informações .....	59
5.7.	Atualização do Perfil de Risco do Investidor .....	59
5.8.	Dispensa do Dever de Suitability.....	59
6.	Treinamento .....	59
7.	Manutenção dos arquivos.....	59
	<b>Vigência e atualização.....</b>	<b>60</b>
<b>Anexo I</b>	<b>.....</b>	<b>61</b>
	<b>Termo de compromisso.....</b>	<b>61</b>
<b>Anexo II</b>	<b>.....</b>	<b>62</b>
	<b>Termo de responsabilidade e confidencialidade.....</b>	<b>62</b>
<b>Anexo III</b>	<b>.....</b>	<b>64</b>
	<b>Termo de compromisso com a política de investimentos pessoais.....</b>	<b>64</b>
<b>Anexo III-A</b>	<b>.....</b>	<b>65</b>
	<b>Termo de Solicitação de Operação em Bolsa .....</b>	<b>65</b>
<b>Anexo IV</b>	<b>.....</b>	<b>66</b>
	<b>Termo de afastamento.....</b>	<b>66</b>
<b>Anexo V</b>	<b>.....</b>	<b>67</b>
	<b>Documentos cadastrais.....</b>	<b>67</b>



<b>Anexo VI</b> .....	<b>Error! Bookmark not defined.</b>
Principais normas aplicáveis às atividades.....	Error! Bookmark not defined.
<b>Anexo VII</b> .....	<b>69</b>
Avaliação do investidor perfil de risco .....	69
<b>Anexo VIII</b> .....	<b>70</b>
Metodologia de avaliação do investidor – perfil de risco.....	70
<b>Anexo IX</b> .....	<b>71</b>
Termo de ciência de desenquadramento .....	71
<b>Anexo X</b> .....	<b>72</b>
Termo de recusa do questionário de suitability.....	72

# Apresentação

A **VINLAND Capital Management Gestora de Recursos Ltda., a VINLAND Capital Management Internacional Gestora de Recursos Ltda.** e a **VINLAND Capital Management Crédito Privado Gestora de Recursos Ltda.** (em conjunto “Vinland”) são sociedades constituídas como administradoras de carteiras de valores mobiliários, devidamente autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para o exercício das atividades de gestão de recursos de terceiros e cuja atuação é voltada para a gestão de carteiras de classes de fundos de investimento (respectivamente, “Classes” e “Fundos”) constituídas no Brasil e no exterior. Adicionalmente, as gestoras Vinland são também entidades autorreguladas pela Associação Brasileira de Entidades do Mercado Financeiro e de Capitais (“Anbima”).

O escopo de atividades da Vinland é desenvolvido por meio da adoção de uma filosofia de investimentos que pode ser definida como o resultado de um processo colegiado de discussões com a independência e individualidade na alocação que é dada aos especialistas de cada mercado. A análise fundamentalista é o alicerce para a construção de cenário global que definirá os temas de investimento e guiará a distribuição do risco entre os mercados e regiões que recebem investimentos das Classes geridos pela Vinland. Os gestores especializados por mercados definirão a melhor forma de expressar os temas de investimento.

Tendo em vista compromisso da Vinland em realizar um trabalho altamente sofisticado na gestão de recursos de terceiros, o presente Manual de Ética e Controles Internos reúne as principais políticas internas da Vinland e foi estabelecido visando retratar as regras e procedimentos adotados a fim de promover a realização de suas atividades em consonância com as regras editadas pela CVM e pela Anbima. Desse modo, o Manual de Ética e Controles Internos aplica-se a todos aqueles que possuam cargo, função, posição e/ou relação, societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança (“Colaboradores”), bem como poderá ser acessado no website da Vinland na internet: ([www.vinlandcap.com](http://www.vinlandcap.com)).

A coordenação das atividades relacionadas a este Manual de Ética e Controles Internos é uma atribuição do diretor estatutário da Vinland indicado como responsável pelo cumprimento das regras, políticas, procedimentos e controles internos das gestoras, devidamente indicado nos formulários de referência e contratos sociais de cada uma das gestoras da Vinland (“Diretor de Compliance, Risco e PLD”).

## Base Legal aplicável à Vinland

Todos os Colaboradores devem se assegurar do perfeito entendimento das leis e normas aplicáveis à Vinland bem como do completo conteúdo deste Manual de Ética e Controles Internos. São as principais normas aplicáveis às atividades da Vinland:

- (i) Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 21”);
- (ii) Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 50”);
- (iii) Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”) e seus Anexos Normativos;
- (iv) Código da Anbima de Ética (“Código Anbima de Ética”);

- (v) Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (“Código de AGRT”);
- (vi) Regras e Procedimentos do Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, especialmente seu Anexo Complementar III;
- (vii) Código Anbima de Distribuição de Produtos de Investimento (“Código de Distribuição”);
- (viii) Guia PLD/FTP da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“Guia Anbima” e “Anbima”);
- (ix) Ofício-Circular/CVM/SIN/Nº 05/2014;
- (x) Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada pela Lei nº 12.683, de 09 de julho de 2012 (“Lei nº 9.613”);
- (xi) Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterada (“Normas de Anticorrupção”);
- (xii) Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada;
- (xiii) Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei 6.404”);
- (xiv) Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976 (“Lei 6.385”); e
- (xv) Demais manifestações e ofícios orientadores dos órgãos reguladores e autorregulados aplicáveis às atividades da Vinland.

## Interpretação e Aplicação do Manual

Para fins de interpretação dos dispositivos previstos neste Manual de Ética e Controles Internos, exceto se expressamente disposto de forma contrária: (a) os termos utilizados neste Manual de Ética e Controles Internos terão o significado atribuído na Resolução CVM 175; (b) as referências a Fundos abrangem as Classes e Subclasses, se houver; (c) as referências a regulamento abrangem os anexos e apêndices, se houver, observado o disposto na Resolução CVM 175; e (d) as referências às Classes abrangem os Fundos ainda não adaptados a Resolução CVM 175.

As disposições do Manual de Ética e Controles Internos são aplicáveis aos Fundos constituídos após o início da vigência da Resolução CVM 175 e aos Fundos constituídos previamente a esta data que já tenham sido adaptados às regras da referida Resolução. Com relação aos Fundos constituídos antes da entrada em vigor da Resolução CVM 175, a Vinland e os Fundos permanecerão observando as regras da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada (“Instrução CVM 555”), e de outras instruções aplicáveis às diferentes categorias de Fundos sob gestão, especialmente, no que diz respeito às responsabilidades e atribuições da Vinland, enquanto gestora da carteira dos Fundos, até a data em que tais Fundos estejam adaptados às disposições da Resolução CVM 175.

# Parte 1

## Código de Ética

### 1. Objetivo

O Código de Ética da Vinland ("Código") aplica-se a todos os Colaboradores e tem por objetivo estabelecer conceitos e valores que norteiam o padrão ético de conduta da Vinland na sua atuação interna e com os mercados financeiro e de capitais, bem como suas relações com os seus cliente e potenciais clientes.

Nos termos da legislação aplicável, a avaliação de responsabilidade da Vinland, no exercício de suas atividades, deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação dos Fundos e a natureza de obrigação de meio de seus serviços de gestão de recursos de terceiros.

### 2. Relacionamento e Padrões de Conduta

O respeito aos direitos dos clientes deve se traduzir em atitudes e ações concretas que busquem a permanente satisfação de suas expectativas em relação aos produtos e serviços da Vinland.

Além da necessidade trazida pela CVM, é norma cogente e fundamental da Vinland o relacionamento com respeito e harmonia diante dos clientes, do mercado e dos concorrentes.

Todos os Colaboradores precisam ter consciência de que a máxima satisfação dos clientes é o objetivo precípua da Vinland, tendo impacto direto na sua imagem corporativa-institucional e, portanto, devem sempre buscar atender aos interesses dos clientes da Vinland, caso tais interesses sejam de cunho legal.

Pela manutenção de relacionamentos e vínculos duradouros, a Vinland continuará conduzindo com cortesia e eficiência no atendimento, controle de riscos e prestação de informações claras e objetivas, independentemente de seu conteúdo.

As informações prestadas pela Vinland deverão sempre ter embasamento legal, normativo e ético, nos termos deste Código, bem como não poderão ser desrespeitosas para com os demais atuantes dos mercados financeiro e de capitais. Adicionalmente, todo Colaborador deve buscar alinhar os interesses da Vinland com os interesses de seus clientes.

Toda e qualquer informação relativa aos clientes da Vinland é considerada propriedade exclusiva da Vinland, sujeita à obrigação de confidencialidade, e sua utilização é de responsabilidade da Vinland, conforme disposições da Política de Confidencialidade da Vinland. Todos os Colaboradores estão permanentemente obrigados a se certificarem que o uso a que pretendam dar a tais informações está de acordo com os termos deste Código e da Política de Confidencialidade da Vinland. Eventuais dúvidas devem ser sempre encaminhadas ao Diretor de Compliance, Risco e PLD, previamente a qualquer ação.

A Vinland respeita todos os concorrentes e busca a promoção da concorrência justa e leal, baseada em princípios éticos e seguindo as normas e legislações aplicáveis.

Não serão divulgados comentários ou boatos que possam prejudicar os negócios ou a imagem de empresas concorrentes.

A Vinland zela pela proteção de informações de mercado, sendo absolutamente proibido divulgar qualquer informação relevante ou de interesse da Vinland a seus concorrentes, exceto em casos excepcionais, mediante prévia e expressa autorização do Diretor de Compliance, Risco e PLD.

Nesse sentido, a Vinland elenca os seguintes princípios e diretrizes, de forma a guiar a conduta dos Colaboradores no dia a dia do seu negócio, sendo eles os norteadores do comportamento esperado pela Vinland, a saber:

- Respeito aos Clientes;
- Respeito aos Colaboradores;
- Respeito aos Concorrentes e Fornecedores;
- Evitar Interesses Conflitantes;
- Atendimento às Demandas Regulatórias;
- Proteção aos Dados Sigilosos;
- Apoio às Comunidades de Atuação; e
- Quaisquer outros Fundamentos que Conduzam as Atividades dos Colaboradores com Boa-fé e Probidade.

Além disso, a Vinland não admite e repudia qualquer manifestação de preconceitos relacionados à origem, raça, cor, religião, classe social, sexo, condição, deficiência física, profissão ou qualquer outra forma de manifestação de preconceito e discriminação, exigindo o mesmo de seus Colaboradores.

Assim, a elaboração deste Código busca auxiliar na representação do compromisso firme de todos os Colaboradores com os valores corporativos da Vinland. A constante observação desse Código e das demais políticas constantes do presente Manual de Ética e Controles Internos pelos Colaboradores é imprescindível para a ideal eficácia dos objetivos da Vinland, bem como o contínuo monitoramento da própria Vinland acerca do comportamento dos Colaboradores.

### 3. Fornecedores e Prestadores de Serviços

A Vinland, pautada pelos mais elevados padrões de conduta, honra seus compromissos com seus fornecedores e prestadores de serviços ("Terceiros"), buscando sempre estabelecer contratos objetivos, eficientes e adequados à boa condução dos seus negócios, os quais, na medida do possível, não devem deixar margem para múltiplas interpretações, conter omissões materiais ou ambiguidades.

Os critérios técnicos, profissionais, mercadológicos, logísticos e éticos, no melhor interesse da Vinland, devem sempre prevalecer na escolha dos Terceiros. Todos os Terceiros serão analisados antes de serem contratados pela Vinland, respeitando as melhores práticas e contribuindo para a prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação das armas de destruição em massa, conforme Política de Contratação de Terceiros.

### 4. Ambiente de Trabalho

É imprescindível a manutenção de um convívio harmonioso e respeitoso no ambiente de trabalho entre os Colaboradores. É fundamental a preservação deste ambiente, estimulando entre os Colaboradores o espírito de equipe, de inovação e de maximização dos resultados. Assim, a Vinland adotou padrões de conduta para criar um ambiente de trabalho livre de discriminação de qualquer tipo, incluindo assédio moral, sexual ou outros tipos de assédio no local de trabalho.

Os sócios e administradores da Vinland devem servir como exemplo de conduta para os demais colaboradores. Não será tolerado o uso do cargo para usufruir de benefícios ilícitos ou imorais ou para obter, em detrimento da Vinland ou de subordinados, qualquer tipo favorecimento pessoal, dentro ou fora da Vinland.

Da mesma forma, não serão admitidas decisões que afetem a carreira profissional de subordinados com base apenas no relacionamento pessoal que tenham com seus superiores, devendo todas as decisões que possam ter tais efeitos ser expressamente motivadas por critérios essencialmente meritocráticos.

Todos os Colaboradores terão oportunidades iguais de desenvolvimento profissional, reconhecendo-se os méritos, competências, características e contribuições de cada um para com a superação das metas da Vinland.

## 5. Meios de Comunicação

Os porta-vozes da Vinland são, exclusivamente, seus sócios-administradores, os quais poderão delegar essa função sempre que considerarem adequado e mais eficaz para a condução dos negócios da Vinland. Eventuais alterações dos porta-vozes ora indicados será comunicada a todos os Colaboradores pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD.

Os demais Colaboradores somente poderão dar informações a terceiros em geral, repórteres, entrevistadores ou jornalistas mediante prévia e expressa autorização do Diretor de Compliance, Risco e PLD.

A Vinland também poderá se utilizar de assessoria de imprensa a fim de otimizar sua interação com os meios de comunicação, a seu exclusivo critério.

## 6. Órgãos de Supervisão e Fiscalização

A obediência às determinações dos órgãos de supervisão e fiscalização dos mercados financeiro e de capitais, principalmente a CVM e a ANBIMA, assim como o rigoroso cumprimento das normas vigentes, representam parte essencial na conduta ética da Vinland.

Sendo assim, caso seja verificado pela Vinland a ocorrência ou indício de violação a qualquer normativo exarado pela CVM, a Vinland se compromete a informar tal ocorrência ou indício de violação em até 10 (dez) dias úteis. Os Colaboradores devem estar atentos quanto ao prazo definido pela autoridade requerente, caso esse seja diferente dos 10 (dez) dias úteis estabelecidos, a Vinland e os Colaboradores devem observar o prazo definido.

Ainda, a Vinland compromete-se a, nos termos do Código Anbima de Ética, comunicar via Sistema de Supervisão de Mercados da ANBIMA - SSM, de forma tempestiva, caso ocorra o seu envolvimento em processos administrativos e/ou judiciais relevantes, assim como prestar as informações solicitadas pela

Anbima relacionadas a notícias veiculadas pela mídia e que envolvam questões éticas.

Todos os Colaboradores devem se assegurar do perfeito entendimento das leis e normas aplicáveis à Vinland bem como do completo conteúdo deste Código e do Manual de Ética e Controles Internos. Para melhor referência dos Colaboradores, as principais normas aplicáveis às atividades da Vinland foram apontadas no Anexo VI do presente Manual de Ética e Controles Internos.

## 7. Vantagens, Benefícios e Presentes

### 7.1. Vantagens e Benefícios Proibidos

Os Colaboradores não devem, direta ou indiretamente, nem para si nem para terceiros, solicitar, aceitar ou admitir dinheiro, benefícios, favores, presentes, promessas ou quaisquer outras vantagens que possam influenciar o desempenho de suas funções ou como recompensa por ato ou omissão decorrente de seu trabalho.

Os Colaboradores somente poderão aceitar, presentes, refeições ou outros benefícios, sem prévia autorização do Diretor de Compliance, Risco e PLD, nos seguintes casos:

- Refeição, que não possua valor suficientemente alto a ponto de influenciar o bom desempenho das funções do Colaborador;
- Material publicitário ou promocional até um valor de US\$100.00 (cem dólares norte-americanos) distribuídos no curso normal dos negócios;
- Qualquer presente ou benefício com valor não superior a valor de US\$100.00 (cem dólares norte-americanos) habitualmente oferecidos na ocasião de um aniversário ou outra ocasião semelhante, que não seja incomum;
- Qualquer presente ou benefício com valor de até valor de US\$100.00 (cem dólares norte-americanos);
- Presente da família ou amigos não ligados com os deveres e responsabilidades profissionais.

Caso o benefício ou presente não se enquadrar nos dispostos acima, o Colaborador somente poderá aceitá-lo mediante prévia autorização do Diretor de Compliance, Risco e PLD.

### 7.2. Soft Dollar

A Vinland poderá permitir o uso de Soft Dollar desde que o benefício a ser concedido (i) se reverta diretamente para a atividade de gestão, e (ii) não venha a causar dependência e concentração na execução das ordens impactando a tomada de decisão de investimentos da Vinland.

Nesse sentido, a Vinland adotará o Soft Dollar somente quando o seu benefício acarretar vantagem para a carteira das Classes geridas, sendo vedado o uso de Soft Dollar quando a vantagem/benefício se reverter para a Vinland, seja no todo ou em parte, ou para Colaboradores da Vinland.

Ademais, as aprovações referentes a quaisquer recebimentos de Soft Dollar devem ser previamente apreciadas pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD, bem como tais acordos deverão ser

transparentes e mantidos por documento escrito. A Vinland também manterá registros dos benefícios recebidos, identificando, se possível, a capacidade de contribuírem diretamente para o processo de tomada de decisões de investimento, visando comprovar o racional que levou a firmar tais acordos de Soft Dollar.

Ressalta-se que quaisquer benefícios não relacionados ao processo de tomada de decisão de investimentos, tais como pagamento de despesas de escritório, viagens, entretenimento, entre outros, não devem ser objeto de acordos de Soft Dollar.

Por fim, os acordos de Soft Dollar não devem gerar qualquer vínculo de exclusividade ou de obrigação de execução de volume mínimo de transações com os fornecedores, devendo a Vinland manter, a todo tempo, total independência para selecionar e executar com quaisquer fornecedores operações em nome dos Fundos sob gestão, sempre de acordo as melhores condições para seus clientes.

## 8. Estrutura de Governança

### 8.1. Diretor de Compliance, Risco e PLD

O Diretor de Compliance, Risco e PLD terá plena autonomia para o exercício de suas funções. Ademais, os Colaboradores que desempenharem as atividades de compliance formarão a Área de Compliance e Risco, sob a coordenação do Diretor de Compliance, Risco e PLD ("Área de Compliance e Risco"), sendo certo que a Área de Compliance e Risco exerce suas atividades de forma completamente independente das outras áreas da Vinland e poderá exercer seus poderes e autoridade com relação a qualquer Colaborador.

São obrigações do Diretor de Compliance, Risco e PLD, no âmbito deste Código:

- Atender prontamente a todos os Colaboradores;
- Identificar possíveis condutas contrárias a este Código; e
- Tomar as decisões acerca das infrações cometidas, quando aplicável.

Todo e qualquer Colaborador da Vinland que souber de informações ou situações em andamento, que possam afetar os interesses da Vinland, gerar conflitos ou, ainda, se revelarem contrárias aos termos previstos neste Código, deverá informar ao Diretor de Compliance, Risco e PLD, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

O Diretor de Compliance, Risco e PLD tem ainda as seguintes atribuições:

- Definir os princípios éticos a serem observados por todos os Colaboradores da Vinland, constantes deste Código e das demais políticas que integram o Manual de Ética e Controles Internos ou de outros documentos que vierem a ser produzidos para este fim;
- Apreciar todos os casos que cheguem ao seu conhecimento sobre o descumprimento das normas, dos preceitos éticos e de compliance previstos neste Código ou nos demais documentos aqui mencionados, e apreciar e analisar situações não previstas;

- Garantir o sigilo de eventuais denunciadores de delitos ou infrações, mesmo quando estes não solicitarem, exceto nos casos de necessidade de testemunho judicial ou em manifestação em processo administrativo;
- Tratar todos os assuntos que chegue ao seu conhecimento dentro do mais absoluto sigilo e preservando os interesses e a imagem institucional e corporativa da Vinland, como também dos Colaboradores envolvidos;
- Definir e aplicar eventuais sanções aos Colaboradores, que devem ser previamente definidas em conjunto com o CEO da Vinland;
- Centralizar informações e revisões periódicas dos processos de compliance, principalmente quando são realizadas alterações nas políticas vigentes ou se o volume de novos Colaboradores assim exigir;
- Assessorar o gerenciamento dos negócios no que se refere ao entendimento, interpretação e impacto da legislação, monitorando as melhores práticas em sua execução, bem como analisar, periodicamente, as normas emitidas pelos órgãos competentes, como a CVM e outros organismos congêneres;
- Encaminhar aos órgãos de administração da Vinland, até o último dia útil do mês de abril de cada ano, relatório referente ao ano civil imediatamente anterior à data de entrega, contendo: (a) as conclusões dos exames efetuados; (b) as recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronogramas de saneamento, quando for o caso; e (c) a manifestação do Diretor de Investimentos da Vinland a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores e das medidas planejadas, de acordo com cronograma específico, ou efetivamente adotadas para saná-las; devendo referido relatório permanecer disponível à CVM na sede da Vinland;
- Promover a ampla divulgação e aplicação dos preceitos éticos no desenvolvimento das atividades de todos os Colaboradores, inclusive por meio dos treinamentos periódicos previstos neste Código;
- Garantir o sigilo de eventuais denunciadores de delitos ou infrações, mesmo quando estes não solicitarem, exceto nos casos de necessidade de testemunho judicial;
- Solicitar sempre que necessário, para a análise de suas questões, o apoio da auditoria interna ou externa ou outros assessores profissionais; e
- Analisar situações que possam ser caracterizadas como "conflitos de interesse" pessoais e profissionais.

### 8.2. Comitê de Risco e Compliance

A estrutura de governança de compliance da Vinland também conta com um Comitê de Risco e Compliance, cujo detalhamento da composição, periodicidade de reuniões e formalização de decisões se encontra descrito no Regimento de Comitês da Vinland, parte integrante deste Manual de Ética e Controles Internos.

O objetivo do Comitê é zelar pela implementação e cumprimento de regras, procedimentos e controles internos da

Vinland, debatendo sobre possíveis falhas e oportunidades de aprimoramento nos seus controles internos, entre outros assuntos relacionados à área conforme descrito abaixo, além dos demais assuntos pertinentes à gestão de risco das carteiras, conforme Política de Gestão de Risco da Vinland.

## 9. Sanções

As sanções decorrentes do descumprimento dos princípios estabelecidos neste Código serão definidas pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD, garantido ao Colaborador, contudo, amplo direito de defesa e de contraditório.

Poderão ser aplicadas, entre outras, penas de advertência verbal e/ou escrita, suspensão, desligamento ou exclusão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam sócios da Vinland, ou demissão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam empregados da Vinland, sem prejuízo do direito da Vinland de pleitear indenização pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos emergentes e/ou lucros cessantes, por meio das medidas legais cabíveis.

## Parte 2

# Manual de compliance

### 1. Introdução

Este Manual de Compliance ("Manual") foi elaborado em conformidade a Base Legal disposta na Apresentação e se aplica a todos os Colaboradores da Vinland.

O presente Manual reúne as diretrizes que devem ser observadas pelos Colaboradores no desempenho da atividade profissional, visando ao atendimento de padrões éticos cada vez mais elevados. Este documento reflete a identidade cultural e os compromissos que a Vinland assume nos mercados em que atua.

Em caso de dúvidas ou necessidade de aconselhamento, é imprescindível que se busque auxílio imediato junto ao Diretor de Compliance, Risco e PLD da Vinland.

#### 1.1. Ambiente Regulatório

Este Manual é parte integrante das regras que regem a relação societária ou de trabalho dos Colaboradores, os quais, ao assinar o termo de compromisso constante do Anexo I a este Manual, aceitam expressamente as normas aqui estabelecidas.

#### 1.2. Termo de Compromisso

Todo Colaborador, ao receber este Manual, assinará um Termo de Compromisso (Anexo I). Pela assinatura deste documento, o Colaborador reconhece e confirma seu conhecimento e concordância com os termos deste Manual, bem como das demais políticas adotadas pela Vinland, que serão disponibilizadas juntas com o presente Manual no momento de integração do Colaborador com a Vinland, conforme descrito na Política de Treinamento.

Ao firmar o Termo de Compromisso, cada Colaborador compromete-se a zelar pela aplicação das condutas de compliance, princípios éticos e normas estabelecidas e contidas neste Manual e nas demais políticas da Vinland.

O descumprimento de quaisquer das regras estabelecidas neste Manual deverá ser levado para apreciação direta do Diretor de Compliance, Risco e PLD da Vinland. Ao tomar conhecimento do descumprimento de quaisquer regras, o Diretor de Compliance, Risco e PLD deverá tomar as medidas cabíveis para sanar eventual problema ocorrido, podendo levar a questão para os principais sócios da Vinland, caso entenda por necessário.

A Vinland não assume a responsabilidade de Colaboradores que transgridam a lei ou cometam infrações no exercício de suas funções. Caso a Vinland venha a ser responsabilizada ou sofra prejuízos de qualquer natureza por atos de seus Colaboradores, a Vinland exercerá seu direito de regresso contra os responsáveis.

### 2. Política de confidencialidade

#### 2.1. Termo de Confidencialidade

Conforme estabelecido no Termo de Responsabilidade e Confidencialidade (Anexo II), nenhuma informação confidencial deve, em qualquer hipótese, ser divulgada à terceiros não Colaboradores da Vinland. Fica vedada qualquer divulgação, no âmbito pessoal ou profissional, que não esteja em acordo com as normas legais.

Qualquer informação sobre a Vinland, seu know-how, técnicas, cópias, diagramas, modelos, amostras, programas de computador, informações técnicas, financeiras, estatísticas, logísticas ou relacionadas às estratégias de investimento ou comerciais, incluindo saldos, extratos e posições de clientes e/ou dos Fundos geridos pela Vinland, operações estruturadas, demais operações e seus respectivos valores, analisadas ou realizadas para os Fundos geridos pela Vinland, estruturas, planos de ação, relação de clientes, contrapartes comerciais, Terceiros, bem como informações estratégicas, mercadológicas ou de qualquer natureza relativas às atividades da Vinland e/ou de seus sócios e clientes, obtida em decorrência do desempenho das atividades do Colaborador na, ou para a, Vinland, só poderá ser fornecida à terceiros, ao público em geral, aos meios de comunicação ou demais órgãos públicos ou privados se assim for previamente autorizado pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD.

A informação obtida em decorrência da atividade profissional exercida na Vinland não pode ser divulgada, em hipótese alguma, a terceiros não-Colaboradores ou a Colaboradores não autorizados, excetuando-se, por lógica, àquelas expressamente aprovadas pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD. Enquadram-se neste item, por exemplo, posições compradas ou vendidas, estratégias de investimento ou desinvestimento, relatórios, estudos realizados (Research) – independentemente destas análises terem sido realizadas pela Vinland ou por terceiros –, opiniões internas sobre ativos financeiros, informações a respeito de resultados financeiros antes da publicação dos balanços e balancetes dos Fundos geridos pela Vinland, transações realizadas e que ainda não tenham sido divulgadas publicamente, além daquelas estabelecidas no Termo de Responsabilidade e Confidencialidade (Anexo II).

Na questão de confidencialidade e tratamento da informação, o Colaborador deve cumprir o estabelecido nos itens a seguir.

#### 2.1.1. Informação Privilegiada

Considera-se Informação Privilegiada qualquer informação relevante a respeito de qualquer companhia, que não tenha sido divulgada publicamente e que seja obtida de forma privilegiada (em decorrência da relação profissional ou pessoal mantida com um cliente, com pessoas vinculadas a empresas analisadas ou investidas ou com terceiros).

As Informações Privilegiadas devem ser mantidas em sigilo por todos que a elas tiverem acesso, seja em decorrência do exercício da atividade profissional ou de relacionamento pessoal.

Quem tiver acesso a uma Informação Privilegiada deverá divulgá-la imediatamente ao Diretor de Compliance, Risco e PLD, não devendo divulgá-la a ninguém mais, nem mesmo a outros integrantes da Vinland, profissionais de mercado, amigos e parentes, e nem a utilizar, seja em benefício próprio ou de terceiros. Caso haja dúvida sobre o caráter privilegiado da informação, aquele que a ela teve acesso deve se abster de utilizar tal informação, seja em benefício próprio, de terceiros ou mesmo da Vinland e de seus clientes, bem como deve imediatamente relatar tal fato ao Diretor de Compliance, Risco e PLD. Todos aqueles que tenham acesso a uma informação

privilegiada deverão, ainda, restringir totalmente a circulação de documentos e arquivos que contenham essa informação.

### 2.1.2. Informações Confidenciais

Sem prejuízo da definição de Informações Privilegiadas acima, são consideradas informações confidenciais, reservadas ou privilegiadas (“Informações Confidenciais”), para os fins deste Manual, independente destas informações estarem contidas em discos, pen-drives, fitas, e-mails, outros tipos de mídia ou em documentos físicos, ou serem escritas, verbais ou apresentadas de modo tangível ou intangível, qualquer informação sobre a Vinland sobre as empresas pertencentes ao seu conglomerado, seus sócios e clientes, aqui também contemplados os próprios Fundos sob gestão da Vinland, incluindo:

- (i) know-how, técnicas, cópias, diagramas, modelos, amostras, programas de computador;
- (ii) informações técnicas, financeiras ou relacionadas a estratégias de investimento ou comerciais, incluindo saldos, extratos e posições de clientes e dos Fundos geridos pela Vinland;
- (iii) operações estruturadas, demais operações e seus respectivos valores, analisadas ou realizadas para os Fundos geridos pela Vinland;
- (iv) estruturas, planos de ação, relação de clientes, contrapartes comerciais, fornecedores e prestadores de serviços;
- (v) informações estratégicas, mercadológicas ou de qualquer natureza relativas às atividades da Vinland e a seus sócios e clientes, incluindo alterações societárias (fusões, cisões e incorporações), informações sobre compra e venda de empresas, títulos ou valores mobiliários, inclusive ofertas iniciais de ações (IPO), projetos e qualquer outro fato que seja de conhecimento em decorrência do âmbito de atuação da Vinland e que ainda não foi devidamente levado à público;
- (vi) informações a respeito de resultados financeiros antes da publicação dos balanços, balancetes e/ou demonstrações financeiras dos Fundos;
- (vii) transações realizadas e que ainda não tenham sido divulgadas publicamente; e
- (viii) outras informações obtidas junto a sócios, diretores, funcionários, trainees, estagiários ou jovens aprendizes da Vinland ou, ainda, junto a seus representantes, consultores, assessores, clientes, fornecedores e prestadores de serviços em geral.

A Informação Confidencial não pode ser divulgada, em hipótese alguma, a terceiros não-Colaboradores ou a Colaboradores não autorizados.

### 2.1.3. Insider Trading, Divulgação Privilegiada e Front Running

*Insider Trading* consiste na compra e venda de títulos ou valores mobiliários com base na utilização de Informação Privilegiada, visando à obtenção de benefício próprio ou de terceiros, nos termos do artigo 27-D da Lei n.º 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada.

Divulgação Privilegiada é a divulgação, a qualquer terceiro, de Informação Privilegiada que possa ser utilizada com vantagem na compra e venda de títulos ou valores mobiliários.

Front Running é a prática de aproveitar alguma informação para concluir uma negociação antes de outros, inclusive no que tange à uma posição comprada ou vendida relevante em um determinado ativo que eventualmente alterasse as cotações do ativo negociado.

É vedada a prática de todos os procedimentos acima referidos por qualquer integrante da Vinland, seja atuando em benefício próprio, da Vinland, de seus clientes, ou de terceiros. Assim, deve ser observado o disposto nos itens de “Informação Privilegiada”, Insider Trading, “Divulgação Privilegiada” e Front Running não só durante a vigência de seu relacionamento profissional com a Vinland, mas mesmo depois do seu término.

A utilização ou divulgação de “Informação Privilegiada”, Insider Trading, “Divulgação Privilegiada” e Front Running, sujeitará os responsáveis às sanções previstas neste Manual, inclusive desligamento ou exclusão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam sócios da Vinland, ou demissão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam empregados da Vinland, e ainda às consequências legais cabíveis.

## 2.2. Política de Conflito de Interesses e Segregação Das Atividades

A Vinland tem por objetivo o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria “gestora de recursos de terceiros”, a qual é exaustivamente regulada pela CVM e autorregulada pela ANBIMA.

Desse modo, a Vinland reconhece que o diretor responsável pela administração de carteiras de valores mobiliários perante a CVM (“Diretor de Investimentos”) não pode ser responsável por nenhuma outra atividade no mercado financeiro e de capitais, na instituição ou fora dela.

A atividade de gestão de recursos exige credenciamento específico e está condicionada a uma série de providências, dentre elas a segregação total de suas atividades de gestão de carteiras de valores mobiliários de outras que futuramente possam vir a ser desenvolvidas (com exceção da distribuição de cotas de Fundos que é gestora, conforme regulamentação em vigor) pela Vinland ou empresas controladoras, controladas, ligadas ou coligadas, bem como prestadores de serviços.

Neste sentido, a Vinland informa que:

- (a) a VINLAND Capital Management Gestora de Recursos Ltda, a VINLAND Capital Management International Gestora de Recursos Ltda. e a VINLAND Capital Management Crédito Privado Gestora de Recursos Ltda. são sociedades que se encontram sob o mesmo controle, constituídas e autorizadas pela CVM para atuarem como administradoras de carteiras de valores mobiliários na categoria “gestoras de recursos”, cuja prestação de serviços desta natureza se dá, preponderantemente, por meio da gestão de fundos de investimentos;
- (b) Tendo em vista a natureza diversa de seus mercados de atuação e a ausência de potenciais conflitos de interesses estruturais, as gestoras da Vinland poderão atuar de forma unificada do ponto de vista operacional, de risco,

compliance e controles internos, conforme permitido pela legislação em vigor; e

- (c) Nesse mesmo sentido, o Diretor de Compliance, Risco e PLD atua concomitantemente em tais funções em todas as Gestoras Vinland.

Adicionalmente, os normativos aplicáveis não vedam a existência de potenciais conflitos de interesse, mas obrigam os participantes do mercado a estabelecer mecanismos de mitigação de potenciais conflitos de interesse e a endereçá-los para a ciência da CVM, dos investidores e das empresas atuantes no mercado que venham a se relacionar com a Vinland.

Com efeito, nos termos da regulamentação em vigor, a imposição da segregação de forma compulsória é apenas e tão somente devida entre a área responsável pela administração de carteiras de valores mobiliários e as áreas responsáveis pela intermediação e distribuição de valores mobiliários que não de fundos próprios.

Nesse sentido, a Vinland informa que, apesar da existência de Colaboradores em comum entre si, fato é que a Vinland estabeleceu regras e restrições, conforme dispostas ao longo das políticas que integram o Manual de Ética e Controles Internos, especialmente do item 2.4. abaixo, para mitigar o risco do uso indevido de Informações Confidenciais as quais os Colaboradores possam ter acesso.

Desse modo, a Vinland, sempre que aplicável, assegurará aos Colaboradores, seus clientes e às autoridades reguladoras, a completa segregação de suas atividades, adotando procedimentos operacionais objetivando a segregação física de instalações entre as gestoras da Vinland e outras empresas responsáveis por diferentes atividades prestadas no mercado de capitais.

### 2.3. Barreiras de Informação

Os Colaboradores detentores de Informações Confidenciais, em função de seu cargo devem estabelecer uma barreira de informações com os demais colaboradores. O Diretor de Investimentos e o Diretor de Compliance, Risco e PLD devem manter o registro dos Colaboradores que detenham Informações Confidenciais, com a indicação do tipo de informação detida.

Essas barreiras servem para atender a diversos propósitos, incluindo a conformidade com leis e regulamentos que governam o tratamento e a utilização de certos tipos de informação; evitar situações que possam suscitar um potencial conflito de interesses ou a má utilização de informações. Via de regra, a Vinland deverá manter barreiras de informações físicas e eletrônicas adequadas e necessárias a consecução de suas atividades.

### 2.4. Barreiras de Informações Relacionadas a Informações Internas

Certas barreiras de informações gerenciam o fluxo de Informações Confidenciais internas (informações relevantes de caráter privado) para evitar sua divulgação ou má utilização. Essas barreiras de informações restringem o compartilhamento de informações internas entre Colaboradores de estratégias de gestão distintas.

Essas barreiras incluem também a divisão física e eletrônica entre os negócios das diferentes equipes de gestão e restringem o acesso a sistemas de computador e a alguns sites dedicados da Intranet. Além disso, a Área de Compliance e Risco adota lista de ativos que devem ser observados (Watch List), bem como proíbe operações por todos os gestores relacionados a determinado ativo ou emissor (Restricted List), na hipótese de participação da Vinland em negociações relacionadas a informações materiais e não públicas, as quais são atualizadas e divulgadas periodicamente aos Colaboradores.

## 3. Divulgação de fatos relevantes

Em que pese seja responsabilidade do administrador fiduciário do fundo a operacionalização da divulgação de qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do fundo, da classe ou aos ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, é responsabilidade dos demais prestadores de serviços, incluindo a Vinland, informar imediatamente ao administrador fiduciário sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento, para a devida divulgação.

Nesse sentido, são considerados relevantes, nos termos do artigo 64, §1º da Parte Geral da Resolução CVM 175, quaisquer fatos que possam influir de modo ponderável no valor das cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter cotas das classes dos Fundos.

A seguinte lista não é exaustiva e apresenta exemplos de fatos potencialmente relevantes:

- alteração no tratamento tributário conferido ao fundo, à classe ou aos cotistas;
- contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;
- contratação de agência de classificação de risco, caso não estabelecida no regulamento do fundo ou no anexo da classe;
- mudança na classificação de risco atribuída ao fundo, à classe ou à subclasse de cotas;
- alteração de prestador de serviço essencial;
- fusão, incorporação, cisão ou transformação do fundo ou da classe de cotas;
- alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de cotas do fundo;
- cancelamento da admissão das cotas do fundo ou da classe à negociação em mercado organizado; e
- emissão de cotas de fundo fechado.

Os fatos relevantes podem, de formar excepcional, deixar de ser divulgados, caso seja entendido pela Vinland e pelo administrador fiduciário do fundo que sua revelação põe em risco interesse legítimo dos fundos ou de seus cotistas. Neste caso, tais informações serão tratadas como confidenciais até a Vinland julgar como oportuno o momento para sua divulgação.

Por outro lado, o administrador fiduciário fica obrigado a divulgar imediatamente fato relevante na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de cotas, em havendo negociação em mercado regulado. A Vinland deverá notificar o administrador fiduciário caso tenha conhecimento de qualquer situação neste sentido.

A Vinland deverá disponibilizar os fatos relevantes relativos aos fundos sob sua gestão em seu website.

## 4. Política de treinamento

### 4.1. Treinamento Inicial

A Vinland possui um processo de integração e treinamento inicial dos seus Colaboradores e um programa de treinamento contínuo de tais Colaboradores com relação aos princípios gerais e normas de compliance da Vinland descritas neste Manual, bem como às principais leis e normas aplicáveis às suas atividades.

Assim que cada Colaborador passa fazer parte do dia a dia da Vinland, antes do início efetivo de suas atividades, ele participará de um processo de integração e treinamento onde irá adquirir conhecimento sobre as atividades da Vinland, suas atribuições e normas internas, políticas e códigos, além de informações sobre as principais leis e normas que regem as atividades da Vinland.

A referida integração trata de um treinamento cujo objetivo é passar a filosofia da Vinland, bem como adequar o Colaborador ao estilo profissional e particular da Vinland. Logo, ao iniciar suas atividades em nossa instituição, o Colaborador receberá todas as políticas da Vinland, bem como uma explicação sobre as diretrizes da Vinland, devendo, nessa ocasião, assinar os documentos anexo ao presente Manual de forma a atestar a ciência e concordância com a cultura os procedimentos internos da Vinland.

### 4.2. Treinamento Contínuo

Adicionalmente ao Treinamento Inicial, cujos procedimentos se encontram descritos no item acima, a Vinland entende que é fundamental que todos os Colaboradores tenham conhecimento, bem como mantenham-no sempre atualizado, dos seus princípios éticos, bem como das leis e normas aplicáveis às atividades da instituição.

Neste sentido, em cumprimento a referida norma e aos valores da nossa instituição, a Vinland adota um programa de treinamento contínuo dos seus Colaboradores, com o objetivo de fazer com que estejam sempre atualizados sobre os termos e responsabilidades que estão sujeitos.

O referido programa de treinamento contínuo dos Colaboradores da Vinland consiste, dentre outras atividades, na disponibilidade do Diretor de Compliance, Risco e PLD para tirar quaisquer dúvidas dos Colaboradores a qualquer momento, com o intuito de manter os Colaboradores sempre em consonância com as regras dos órgãos reguladores, autorreguladores e da própria Vinland.

A Vinland também irá, no mínimo, realizar um treinamento anual aos seus Colaboradores, de temática e duração a serem definidos pela Área de Compliance e Risco.

Ademais, em caso de alguma alteração nas políticas da Vinland, devido à exigência de órgãos reguladores ou por outros motivos, a Vinland poderá realizar um programa de treinamento para os Colaboradores, com o intuito de fornecer o novo Manual ou a(s) nova(s) política(s) aos mesmos e de apresentar as mudanças e os novos pontos abordados.

Por último, cumpre salientar que todos os processos de treinamento (inicial, contínuo e eventual) são controlados pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD e exigem o comprometimento total dos Colaboradores quanto a sua assiduidade e dedicação.

## 5. Política de segurança cibernética

### 5.1. Conceito

A Política de Segurança Cibernética da Vinland estabelece diretrizes aplicáveis a todos os Colaboradores da Vinland.

Os Colaboradores devem cumprir as exigências desta Política de Segurança Cibernética e, além disso, assumem a responsabilidade profissional de agir de maneira ética em todos os atos que praticarem.

Para fins da Política de Segurança Cibernética, serão aplicadas as definições listadas Parte 1 – Código de Ética do presente Manual de Ética e Controles Internos da Vinland, salvo se outro significado lhes for expressamente atribuído neste documento.

Adicionalmente ao disposto no presente documento, serão aplicadas as políticas do prestador de serviços de TI (Norma de Utilização de Recursos da Rede Corporativa e Diretrizes de Segurança da Informação) desenvolvidos para a Vinland.

### 5.2. Objetivos

Esta Política de Segurança Cibernética visa proteger os equipamentos, sistemas e dados de propriedade e/ou uso da Vinland ("Recursos" ou "Infraestrutura de TI") contra fraudes, uso indevido, ataque de cibercriminosos, perda ou sequestro de dados.

O acesso, o uso indevido ou não autorizado dos referidos ativos da Vinland é tratado na Política de Segurança da Informação, parte integrante do presente Manual.

### 5.3. Responsabilidades

#### 5.3.1. Da Diretoria

- (i) Direcionar os esforços e recursos propostos para a segurança da informação, de acordo com a estratégia de negócios da empresa;
- (ii) Aprovar as normas de segurança da informação e suas atualizações;
- (iii) Aprovar os controles a serem utilizados para garantir a segurança das informações;
- (iv) Acompanhar os indicadores de segurança e os incidentes reportados pela empresa prestadora de serviços de TI;
- (v) Comunicar ao Diretor de Compliance, Risco e PLD os casos de violações da Política de Segurança Cibernética relativas à informação para as providências necessárias;
- (vi) Apoiar as iniciativas para melhoria contínua de medidas de proteção da informação da empresa, com vistas a reduzir os riscos identificados;
- (vii) Aprovar o planejamento, alocação de verbas, os recursos humanos e de tecnologia, no que tange a segurança da informação; e
- (viii) Delegar as funções de segurança da informação aos profissionais responsáveis.

### 5.3.2. Da Empresa Prestadora de Serviços de Infraestrutura

- (i) Monitorar as violações de segurança e tomar ações corretivas visando saná-las e cuidando para que não haja recorrência;
- (ii) Orientar os testes da infraestrutura de tecnologia e de sistemas para avaliar os pontos fracos e detectar possíveis ameaças;
- (iii) Assessorar as demais áreas da empresa no processo de classificação das informações;
- (iv) Auxiliar as áreas de negócio na elaboração do Plano de Continuidade dos Negócios específico de cada uma;
- (v) Assegurar que exista um processo apropriado para a comunicação dos incidentes e violações de segurança detectados pelos usuários da informação, independentemente dos recursos tecnológicos utilizados;
- (vi) Identificar recursos e fornecer orientação para a tomada de ações rápidas caso sejam detectados incidentes de segurança;
- (vii) Manter a infraestrutura que suporta o ambiente controlado;
- (viii) Manter a infraestrutura e sistemas atualizados;
- (ix) Garantir a implementação e operação dos indicadores de segurança;
- (x) Notificar imediatamente os incidentes de segurança à diretoria; e
- (xi) Garantir a rápida tomada de ações em caso de incidentes de segurança.

### 5.3.3. Do Diretor de Compliance, Risco e PLD

- (i) Desenvolver, manter e implementar programas de treinamento e de conscientização aos Colaboradores sobre as normas de segurança da informação, a forma como ela está estruturada e os principais conceitos de segurança da informação;
- (ii) Gerenciar os problemas disciplinares resultantes de violações dos controles de segurança da informação, juntamente com os gestores dos envolvidos;
- (iii) Emitir o Termo de Compromisso, conforme Anexo I deste Manual;
- (iv) Gerenciar a assinatura do Acordo de Confidencialidade quando da contratação de terceiros ou prestadores de serviços, conforme modelo;
- (v) Em conjunto com a Administração, determinar as sanções cabíveis de acordo com a legislação em vigor;
- (vi) Revisar periodicamente a Política de Segurança da Informação e sugerir as alterações necessárias.

### 5.4. Identificação de Riscos (risk assessment)

No âmbito de suas atividades, a Vinland identificou os seguintes principais riscos internos e externos que precisam de proteção:

- **Dados e Informações:** as Informações Confidenciais, incluindo informações a respeito de investidores, clientes, Colaboradores e da própria Vinland, operações e ativos investidos pelas carteiras de valores mobiliários sob sua gestão, e as comunicações internas e externas (por exemplo: correspondências eletrônicas e físicas);
- **Sistemas:** informações sobre os sistemas utilizados pela Vinland e as tecnologias desenvolvidas internamente e por terceiros, suas ameaças possíveis e sua vulnerabilidade;
- **Processos e Controles:** processos e controles internos que sejam parte da rotina das áreas de negócio da Vinland; e
- **Governança da Gestão de Risco:** a eficácia da gestão de risco pela Vinland quanto às ameaças e planos de ação, de contingência e de continuidade de negócios.

Ademais, no que se refere especificamente à segurança cibernética, a Vinland identificou as seguintes principais ameaças, nos termos inclusive do Guia de Cibersegurança da ANBIMA:

- *malware* – softwares desenvolvidos para corromper computadores e redes (tais como: Vírus, Cavalo de Troia, *Spyware* e *Ransomware*);
- engenharia social – métodos de manipulação para obter informações confidenciais (Pharming, Phishing, Vishing, Smishing, e Acesso Pessoal);
- ataques de DDoS (distributed denial of services) e botnets: ataques visando negar ou atrasar o acesso aos serviços ou sistemas da instituição;
- invasões (advanced persistent threats): ataques realizados por invasores sofisticados utilizando conhecimentos e ferramentas para detectar e explorar fragilidades específicas em um ambiente tecnológico.

Com base no acima, a Vinland avalia e define o plano estratégico de prevenção e acompanhamento para a mitigação ou eliminação do risco, assim como as eventuais modificações necessárias e o plano de retomada das atividades normais e reestabelecimento da segurança devida.

### 5.5. Equipamentos

Os equipamentos objeto desta Política de Segurança Cibernética são os de propriedade da Vinland, tais como desktops, monitores, teclados, mouses, telefone, impressoras, desfragmentador de papéis e outros destinados ao uso pessoal ou comum dos Colaboradores da Vinland.

Eles deverão ser utilizados exclusivamente para fins profissionais e estão sujeitos à monitoramento periódico pela Diretor de Compliance, Risco e PLD, com o objetivo de verificar possíveis situações de descumprimento às regras contidas no presente Manual, sendo que seu uso indevido está sujeito às penalidades previstas no Código de Ética. Desta forma, o Diretor de Compliance, Risco e PLD poderá utilizar as informações obtidas em tais sistemas para decidir sobre eventuais sanções a serem aplicadas aos Colaboradores envolvidos, nos termos deste Manual. No entanto, a confidencialidade dessas informações é

respeitada e seu conteúdo será disponibilizado ou divulgado somente nos termos e para os devidos fins legais ou em atendimento a determinações judiciais.

Em caso de quebra ou indisponibilidade de equipamento (desktops, telefone), estarão disponíveis para uso imediato os equipamentos de contingência pré-configurados.

Nas hipóteses em que for necessário acionar uma infraestrutura replicada - física ou virtualizada - que garanta a substituição de um servidor, roteador, nobreak e/ou outro equipamento de TI que falhe ou esteja inacessível (Redundância de TI) entrará em operação o Plano de Continuidade dos Negócios da Vinland.

## 5.6. Instalações elétricas e o sistema de refrigeração

A fim de assegurar as condições ideais de funcionamento da infraestrutura de TI, evitando perda de dados por falta ou sobrecarga de energia ou superaquecimento; e danos aos equipamentos de informática, é imprescindível instalações elétricas e sistema de refrigeração adequados.

Ambos foram dimensionados de acordo com a estrutura instalada sob orientação de profissionais especializados.

## 5.7. Funcionamento contínuo dos Recursos de TI

Os Recursos de TI em sistema no-stop será feito por nobreak, que garante o funcionamento da infraestrutura por tempo suficiente para que nenhuma informação seja perdida quando ocorre falta de energia elétrica por até 3 horas. Os critérios de funcionamento e o procedimento para realização dos testes de verificação estão descritos na Plano de Continuidade dos Negócios.

## 5.8. Firewall

As intrusões ou invasões são praticadas por pessoas que pretendem acessar, roubar ou sequestrar dados confidenciais e/ou informações privilegiadas, capturar dados para realização de fraudes, causar danos a sistemas e aplicativos.

A fim de evitar esses riscos, a Vinland conta com um mecanismo de controle do tráfego de dados entre os computadores de uma rede interna e desses com redes externas ("Firewall"). Ele trabalha segundo protocolos de segurança que garantem o correto funcionamento da comunicação entre as duas pontas, visando impedir intrusões.

Seu funcionamento é contínuo, as atualizações são programadas e realizadas automaticamente pelo sistema.

## 5.9. Senhas

A Vinland adota uma estrutura e configuração que induz a criação de senhas fortes, a fim de dificultar o acesso de pessoas mal-intencionadas em seus sistemas. Há, ainda, um mecanismo automático que obriga a alteração periódica de senhas pelos usuários ativos e cancela as senhas de usuários inativos/desligados da organização.

## 5.10. Softwares

A Vinland possui as licenças de uso de todos os softwares que utiliza. A Administração é responsável pelas renovações nos prazos e termos definidos em cada contrato.

É proibido o download e instalação de aplicativos de qualquer natureza ou procedência sem o consentimento da Diretor de Compliance, Risco e PLD.

O backup periódico de dados da rede, sua abrangência, armazenagem, metodologia e periodicidade é descrito na Plano de Continuidade dos Negócios.

## 5.11. Correspondências eletrônicas

Apenas os Colaboradores e sócios da Vinland possuirão conta de e-mails corporativas, que serão criadas pela empresa responsável pela Infraestrutura de TI no momento da contratação ou integralização de cotas sociais.

O responsável pela conta de e-mail individual ou do departamento deverá lhe atribuir uma senha de acesso pessoal, sigilosa e intransferível.

Essas correspondências poderão ser acessadas para fins de monitoramento pela Diretor de Compliance, Risco e PLD.

Em caso de desligamento do Colaborador ou retirada do sócio, o acesso ao respectivo e-mail será imediatamente bloqueado pelo profissional de TI por orientação do Diretor de Compliance, Risco e PLD.

Os e-mails serão armazenados pela Microsoft, que proverá também os serviços de antispam, antivírus, recuperação de informação, site de recuperação de desastre e alertas relacionados ao vazamento de Informações Confidenciais e Privilegiadas.

## 5.12. Armazenamento de dados em nuvem

Com vistas a evitar a perda de informações proprietárias, confidenciais e/ou privilegiadas, a Vinland adota a armazenagem automática de dados em nuvem.

## 5.13. Telefone

A Vinland definirá os Colaboradores que terão acesso à linha telefônica corporativa de acordo com a atividade que desempenharão.

O uso do telefone deverá se restringir às atividades profissionais em prol da Vinland e estará sujeita à gravação automática, para fins de monitoramento e confirmação de operações.

O monitoramento será feito periodicamente à critério do Diretor de Compliance, Risco e PLD, mediante acesso ao portal de telefonia contratado, a fim de fazer cumprir o Código de Ética.

## 5.14. Erros de procedimentos internos

Procedimentos de gestão da segurança da informação mal estruturados ou desatualizados podem acarretar vulnerabilidades e perdas de dados. Essas vulnerabilidades se manifestam por falhas no desenvolvimento, na implementação ou na configuração de mecanismos de segurança em softwares, no funcionamento dos hardwares ou em exposição a ameaças previsíveis.



A Vinland conta com equipe especializada para a execução dos protocolos de manutenção e segurança de seus Recursos de TI, como apontado acima.

### 5.15. Crises ou situações críticas

Na hipótese de situações não rotineiras em que os mecanismos descritos nesta Política de Segurança Cibernética se tornarem insuficientes ou ficarem indisponíveis, será acionado o Plano de Continuidade dos Negócios, no que couber.

## 6. Política de segurança da informação

### 6.1. Introdução

A Política de Segurança da Informação da Vinland é o documento que orienta e estabelece as diretrizes corporativas da Vinland para a proteção dos ativos de informação e a prevenção de responsabilidade legal para todos os usuários. Deve, portanto, ser cumprida e aplicada em todas as áreas da empresa.

### 6.2. Objetivos

A Política de Segurança da Informação tem por objetivo estabelecer diretrizes que permitam aos seus Colaboradores seguirem padrões de comportamento relacionados à segurança da informação adequados às necessidades de negócio e de proteção legal da empresa e do indivíduo, bem como nortear a definição de normas e procedimentos específicos de segurança da informação, bem como a implementação de controles e processos para seu atendimento.

Ademais, a Vinland entende essencial preservar as informações que tenha acesso, sobretudo, quanto à:

- **Integridade:** garantia de que a informação seja mantida em seu estado original, visando protegê-la, na guarda ou transmissão, contra alterações indevidas, intencionais ou acidentais.
- **Confidencialidade:** garantia de que o acesso à informação seja obtido somente por pessoas autorizadas.
- **Disponibilidade:** garantia de que os usuários autorizados obtenham acesso à informação e aos ativos correspondentes sempre que necessário.

### 6.3. Aplicações da Política de Segurança da Informação

As diretrizes aqui estabelecidas deverão ser seguidas por todos os Colaboradores, bem como os prestadores de serviço, e se aplicam à informação em qualquer meio ou suporte.

Esta Política de Segurança da Informação dá ciência a cada Colaborador de que os ambientes, sistemas, computadores e redes da empresa poderão ser monitorados e gravados, com prévia informação, conforme previsto nas leis brasileiras.

É também obrigação de cada Colaborador se manter atualizado em relação a esta Política de Segurança da Informação e aos procedimentos e normas relacionadas, buscando orientação do Diretor de Compliance, Risco e PLD quando não estiver absolutamente seguro quanto à aquisição, uso e/ou descarte de informações.

### 6.4. Princípios da Política de Segurança da Informação

Toda informação produzida ou recebida pelos Colaboradores como resultado da atividade profissional contratada pela Vinland pertence à referida empresa. As exceções devem ser explícitas e formalizadas em contrato entre as partes.

Os equipamentos de informática e comunicação, sistemas e informações são utilizados pelos Colaboradores para a realização das atividades profissionais. O uso pessoal dos recursos é permitido desde que não prejudique o desempenho dos sistemas e serviços.

### 6.5. Requisitos da Política de Segurança da Informação

O Diretor de Compliance, Risco e PLD da Vinland será responsável por prever as regras e normas aqui estabelecidas, bem como a sua revisão e ampla comunicação a todos os Colaboradores da Vinland.

A Política de Segurança da Informação deverá ser revista e atualizada periodicamente, sempre que algum fato relevante ou evento motive sua revisão antecipada, conforme análise e decisão do Diretor de Compliance, Risco e PLD.

A responsabilidade em relação à segurança da informação deve ser comunicada na fase de contratação dos Colaboradores. Todos os Colaboradores devem ser orientados sobre os procedimentos de segurança, bem como o uso correto dos ativos, a fim de reduzir possíveis riscos. Eles devem assinar o Termo de Responsabilidade e Confidencialidade, anexo a este Manual.

Ainda, cabe salientar aos Colaboradores tem a obrigação de atuar para que todo incidente que afete a segurança da informação deva ser comunicado inicialmente ao Diretor de Compliance, Risco e PLD.

Deverão ser criados e instituídos controles apropriados, trilhas de auditoria ou registros de atividades, em todos os pontos e sistemas em que a Vinland julgar necessário para reduzir os riscos dos seus ativos de informação como, por exemplo, nas estações de trabalho, notebooks, smartphones, nos acessos à internet, no correio eletrônico, nos sistemas comerciais e financeiros ou por terceiros.

A Vinland exonera-se de toda e qualquer responsabilidade decorrente do uso indevido, negligente ou imprudente dos recursos e serviços concedidos aos seus Colaboradores, reservando-se o direito de analisar dados e evidências para obtenção de provas a serem utilizadas nos processos investigatórios, bem como adotar as medidas legais cabíveis.

Esta Política de Segurança da Informação será implementada na Vinland por meio de procedimentos específicos, obrigatórios para todos os Colaboradores, independentemente do nível hierárquico ou função instituição, bem como de vínculo empregatício ou prestação de serviços.

O não cumprimento dos requisitos previstos nesta Política de Segurança da Informação acarretará violação às regras internas da empresa e sujeitará o usuário às sanções administrativas e legais cabíveis.

## 6.6. Das responsabilidades

### 1 - Da Gestão de Tecnologia e Segurança da Informação

O Diretor de Compliance, Risco e PLD, enquanto responsável pela presente Política de Segurança da Informação, ou outro Colaborador indicado por esse, com o auxílio da equipe terceirizada de TI realizará as seguintes atividades:

- Testar a eficácia dos controles utilizados e informará aos principais sócios os riscos residuais.
- Configurar os equipamentos, ferramentas e sistemas concedidos aos Colaboradores com todos os controles necessários para cumprir os requerimentos de segurança estabelecidos por esta Política de Segurança da Informação.
- Segregar as funções administrativas, operacionais a fim de restringir ao mínimo necessário os poderes de cada indivíduo e eliminar, ou ao menos reduzir, a existência de pessoas que possam excluir os logs e trilhas de auditoria das suas próprias ações.
- Garantir segurança especial para sistemas com acesso público, fazendo guarda de evidências que permitam a rastreabilidade para fins de auditoria ou investigação.
- Gerar e manter as trilhas para auditoria com nível de detalhe suficiente para rastrear possíveis falhas e fraudes. Para as trilhas geradas e/ou mantidas em meio eletrônico, implantar controles de integridade para torná-las juridicamente válidas como evidências.
- Administrar, proteger e testar as cópias de segurança dos programas e dados relacionados aos processos críticos e relevantes para a Vinland.
- Implantar controles que gerem registros auditáveis para retirada e transporte de mídias das informações custodiadas pela TI, nos ambientes totalmente controlados por ela.
- O Diretor de Compliance, Risco e PLD deve ser previamente informado sobre o fim do prazo de retenção, para que tenha a alternativa de alterá-lo antes que a informação seja definitivamente descartada.
- Quando ocorrer movimentação interna dos ativos de TI, garantir que as informações de um usuário não serão removidas de forma irrecuperável antes de disponibilizar o ativo para outro usuário.
- Planejar, implantar, fornecer e monitorar a capacidade de armazenagem, processamento e transmissão necessários para garantir a segurança requerida pelas áreas de negócio.
- Atribuir cada conta ou dispositivo de acesso a computadores, sistemas, bases de dados e qualquer outro ativo de informação a um responsável identificável como pessoa física, sendo que:
- Os usuários (login) individuais de funcionários serão de responsabilidade do próprio funcionário.
- Os usuários (login) de terceiros serão de responsabilidade do diretor da área contratante.
- Proteger continuamente todos os ativos de informação da Vinland contra código malicioso, e garantir que todos os novos ativos só entrem para o ambiente de produção após estarem livres de código malicioso e/ou indesejado.

- Garantir que não sejam introduzidas vulnerabilidades ou fragilidades no ambiente de produção da Vinland em processos de mudança, sendo ideal a proteção contratual para controle e responsabilização no caso de uso de terceiros.
- Definir as regras formais para instalação de software e hardware em ambiente de produção corporativo, exigindo o seu cumprimento dentro da Vinland.
- Realizar auditorias periódicas de configurações técnicas e análise de riscos.
- Responsabilizar-se pelo uso, manuseio, guarda de assinatura e certificados digitais.
- Garantir, da forma mais rápida possível, com solicitação formal, o bloqueio de acesso de usuários por motivo de desligamento da empresa, incidente, investigação ou outra situação que exija medida restritiva para fins de salvaguardar os ativos da Vinland.
- Monitorar o ambiente de TI, gerando indicadores e históricos de:
- Uso da capacidade instalada da rede e dos equipamentos;
- Tempo de resposta no acesso à internet e aos sistemas críticos da Vinland;
- Períodos de indisponibilidade no acesso à internet e aos sistemas críticos da Vinland;
- Incidentes de segurança (vírus, trojans, furtos, acessos indevidos, e assim por diante); e
- Atividade de todos os Colaboradores durante os acessos às redes externas, inclusive internet (por exemplo: sites visitados, e-mails recebidos/enviados, upload/download de arquivos, entre outros).
- Os administradores e operadores dos sistemas computacionais podem, pela característica de seus privilégios como usuários, acessar os arquivos e dados de outros usuários. No entanto, isso só será permitido quando for necessário para a execução de atividades operacionais sob sua responsabilidade como, por exemplo, a manutenção de computadores, a realização de cópias de segurança, auditorias ou testes no ambiente.
- Propor as metodologias e os processos específicos para a segurança da informação, como avaliação de risco e sistema de classificação da informação.
- Propor e apoiar iniciativas que visem à segurança dos ativos de informação da Vinland.
- Promover a conscientização dos Colaboradores em relação à relevância da segurança da informação para o negócio da Vinland, mediante campanhas, palestras, treinamentos e outros meios de endomarketing.
- Apoiar a avaliação e a adequação de controles específicos de segurança da informação para novos sistemas ou serviços.

### 2 - Do Monitoramento e da Auditoria do Ambiente

Para garantir as regras mencionadas nesta Política de Segurança da Informação, a Vinland poderá:

- Implantar sistemas de monitoramento nas estações de trabalho, servidores, correio eletrônico, conexões com a

internet, dispositivos móveis ou wireless e outros componentes da rede. A informação gerada por esses sistemas poderá ser usada para identificar usuários e respectivos acessos efetuados, bem como material manipulado;

- Tornar públicas as informações obtidas pelos sistemas de monitoramento e auditoria, no caso de exigência judicial, solicitação do gerente (ou superior) ou por determinação do Diretor de Compliance, Risco e PLD;
- Realizar, a qualquer tempo, inspeção física nas máquinas de sua propriedade;
- Instalar sistemas de proteção, preventivos e detectáveis, para garantir a segurança das informações e dos perímetros de acesso.

### 6.7. Testes Periódicos de Segurança em Sistemas de que Controlam Informações Confidenciais

Na Vinland, o acesso a todos os sistemas, incluindo os que controlam Informações Confidenciais, é liberado com base no princípio da necessidade da informação para a execução da função (need-to-know/need-to-have principle). O controle é feito por meio dos perfis de acesso, que segregam as funções. Cada Colaborador possui um conjunto de perfis relacionados às suas atividades, e a Vinland dispõe de controles internos para que o acesso seja liberado mediante aprovação. Todos os Colaboradores recebem treinamento sobre segurança da informação e assinam o termo de ciência da Política de Segurança da Informação. A Vinland oferece avaliações e treinamentos periódicos aos quais os Colaboradores são submetidos durante o ano, com o objetivo de conscientizá-los sobre confidencialidade das informações, cyber segurança, engenharia social, phishing, entre outras potenciais ameaças à integridade dos sistemas de informação, além da conscientização sobre essas ameaças e de como se proteger delas e responder a elas.

Nesse sentido, a Vinland realiza efetivo controle do acesso a arquivos que contemplem Informações Confidenciais em meio físico, disponibilizando-os somente aos Colaboradores que efetivamente estejam envolvidos no projeto que demanda o seu conhecimento e análise.

É terminantemente proibido que os Colaboradores façam cópias (físicas ou eletrônicas) ou imprimam os arquivos utilizados, gerados ou disponíveis na rede da Vinland e circulem em ambientes externos à Vinland com estes arquivos, uma vez que tais arquivos contêm informações que são consideradas confidenciais.

A proibição acima referida não se aplica quando as cópias (físicas ou eletrônicas) ou a impressão dos arquivos forem em prol da execução e do desenvolvimento dos negócios e dos interesses da Vinland. Nestes casos, o Colaborador que estiver na posse e guarda da cópia ou da impressão do arquivo que contenha a informação confidencial será o responsável direto por sua boa conservação, integridade e manutenção de sua confidencialidade.

Adicionalmente, os Colaboradores não deverão, em qualquer hipótese, deixar em suas respectivas estações de trabalho ou em outro espaço físico da Vinland qualquer documento que contenha Informação Confidencial durante a ausência do respectivo usuário, principalmente após o encerramento do expediente.

A Vinland dispõe de tecnologias de defesa contra possíveis ataques aos seus sistemas e realiza testes periódicos no sistema disponível na rede mundial de computadores (SITE), denominados Penetration Test, que são executados por um terceiro especializado. Estes testes são realizados anualmente com os próprios Colaboradores, que são submetidos a uma simulação de phishing.

A efetividade da Política de Segurança da Informação será verificada por meio de testes periódicos dos controles existentes, portanto um plano de teste deve ser efetuado pelo responsável por TI. A fim de verificar a integridade dos sistemas, inclusive com relação aos sistemas de Informações Confidenciais mantidas em meio eletrônico, a equipe de TI realiza testes semestrais, que são formalizados por meio de um reporte enviado ao Diretor de Compliance, Risco e PLD. Semestralmente a equipe de TI confirmará com os respectivos coordenadores de cada Colaborador a lista de todos os sistemas ao qual possuem acesso e os coordenadores deverão confirmar se os acessos devem ser mantidos a cada um desses sistemas.

O reporte a ser enviado ao Diretor de Compliance, Risco e PLD deverá conter a lista de todos os sistemas e respectivos Colaboradores que possuem acesso, juntamente com a confirmação dos respectivos coordenadores, além de eventuais inconsistências detectadas em cada sistemas.

O plano de testes assegura que:

1. Os recursos humanos e computacionais estejam adequados ao porte e as áreas de atuação;
2. Adequado nível de confidencialidade e acessos as Informações Confidenciais;
3. Segregação lógica de dados;
4. Recursos computacionais, de controle de acesso físico e lógico, estejam protegidos; e
5. Manutenção de registros que permita a realização de auditorias e inspeções.

O Diretor de Compliance, Risco e PLD deverá revisar a lista, confirmando a adequação dos acessos de cada Colaborador e adotando eventuais medidas cabíveis para correção das inconsistências detectadas.

Adicionalmente, o descarte de Informações Confidenciais em meio digital deve ser feito de forma a impossibilitar sua recuperação. Os documentos físicos que contenham Informações Confidenciais ou de suas cópias deverão ser triturados e descartados imediatamente após seu uso de maneira a evitar sua recuperação ou leitura.

Com o intuito de identificar os colaboradores detentores de Informação Confidencial para responsabilização em caso de vazamento, serão e instituídos controles apropriados, trilhas de auditoria, registros de atividades, em todos os pontos e sistemas em que a Vinland julgar necessário para reduzir os riscos dos seus ativos de informação como, por exemplo, nas estações de trabalho, notebooks, smartphones, nos acessos à internet, no correio eletrônico, nos sistemas comerciais e financeiros ou por terceiros. Ainda, serão implementados controles que gerem registros auditáveis para retirada e transporte de mídias das informações custodiadas pela TI, nos ambientes totalmente controlados por ela.



As atividades dos Colaboradores que utilizarem os sistemas e máquinas de propriedade da Vinland estão sujeitas à verificação, inclusive no que se refere aos acessos às redes externas, inclusive internet (por exemplo: sites visitados, e-mails recebidos/enviados, upload/download de arquivos, entre outros), para tanto, a Vinland instalou sistemas de proteção, preventivos e detectáveis, para garantir a segurança das informações e dos perímetros de acesso.

## 6.8. Correio Eletrônico

O uso do correio eletrônico da Vinland é para fins corporativos e relacionados às atividades do Colaborador dentro da empresa. A utilização desse serviço para fins pessoais é permitida desde que feita com bom senso, não prejudique a Vinland e não cause impacto no tráfego da rede. A Vinland proíbe expressamente seus Colaboradores quanto ao uso do correio eletrônico da Vinland para as seguintes atividades:

- Enviar mensagens não solicitadas para múltiplos destinatários, exceto se relacionadas a uso legítimo da Vinland;
- Enviar mensagem por correio eletrônico pelo endereço de seu departamento ou usando o nome de usuário de outra pessoa ou endereço de correio eletrônico que não esteja autorizado a utilizar;
- Enviar qualquer mensagem por meios eletrônicos que torne seu remetente e/ou a Vinland vulnerável a ações civis ou criminais;
- Divulgar informações não autorizadas ou imagens de tela, sistemas, documentos e afins sem autorização expressa e formal concedida pelo proprietário desse ativo de informação;
- Falsificar informações de endereçamento, adulterar cabeçalhos para esconder a identidade de remetentes e/ou destinatários, com o objetivo de evitar as punições previstas;
- Apagar mensagens pertinentes de correio eletrônico quando a Vinland estiver sujeita a algum tipo de investigação.
- Produzir, transmitir ou divulgar mensagem que:
  - contenha qualquer ato ou forneça orientação que conflite ou contrarie os interesses da Vinland;
  - contenha ameaças eletrônicas, como: spam, mail bombing, vírus de computador;
  - contenha arquivos com código executável ou qualquer outra extensão que represente um risco à segurança;
  - vise obter acesso não autorizado a outro computador, servidor ou rede;
  - vise interromper um serviço, servidores ou rede de computadores por meio de qualquer método ilícito ou não autorizado;
  - vise burlar qualquer sistema de segurança;
  - vise vigiar secretamente ou assediar outro usuário;
  - vise acessar Informações Confidenciais sem explícita autorização do proprietário;
- Inclua imagens criptografadas ou de qualquer forma mascaradas;

- Tenha conteúdo considerado impróprio, obsceno ou ilegal;
- Seja de caráter calunioso, difamatório, degradante, infame, ofensivo, violento, ameaçador, pornográfico entre outros;
- Contenha perseguição preconceituosa baseada em sexo, raça, incapacidade física ou mental ou outras situações protegidas;
- Tenha fins políticos locais ou do país (propaganda política); e
- Inclua material protegido por direitos autorais sem a permissão do detentor dos direitos.

Ainda, as mensagens de correio eletrônico sempre deverão incluir assinatura com o seguinte formato:

- Nome do Colaborador
- Departamento
- Nome da empresa
- Telefone(s)
- Correio eletrônico

## 6.9. Internet

Todas as regras atuais da Vinland visam basicamente o desenvolvimento de um comportamento eminentemente ético e profissional do uso da internet. Embora a conexão direta e permanente da rede corporativa da empresa com a internet ofereça um grande potencial de benefícios, ela abre a porta para riscos significativos para os ativos de informação.

Qualquer informação que é acessada, transmitida, recebida ou produzida na internet está sujeita a divulgação e auditoria. Portanto, a Vinland, em total conformidade legal, reserva-se o direito de monitorar e registrar todos os acessos a ela.

Os equipamentos, tecnologia e serviços fornecidos para o acesso à internet são de propriedade da empresa, que pode analisar e, se necessário, bloquear qualquer arquivo, site, correio eletrônico, domínio ou aplicação armazenados na rede/internet, estejam eles em disco local, na estação ou em áreas privadas da rede, visando assegurar o cumprimento de sua Política de Segurança da Informação.

Toda tentativa de alteração dos parâmetros de segurança, por qualquer Colaborador, sem o devido credenciamento e a autorização para tal, será julgada inadequada e os riscos relacionados serão informados ao Colaborador e ao respectivo superior. O uso de qualquer recurso para atividades ilícitas poderá acarretar as ações administrativas e as penalidades decorrentes de processos civil e criminal, sendo que nesses casos a empresa cooperará ativamente com as autoridades competentes.

A internet disponibilizada pela empresa aos seus Colaboradores, independentemente de sua relação contratual, pode ser utilizada para fins pessoais, desde que não prejudique o andamento dos trabalhos na Vinland.

Apenas os Colaboradores autorizados pela Vinland poderão copiar, captar, imprimir ou enviar imagens da tela para terceiros, devendo atender à norma interna de uso de imagens, à Lei de Direitos Autorais, à proteção da imagem garantida pela Constituição Federal e demais dispositivos legais. Nesse sentido,

é proibida a divulgação e/ou o compartilhamento indevido de Informações Confidenciais em listas de discussão, sites ou comunidades de relacionamento, salas de bate-papo ou chat, comunicadores instantâneos ou qualquer outra tecnologia correlata que venha surgir na internet.

O uso, a instalação, a cópia ou a distribuição não autorizada de softwares que tenham direitos autorais, marca registrada ou patente na internet são expressamente proibidos. Qualquer software não autorizado baixado será excluído pela equipe terceirizada de TI.

Ainda, como regra geral, materiais de cunho sexual ou que representem perseguição preconceituosa baseada em sexo, raça, incapacidade física ou mental ou outras situações protegidas não poderão ser expostos, armazenados, distribuídos, editados, impressos ou gravados por meio de qualquer recurso.

Eventuais exceções poderão ser reportadas formalmente ao Diretor de Compliance, Risco e PLD e serão por ele analisadas.

## 6.10. Identificação

Os dispositivos de identificação e senhas protegem a identidade do Colaborador usuário, evitando e prevenindo que uma pessoa se faça passar por outra perante a Vinland e/ou terceiros.

O uso dos dispositivos e/ou senhas de identificação de outra pessoa constitui crime tipificado no Código Penal Brasileiro (artigo 307 – falsa identidade).

Tal norma visa estabelecer critérios de responsabilidade sobre o uso dos dispositivos de identificação e deverá ser aplicada a todos os Colaboradores.

Todos os dispositivos de identificação utilizados na Vinland, como o número de registro do Colaborador, o crachá, as identicações de acesso aos sistemas, os certificados e assinaturas digitais e os dados biométricos têm de estar associados a uma pessoa física e atrelados inequivocamente aos seus documentos oficiais reconhecidos pela legislação brasileira.

O usuário, vinculado a tais dispositivos identificadores, será responsável pelo seu uso correto perante a empresa e a legislação (cível e criminal).

Todo e qualquer dispositivo de identificação pessoal, portanto, não poderá ser compartilhado com outras pessoas em nenhuma hipótese.

Se existir login de uso compartilhado por mais de um Colaborador, a responsabilidade perante a Vinland e a legislação (cível e criminal) será dos usuários que dele se utilizarem.

É proibido o compartilhamento de login para funções de administração de sistemas.

A Área de Recursos Humanos da Vinland é a responsável pela emissão e pelo controle dos documentos físicos de identidade dos Colaboradores.

Devem ser distintamente identificados os visitantes, estagiários, empregados temporários, empregados regulares e prestadores de serviços, sejam eles pessoas físicas e/ou jurídicas.

Ao realizar o primeiro acesso ao ambiente de rede local, o usuário deverá trocar imediatamente a sua senha conforme as orientações apresentadas.

Os usuários que não possuem perfil de administrador deverão ter senha de tamanho variável, possuindo no mínimo 8 (oito) caracteres alfanuméricos, utilizando caracteres especiais (@ # \$ %) e variação entre caixa-alta e caixa-baixa (maiúsculo e minúsculo) sempre que possível.

Já os usuários que possuem perfil de administrador ou acesso privilegiado deverão utilizar uma senha de no mínimo 9 (nove) caracteres, alfanumérica, utilizando caracteres especiais (@ # \$ %) e variação de caixa-alta e caixa-baixa (maiúsculo e minúsculo) obrigatoriamente.

É de responsabilidade de cada usuário a memorização de sua própria senha, bem como a proteção e a guarda dos dispositivos de identificação que lhe forem designados.

As senhas não devem ser anotadas ou armazenadas em arquivos eletrônicos (Word, Excel etc.), compreensíveis por linguagem humana (não criptografados); não devem ser baseadas em informações pessoais, como próprio nome, nome de familiares, data de nascimento, endereço, placa de veículo, nome da empresa, nome do departamento; e não devem ser constituídas de combinações óbvias de teclado, como “abcdefgh”, “87654321”, entre outras.

Após 3 (três) tentativas de acesso, a conta do usuário será bloqueada. Para o desbloqueio é necessário que o usuário entre em contato com o Diretor de Compliance, Risco e PLD da Vinland.

Os usuários podem alterar a própria senha, e devem ser orientados a fazê-lo, caso suspeitem que terceiros obtiveram acesso indevido ao seu login/senha.

Todos os acessos devem ser imediatamente bloqueados quando se tornarem desnecessários. Portanto, assim que algum usuário for demitido ou solicitar demissão, A Área de Recursos Humanos da Vinland deverá imediatamente comunicar tal fato a equipe terceirizada de TI, a fim de que essa providência seja tomada. A mesma conduta se aplica aos usuários cujo contrato ou prestação de serviços tenha se encerrado, bem como aos usuários de testes e outras situações similares.

## 6.11. Computadores e Recursos Tecnológicos

Os equipamentos disponíveis aos Colaboradores são de propriedade da Vinland, cabendo a cada um utilizá-los e manuseá-los corretamente para as atividades de interesse da Vinland, bem como cumprir as recomendações constantes nos procedimentos operacionais fornecidos pelas gerências responsáveis.

É proibido todo procedimento de manutenção física ou lógica, instalação, desinstalação, configuração ou modificação, sem o conhecimento prévio e o acompanhamento do Diretor de Compliance, Risco e PLD da Vinland, ou de quem este determinar. As áreas que necessitarem fazer testes deverão solicitá-los previamente ao Diretor de Compliance, Risco e PLD, ficando responsáveis jurídica e tecnicamente pelas ações realizadas.

Todas as atualizações e correções de segurança do sistema operacional ou aplicativos somente poderão ser feitas após a

devida validação no respectivo ambiente de homologação, e depois de sua disponibilização pelo fabricante ou fornecedor.

Os sistemas e computadores devem ter versões do software antivírus instaladas, ativadas e atualizadas permanentemente. O usuário, em caso de suspeita de vírus ou problemas na funcionalidade, deverá acionar a equipe terceirizada de TI mediante registro de chamado junto ao Diretor de Compliance, Risco e PLD.

A transferência e/ou a divulgação de qualquer software, programa ou instruções de computador para terceiros, por qualquer meio de transporte (físico ou lógico), somente poderá ser realizada com a devida identificação do solicitante, se verificada positivamente e estiver de acordo com a classificação de tal informação e com a real necessidade do destinatário.

Arquivos pessoais e/ou não pertinentes ao negócio da Vinland (fotos, músicas, vídeos etc.) não deverão ser copiados/movidos para os drives de rede, pois podem sobrecarregar o armazenamento nos servidores. Caso identificada a existência desses arquivos, eles poderão ser excluídos definitivamente por meio de comunicação prévia ao usuário.

Os documentos imprescindíveis para as atividades dos Colaboradores deverão ser salvos em drives de rede. Tais arquivos, se gravados apenas localmente nos computadores (por exemplo, no drive C:), não terão garantia de backup e poderão ser perdidos caso ocorra uma falha no computador, sendo, portanto, de responsabilidade do próprio usuário.

Os Colaboradores da Vinland não devem executar nenhum tipo de comando ou programa que venha sobrecarregar os serviços existentes na rede corporativa sem a prévia solicitação e a autorização do Diretor de Compliance, Risco e PLD.

No uso dos computadores, equipamentos e recursos de informática, algumas regras devem ser atendidas.

- Todos os computadores de uso individual deverão ter senha para restringir o acesso de Colaboradores não autorizados. Tais senhas serão definidas pela equipe terceirizada de TI da Vinland, que terá acesso a elas para manutenção dos equipamentos.
- Os Colaboradores devem informar ao Diretor de Compliance, Risco e PLD da Vinland, por meio formal, qualquer identificação de dispositivo estranho conectado ao seu computador.
- É vedada a abertura ou o manuseio de computadores ou outros equipamentos de informática para qualquer tipo de reparo que não seja realizado por um técnico da equipe terceirizada de TI da Vinland ou por terceiros devidamente contratados para o serviço.
- Todos os modems internos ou externos devem ser removidos ou desativados para impedir a invasão/evasão de informações, programas, vírus. Em alguns casos especiais, conforme regra específica, será considerada a possibilidade de uso para planos de contingência mediante a autorização do Diretor de Compliance, Risco e PLD.
- É expressamente proibido o consumo de alimentos, bebidas ou fumo na mesa de trabalho e próximo aos equipamentos.
- O Colaborador deverá manter a configuração do equipamento disponibilizado pela Vinland, seguindo os

devidos controles de segurança exigidos pela Política de Segurança da Informação e pelas normas específicas da Vinland.

- Todos os recursos tecnológicos adquiridos pela Vinland devem ter imediatamente suas senhas padrões (default) alteradas.
- Os equipamentos deverão manter preservados, de modo seguro, os registros de eventos, constando identificação dos colaboradores, datas e horários de acesso.

## 6.12. Dispositivos Móveis

A Vinland deseja facilitar a mobilidade e o fluxo de informação entre seus Colaboradores. Por isso, permite que eles usem dispositivos portáteis. Por “dispositivo portátil” entende-se qualquer equipamento eletrônico com atribuições de mobilidade de propriedade da empresa, ou aprovado e permitido pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD, como: notebooks, smartphones e pen-drives.

A Vinland, na qualidade de proprietária dos equipamentos fornecidos, reserva-se o direito de inspecioná-los a qualquer tempo, caso seja necessário realizar uma manutenção de segurança. Os Colaboradores devem se abster de utilizar dispositivos portáteis que não tenham por finalidade a utilização exclusiva para o desempenho de sua atividade na Vinland.

Ainda, o Colaborador assume o compromisso de não utilizar, revelar ou divulgar a terceiros, de modo algum, direta ou indiretamente, em proveito próprio ou de terceiros, qualquer informação, confidencial ou não, que tenha ou venha a ter conhecimento em razão de suas funções na Vinland, mesmo depois de terminado o vínculo contratual mantido com a Vinland.

O suporte da equipe terceirizada de TI aos dispositivos móveis de propriedade da Vinland e aos seus usuários deverá seguir o mesmo fluxo de suporte contratado pela empresa.

Todo Colaborador deverá utilizar senhas de bloqueio automático para seu dispositivo móvel.

Não será permitida, em nenhuma hipótese, a alteração da configuração dos sistemas operacionais dos equipamentos, em especial os referentes à segurança e à geração de logs, sem a devida comunicação e a autorização do Diretor de Compliance, Risco e PLD e sem a condução, auxílio ou presença de um técnico da equipe terceirizada de TI.

O Colaborador deverá responsabilizar-se em não manter ou utilizar quaisquer programas e/ou aplicativos que não tenham sido instalados ou autorizados por um técnico da equipe terceirizada de TI da Vinland. A reprodução não autorizada dos softwares instalados nos dispositivos móveis fornecidos pela Vinland constituirá uso indevido do equipamento e infração legal aos direitos autorais do fabricante.

O Colaborador deverá estar ciente de que o uso indevido do dispositivo móvel caracterizará que assumiu todos os riscos da sua má utilização, sendo o único responsável por quaisquer danos, diretos ou indiretos, presentes ou futuros, que venha causar a Vinland e/ou a terceiros.

## 6.13. Data Center

O acesso ao Data Center somente deverá ser feito por sistema forte de autenticação. Todo acesso ao Data Center, pelo sistema de autenticação forte, deverá ser registrado (usuário, data e hora) mediante software próprio.

Adicionalmente, deverá ser executada semestralmente uma auditoria nos acessos ao Data Center por meio do relatório do sistema de registro. O usuário “administrador” do sistema de autenticação forte ficará de posse e administração do coordenador de infraestrutura.

A lista de funções com direito de acesso ao Data Center deverá ser constantemente atualizada e salva no diretório de rede. O acesso de visitantes ou terceiros somente poderá ser realizado com acompanhamento de um Colaborador autorizado. Caso haja necessidade do acesso não emergencial, a área requisitante deve solicitar autorização com antecedência a qualquer Colaborador responsável pela administração de liberação de acesso.

A chave da porta do Data Center deverá ficar na posse do Diretor de Compliance, Risco e PLD, ou Colaborador definido por este. O Data Center deverá ser mantido limpo e organizado. Qualquer procedimento que gere lixo ou sujeira nesse ambiente somente poderá ser realizado com a autorização do Diretor de Compliance, Risco e PLD.

A entrada ou retirada de quaisquer equipamentos do Data Center somente se dará com o preenchimento da solicitação de liberação pelo Colaborador solicitante e a autorização formal desse instrumento pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD.

No caso de desligamento de Colaboradores que possuam acesso ao Data Center, imediatamente deverá ser providenciada a sua exclusão do sistema de autenticação forte e da lista de Colaboradores autorizados.

#### 6.14. Revisão

O Diretor de Compliance, Risco e PLD realizará uma revisão da Política de Segurança da Informação e da Política de Segurança Cibernética a cada 24 (vinte e quatro) meses, para avaliar a eficácia da sua implantação, identificar novos riscos, ativos e processos e reavaliando os riscos residuais.

A finalidade de tal revisão será assegurar que os dispositivos aqui previstos permaneçam consistentes com as operações comerciais da Vinland e acontecimentos regulatórios relevantes.

### 7. Website da Vinland

O website da Vinland deverá disponibilizar as Políticas exigidas pela Resolução CVM 21, bem como os seguintes documentos e informações relativos aos fundos sob gestão, conforme exigido pela regulamentação em vigor:

Documento ou Informação <sup>1</sup>	Base Legal
Regulamento anexos e apêndices atualizados	Art. 47, Parte Geral, Resolução CVM 175
Descrição da tributação aplicável ao Fundo e/ou Classe	Art. 47, Parte Geral, Resolução CVM 175
Política de Voto	Art. 47, Parte Geral, Resolução CVM 175
As informações periódicas e eventuais de cada Fundo e/ou Classe	Art. 61, Parte Geral, Resolução CVM 175

<sup>1</sup> Os seguintes documentos poderão ser, alternativamente, disponibilizados exclusivamente no site do administrador fiduciário, conforme alinhamento entre os Prestadores de Serviços Essenciais: demonstração de desempenho, lâmina,

Fatos Relevantes	Art. 64, §2º, Parte Geral, Resolução CVM 175
Convocação da assembleia de cotistas geral do fundo de investimento e especial das classes e subclasses	Art. 72, Parte Geral da Resolução CVM 175
Identificação dos Prestadores de Serviço contratados	Art. 48, inciso I, Resolução CVM 175
Demonstração de desempenho dos Fundos de Investimento Financeiros	Art. 13 do Anexo I (FIFs), Resolução CVM 175
Lâmina dos Fundos de Investimento Financeiros	Art. 13 do Anexo I (FIFs), Resolução CVM 175
Lâmina dos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios	Art. 19 do Anexo II (FIDCs), Resolução CVM 175

## 8. Política de anticorrupção

### 8.1. Conceito

A Vinland está sujeita às normas e leis de anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, às Normas de Anticorrupção, as quais estabelecem que as pessoas jurídicas serão responsabilizadas, nos âmbitos administrativo e civil, pelos atos lesivos previstos praticados em seu interesse ou benefício e não exclui a responsabilidade individual de seus dirigentes ou administradores ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe do ato ilícito. Desta forma, qualquer violação desta Política de Anticorrupção e das Normas de Anticorrupção pode resultar em penalidades civis e administrativas severas para a Vinland e/ou seus Colaboradores, bem como impactos de ordem reputacional, sem prejuízo de eventual responsabilidade criminal dos indivíduos envolvidos.

Os atos lesivos poderão ser praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira, que para fins desta Política de Anticorrupção serão considerados, sem limitação: (i) qualquer indivíduo que, mesmo que temporariamente e sem compensação, esteja a serviço, empregado ou mantendo uma função pública em entidade governamental, entidade controlada pelo governo, ou entidade de propriedade do governo; (ii) qualquer indivíduo que seja candidato ou esteja ocupando um cargo público; e (iii) qualquer partido político ou representante de partido político.

Adicionalmente, quanto a administração pública estrangeira considera-se os órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro e as organizações públicas internacionais.

As mesmas exigências e restrições também se aplicam aos familiares de funcionários públicos até o segundo grau (cônjuges, filhos e enteados, pais, avós, irmãos, tios e sobrinhos).

Representantes de fundos de pensão públicos, cartorários e assessores de funcionários públicos também devem ser considerados “agentes públicos” para os propósitos desta Política de Anticorrupção e da Lei de Anticorrupção.

### 8.2. Atos Lesivos e Sanções

De forma a tornar mais claro todas as condutas a serem evitadas pelos Colaboradores, a Vinland elenca abaixo os atos lesivos à

DS  
RG

regulamentos, anexos e apêndices, descrição da tributação aplicável ao Fundo ou à Classe.

administração pública, conforme interpretação do referido diploma legal:

- (a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- (b) Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nas Normas de Anticorrupção;
- (c) Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- (d) No tocante a licitações e contratos: (i) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; (ii) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; (iii) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente; (iv) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; (v) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou (vi) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; e
- (e) Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Ainda pelas Normas de Anticorrupção, as sanções previstas para a pessoa jurídica responsabilizada pelos atos ilícitos apresentados anteriormente são:

- I. Perdimento dos bens, direitos ou valores que representem vantagem ou proveito direta ou indiretamente obtidos da infração, ressalvado o direito do lesado ou de terceiro de boa-fé;
- II. Suspensão ou interdição parcial de suas atividades;
- III. Dissolução compulsória da pessoa jurídica;
- IV. Proibição de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, pelo prazo mínimo de 1 (um) e máximo de 5 (cinco) anos.

Adicionalmente as condutas descritas acima, é terminantemente proibido dar ou oferecer qualquer valor ou presente a agente público sem autorização prévia do Diretor de Compliance, Risco e PLD, o que irá caracterizar violação as Normas de Anticorrupção e ensejar a aplicação das penalidades previstas nestas, mesmo que a oferta de suborno seja recusada pelo agente público.

Ainda, os Colaboradores deverão questionar a legitimidade de quaisquer pagamentos solicitados pelas autoridades ou

funcionários públicos que não encontram previsão legal ou regulamentar.

Nenhum sócio ou colaborador poderá ser penalizado devido a atraso ou perda de negócios resultantes de sua recusa em pagar ou oferecer suborno a agentes públicos.

Ademais, A Vinland garante que não fará, em hipótese alguma, doação a candidatos e/ou partidos políticos via pessoa jurídica. Em relação às doações individuais dos Colaboradores, a Vinland e seus Colaboradores têm a obrigação de seguir estritamente a legislação vigente.

Por fim, quando se fizer necessária a realização de reuniões e audiências ("Audiências") com agentes públicos, sejam elas internas ou externas, a Vinland será representada por, ao menos, 2 (dois) Colaboradores, que deverão se certificar de empregar a cautela exigida para a ocasião, com o objetivo de resguardar a Vinland contra condutas ilícitas no relacionamento com agentes públicos. Dentre os procedimentos adotados, os Colaboradores que estiverem representando a Vinland deverão elaborar relatórios de tais Audiências, e apresentá-los ao Diretor de Compliance, Risco e PLD imediatamente após sua ocorrência.

### 8.3. Procedimentos e Programa de Integridade

A Vinland utiliza seus melhores esforços para monitorar todos os Colaboradores da instituição, de forma a garantir que atuem em observância às Normas de Anticorrupção e sua regulamentação, respeitando e praticando, na medida de suas atividades e possibilidades, os atos referentes ao Programa de Integridade disposto nas Normas de Anticorrupção.

Tal monitoramento é fundamental, pois também é responsabilidade de todos os Colaboradores proteger a Vinland de atividades de corrupção e suborno, de forma que não serão tolerados comportamentos omissos sobre a questão ou envolvimento nesses tipos de atividade.

Diante disso, constituem parâmetros do programa de integridade da Vinland as seguintes medidas:

- (a) Comprometimento dos sócios da Vinland com as práticas de compliance e controles internos;
- (b) Políticas de conduta e ética que são aplicadas para todos os Colaboradores da Vinland, inclusive a terceiros, quando necessário;
- (c) Treinamento periódico dos Colaboradores;
- (d) Registros contábeis que reflitam as transações da Vinland de forma precisa e completa, feitos por empresa especializada externa;
- (e) Independência dos procedimentos de compliance;
- (f) Espaços para comunicação de irregularidades por meio de quaisquer Colaboradores ou terceiros;
- (g) Medidas disciplinares executadas contra aqueles que violarem as normas da Vinland, ou cometerem qualquer tipo de infração corruptiva listada acima; e
- (h) Prévia análise antes de contratação de terceiros.

Ademais, conforme mencionado acima, a Vinland não aceita em hipótese alguma a prática de qualquer das infrações objeto das Normas de Anticorrupção, devendo os Colaboradores informarem imediatamente ao Diretor de Compliance, Risco e PLD o conhecimento de qualquer atividade que se enseje na caracterização das infrações das Normas de Anticorrupção.

Por fim, é considerada uma hipótese de desligamento imediato da Vinland, por justa causa, caso algum dos Colaboradores exerça algum ato de suborno ou de corrupção, conforme dispõe o subitem anterior e as Normas de de Anticorrupção.

## 9. Política de certificação

A Vinland observa as disposições das Regras e Procedimentos de Certificação Anbima, devendo garantir que todos os profissionais elegíveis estejam devidamente certificados.

### 9.1. Atividades Elegíveis e Critérios de Identificação

Tendo em vista a atuação da Vinland como gestora de recursos de terceiros e distribuidora dos seus próprios Fundos, a Vinland identificou, segundo as Regras e Procedimentos de Certificação Anbima, que a Certificação de Gestores ANBIMA ("CGA"), a Certificação de Gestores para Fundos Estruturados ANBIMA ("CGE") e a certificação profissional ANBIMA série 20 ("CPA-20") são as únicas certificações pertinentes às suas atividades, sendo a CGA e a CGE aplicáveis aos profissionais da Vinland com alçada/poder discricionário de investimento e a CPA-20 aos que realizam a distribuição dos Fundos diretamente junto a investidores, respectivamente.

Sem prejuízo do disposto acima, atualmente, a Vinland não realiza a atividade de distribuição de cotas dos Fundos sob sua gestão, não sendo necessário que os Colaboradores detenham a certificação CPA-20, no entanto, tão logo a Vinland inicie tais atividades, se assegurará de que os Colaboradores que atuarem na distribuição dos Fundos diretamente junto a investidores obtenham tal certificação.

Nesse sentido, a Vinland definiu que apenas o Colaborador com poder final para ordenar a compra ou venda de posições, sem a necessidade de aprovação prévia do Diretor de Investimentos, ou seja, o Colaborador que tenha, de fato, alçada/poder discricionário de investimentos, é elegível à CGA e CGE, a depender do investimento gerido, uma vez que a CGA é a certificação aplicável aos profissionais que atuam em fundos de investimento financeiros e a CGE é aplicável aos profissionais que atuam em fundos de investimento em direitos creditórios, ao passo que apenas o Colaborador com poder para realizar a distribuição dos Fundos diretamente junto a investidores é elegível ao CPA-20.

Em complemento, a Vinland destaca que a CGA, CGE e a CPA-20 são pessoais e intransferíveis, bem como seguirão os seguintes prazos, os quais serão monitorados pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD.

Caso o Colaborador esteja exercendo a atividade elegível de CGA ou CGE na Vinland, conforme acima indicada, e a certificação não esteja vencida a partir do vínculo do Colaborador com a Vinland, o prazo de validade da certificação CGA e CGE será indeterminado, enquanto perdurar o seu vínculo com a Vinland e a sua atuação na atividade elegível. Por outro lado, caso o Colaborador não esteja exercendo a atividade elegível de CGA ou CGE na Vinland, a validade da certificação será de 3 (três) anos,

contados da data de aprovação no exame, ou da data em que deixou de exercer a atividade elegível de CGA ou CGE, conforme o caso.

Com relação ao Colaborador certificado pela CPA-20 que se vincular a Vinland para exercer atividade elegível, conforme acima indicada, e desde que a sua certificação não esteja vencida na data do vínculo, terá o prazo de vencimento de sua certificação equivalente a 5 (cinco) anos, contados a partir da data da aprovação no exame ou da conclusão do procedimento de atualização, conforme o caso. Por outro lado, caso o Colaborador não esteja exercendo a atividade elegível de CPA-20 na Vinland, a validade da certificação será de até 3 (três) anos, contados da data de aprovação no exame ou da conclusão do procedimento de atualização, conforme o caso, ou, ainda, no caso do Colaborador já ter atuado na atividade elegível anteriormente, o prazo será contado a partir da data de desligamento comunicada à ANBIMA, respeitado o prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Desse modo, a Vinland assegurará que os Colaboradores que atuem nas atividades elegíveis participem do procedimento de atualização de suas respectivas certificações, de modo que a certificação obtida esteja devidamente atualizada dentro dos prazos estabelecidos neste Manual e nos termos previstos nas Regras e Procedimentos de Certificação Anbima.

Colaboradores certificados pela CPA-20 e que atuem em atividade elegível de CPA-20 na Vinland, deverão, para fins de atualização de sua certificação:

- (i) participar de programa de treinamento oferecido pela Anbima com este propósito específico, desde que a conclusão do programa de treinamento e aprovação na avaliação final do curso ocorram até a data de vencimento da certificação, observado os prazos mínimos para realização dos cursos disponíveis no site da Anbima na internet; ou
- (ii) participação em programas de treinamento, oferecidos ou validados pela Vinland, baseados no programa de atualização divulgado pela Anbima com este propósito específico, desde que a conclusão do programa de treinamento ocorra até a data do vencimento da certificação.

A atualização da certificação CPA-20, quando realizada por meio de programas de treinamento oferecidos pela Vinland, deve ser informada pela instituição no Banco de Dados da Anbima até o último dia do mês subsequente à data da conclusão do treinamento.

### 9.2. Identificação de Profissionais Certificados e Atualização do Banco de Dados da ANBIMA

Antes da contratação, admissão ou transferência de área de qualquer Colaborador, o Diretor de Compliance, Risco e PLD deverá solicitar esclarecimentos ou confirmar junto ao supervisor direto do potencial Colaborador o cargo e as funções a serem desempenhadas, avaliando a necessidade de certificação, bem como verificar no Banco de Dados se o Colaborador possui alguma certificação Anbima, uma vez que, em caso positivo, a Vinland deverá inserir o Colaborador no Banco de Dados da Vinland.

O Diretor de Investimentos e o Diretor de Distribuição deverão esclarecer ao Diretor de Compliance, Risco e PLD se os Colaboradores que integrarão os departamentos técnicos terão ou não alçada/poder discricionário de decisão de investimento ou realizarão a distribuição dos Fundos diretamente junto a investidores, conforme o caso.

Caso seja identificada a necessidade de certificação, o Diretor de Compliance, Risco e PLD deverá solicitar a comprovação da certificação pertinente ou sua isenção, se aplicável, anteriormente ao ingresso do novo Colaborador.

O Diretor de Compliance, Risco e PLD também deverá checar se Colaboradores que estejam se desligando da Vinland estão indicados no Banco de Dados da Anbima como profissionais elegíveis/certificados vinculados à Vinland.

Todas as atualizações no Banco de Dados da Anbima devem ocorrer até o último dia útil do mês subsequente à data do evento que deu causa a atualização, sendo que a manutenção das informações contidas no Banco de Dados deverá ser objeto de análise e confirmação pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD, conforme disposto abaixo.

### 9.3. Rotinas de Verificação

Semestralmente, o Diretor de Compliance, Risco e PLD, deverá verificar as informações contidas no Banco de Dados da Anbima a fim de garantir que todos os profissionais certificados/em processo de certificação, conforme aplicável, estejam devidamente identificados, bem como se as certificações estão dentro dos prazos de validade estabelecidos nas Regras e Procedimentos de Certificação Anbima.

Ainda, o Diretor de Compliance, Risco e PLD deverá, semestralmente, contatar o Diretor de Investimentos e o Diretor de Distribuição que deverão informá-lo se houve algum tipo de alteração nos cargos e funções dos Colaboradores que integram o departamento técnico envolvido na gestão de recursos e distribuição dos Fundos, confirmando, ainda, todos aqueles Colaboradores que atuem com alçada/poder discricionário de investimento, se for o caso, bem como que possam realizar a distribuição dos Fundos diretamente junto a investidores, se for o caso.

Colaboradores que não tenham CGA ou CGE, conforme aplicável (e que não tenham a isenção concedida pelo Conselho de Certificação, nos termos das Regras e Procedimentos de Certificação Anbima), estão impedidos de ordenar a compra e venda de ativos para os Fundos sob gestão da Vinland sem a aprovação prévia do Diretor de Investimentos, tendo em vista que não possuem alçada/poder final de decisão para tanto. Já os Colaboradores que não tenham CPA-20 estão impedidos de realizar a distribuição dos Fundos diretamente junto a investidores.

Ademais, no curso das atividades de compliance e fiscalização desempenhadas pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD, caso seja verificada qualquer irregularidade com as funções exercidas por Colaborador, incluindo, sem limitação, a tomada de decisões de investimento sem autorização prévia do Diretor de Investimentos por profissionais não certificados ou, de maneira geral, que o Colaborador está atuando em atividade elegível sem a certificação pertinente ou com a certificação vencida, o Diretor de Compliance, Risco e PLD deverá declarar, de imediato, o afastamento do Colaborador, devendo tal diretor, ainda, apurar potenciais irregularidades e eventual responsabilização dos

envolvidos, inclusive dos superiores do Colaborador, conforme aplicável, bem como para traçar um plano de adequação.

Sem prejuízo do disposto acima, anualmente deverão ser discutidos os procedimentos e rotinas de verificação para cumprimento das Regras e Procedimentos de Certificação Anbima, sendo que as análises e eventuais recomendações, se for o caso, deverão ser objeto do relatório anual de compliance.

Por fim, serão objeto do treinamento anual de compliance assuntos de certificação, incluindo, sem limitação: (i) treinamento direcionado a todos os Colaboradores, descrevendo as certificações aplicáveis à atividade da Vinland, suas principais características e os profissionais elegíveis; (ii) treinamento direcionado aos membros do departamento técnico envolvidos na atividade de gestão de recursos e distribuição de cotas dos Fundos sob gestão, reforçando que (a) somente os Colaboradores com CGA podem ter alçada/poder discricionário de decisão de investimento em relação aos ativos integrantes das carteiras sob gestão da Vinland, devendo os demais buscar aprovação junto ao Diretor de Investimentos e (b) somente os Colaboradores com CPA-20 poderão realizar a distribuição dos Fundos diretamente junto a investidores; e; (iii) treinamento direcionado aos Colaboradores da Área de Compliance e Risco, para que os mesmos tenham o conhecimento necessário para operar no Banco de Dados da Anbima e realizar as rotinas de verificação necessárias.

### 9.4. Processo de Afastamento

Todos os profissionais não certificados ou em processo de certificação, e para os quais a certificação seja exigível, serão imediatamente afastados das atividades elegíveis aplicáveis, até que se certifiquem.

Os profissionais já certificados, caso deixem de ser Colaboradores da Vinland, deverão assinar a documentação prevista no Anexo a este Manual denominado "Termo de Afastamento", comprovando o seu afastamento da Vinland. O mesmo procedimento de assinatura do Anexo aqui em referência, será aplicável, de forma imediata, aos profissionais não certificados ou em processo de certificação que forem afastados por qualquer dos motivos acima mencionados.



# Parte 3

## Política de prevenção à lavagem de dinheiro

### 1. Introdução

A presente Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação das Armas de Destruição em Massa – PLD/FTP e de Cadastro (“Política de PLD/FTP”) da Vinland estabelece as diretrizes adotadas pela Vinland para a prevenção, detecção, análise e reporte de eventos suspeitos de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e financiamento da proliferação das armas de destruição em massa (“LD/FTP”) e outras atividades suspeitas, visando a ajudar a Vinland a identificar, monitorar e mitigar os riscos regulatórios e reputacionais associados a LD/FTP, bem como estabelece os requisitos para o cadastramento de clientes e demais partes aplicáveis, nos termos aqui previstos.

A prevenção da utilização dos ativos e sistemas da Vinland para fins ilícitos, tais como crimes de “lavagem de dinheiro”, ocultação de bens e valores e financiamento ao terrorismo é dever de todos os Colaboradores da Vinland.

### 2. Governança e Responsabilidade

A estrutura de governança da Vinland para assuntos relacionados à PLD/FTP - não obstante o dever geral e comum imposto a todos os Colaboradores quanto à atenção ao tema - é composta pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD e pela Alta Administração (abaixo definida).

Ademais, a Vinland adota como metodologia de governança e cumprimento das disposições da presente Política de PLD/FTP, bem como da regulamentação que trata de PLD/FTP, uma sistemática própria para garantir o fluxo interno de informações, e realiza periodicamente avaliações internas de risco de LD/FTP, nos termos desta Política de PLD/FTP.

#### 2.1. Diretoria de PLD e Área de Compliance e Risco

O principal responsável pela fiscalização da presente Política de PLD/FTP é o Diretor de Compliance, Risco e PLD, enquanto responsável pelo cumprimento das normas estabelecidas pela Resolução CVM 50, em especial, pela implementação e manutenção desta Política de PLD/FTP, o qual contará com o apoio de Colaboradores integrantes da Área de Compliance e Risco da Vinland, que, dentre outras atribuições, também realizam atividades relativas à PLD/FTP, os quais são devidamente treinados, atualizados e possuem conhecimento compatível com a sua respectiva função, sendo a equipe adequada ao porte da Vinland e totalmente autônoma e independente das áreas de negócios.

O Diretor de Compliance, Risco e PLD, que deverá agir com probidade, boa fé e ética profissional, empregando, no exercício de suas funções, todo cuidado e diligência esperados dos profissionais em sua posição, terá amplo, irrestrito e tempestivo acesso a qualquer informação relacionada à atuação da Vinland e dos Colaboradores, possibilitando, dessa forma, que os dados

necessários para o exercício de suas atribuições e dos demais Colaboradores da Área de Compliance e Risco, especialmente no que tange ao efetivo gerenciamento dos riscos de LD/FTP relacionados à esta Política de PLD/FTP, possam ser utilizados de forma eficaz e tempestiva.

Neste sentido, a Vinland não poderá restringir o acesso do Diretor de Compliance, Risco e PLD a qualquer dado corporativo, mesmo que pautada em questões de sigilo legal e/ou comercial, ou demais restrições legais, tais como eventos no âmbito da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais” ou “LGPD”), ou decorrentes das próprias normas aplicáveis à Vinland relativas à eventual necessidade de segregação de atividades (chinese wall).

Por fim, na hipótese de impedimento do Diretor de Compliance, Risco e PLD por prazo superior a 30 (trinta) dias, a Vinland deverá indicar substituto para assumir a referida responsabilidade, devendo a CVM ser comunicada no prazo de 7 (sete) dias úteis contados da ocorrência.

Ademais, a Área de Compliance e Risco, em conjunto e sob responsabilidade final do Diretor de Compliance, Risco e PLD, possui como função e competência, sem prejuízo de outras indicadas ao longo desta Política de PLD/FTP:

- (i) Implementar e manter esta Política de PLD/FTP devidamente atualizada, observando a natureza, o porte, a complexidade, a estrutura, o perfil de risco e o modelo de negócio da Vinland, de forma a assegurar a sua eficácia e o efetivo gerenciamento dos riscos de LD/FTP;
- (ii) Desenvolver e aprimorar as ferramentas e sistemas de monitoramento de operações ou situações suspeitas previstas nesta Política de PLD/FTP;
- (iii) Promover a disseminação da presente Política de PLD/FTP e da cultura de PLD/FTP para seus Colaboradores, inclusive por meio da elaboração de programas de treinamentos periódicos e de conscientização dos Colaboradores;
- (iv) Fiscalizar o cumprimento desta Política de PLD/FTP por todos os Colaboradores;
- (v) Interagir com os órgãos e entidades de regulação e autorregulação sobre o tema de LD/FTP, conforme o caso e necessidade;
- (vi) Avaliar a oportunidade de iniciar e/ou manter o relacionamento com determinados clientes e prestadores de serviços que apresentem considerável risco de LD/FTP;
- (vii) Analisar as informações coletadas, monitorar as operações suspeitas e apreciar as ocorrências das operações que venham a ser reportadas pelos Colaboradores, bem como providenciar a efetiva comunicação aos órgãos competentes;
- (viii) Coordenar ações disciplinares a Colaboradores que venham a descumprir com os procedimentos de PLD/FTP; e
- (ix) Elaborar relatório anual relativo à avaliação interna de risco de LD/FTP, a ser encaminhado para os órgãos da Alta Administração.

#### 2.2. Alta Administração



A Alta Administração da Vinland, composta por seus sócios-administradores ("Alta Administração"), terá as seguintes responsabilidades e deveres:

- (i) Aprovar a adequação da presente Política de PLD/FTP, da avaliação interna de risco, assim como das regras, dos procedimentos e dos controles internos da Vinland no tocante à PLD/FTP;
- (ii) Estar tempestivamente ciente dos riscos de conformidade relacionados à LD/FTP;
- (iii) Assegurar que o Diretor de Compliance, Risco e PLD tenha independência, autonomia e conhecimento técnico suficiente para o pleno cumprimento dos seus deveres, assim como pleno acesso a todas as informações que julgar necessárias para que a respectiva governança de riscos de LD/FTP possa ser efetuada;
- (iv) Assegurar que os sistemas da Vinland de monitoramento das operações atípicas estão alinhados com as definições e os critérios de abordagem baseada em risco previstos nesta Política de PLD/FTP, assim como podem ser prontamente customizados na hipótese de qualquer alteração na respectiva matriz de riscos de LD/FTP; e
- (v) Assegurar que foram efetivamente alocados recursos humanos e financeiros suficientes para o cumprimento dos pontos anteriormente descritos.

A Alta Administração deverá se comprometer integralmente com os termos, diretrizes e obrigações presentes nesta Política de PLD/FTP e na regulamentação de PLD/FTP, garantindo, ainda, que tal compromisso se estenda a todas as áreas da Vinland, com especial destaque àquelas com relacionamento comercial direto com clientes e operações que tenham maior potencial de LD/FTP.

### 2.3. Colaboradores e Aplicabilidade da Política de PLD/FTP

Esta Política de PLD/FTP é parte integrante das regras que regem a relação societária, de trabalho ou contratual, conforme o caso, dos Colaboradores, os quais deverão firmar o termo de recebimento e compromisso constante do Anexo I ao Manual de Ética e Controles Internos.

Por esse documento, o Colaborador reconhece e confirma a leitura, o conhecimento, compreensão, concordância e adesão aos termos desta Política de PLD/FTP e às normas e procedimentos aqui contidos. Periodicamente, poderá ser requisitado aos Colaboradores que assinem novos Termos de Recebimento e Compromisso, reforçando o seu conhecimento e concordância com os termos desta Política de PLD/FTP.

Esta Política de PLD/FTP e todos os demais materiais informativos e diretrizes internas poderão ser consultadas pelos Colaboradores da Vinland por intermédio de acesso ao sistema interno da Vinland, e quaisquer dúvidas deverão ser dirimidas junto à Área de Compliance e Risco.

O descumprimento, suspeita ou indício de descumprimento de quaisquer das normas e procedimentos estabelecidos nesta Política de PLD/FTP ou das demais normas relativas à PLD/FTP aplicáveis às atividades da Vinland deverão ser levadas para apreciação do Diretor de Compliance, Risco e PLD. Competirá ao Diretor de Compliance, Risco e PLD aplicar as sanções

decorrentes de tais desvios, prevista no item 2.5., garantido ao Colaborador amplo direito de defesa.

Neste sentido, é dever de todo Colaborador informar a Área de Compliance e Risco sobre violações ou possíveis violações das normas aqui dispostas, de maneira a preservar os interesses da Vinland e de seus clientes em relação à regulamentação de PLD/FTP. Caso a violação ou suspeita de violação recaia sobre o próprio Diretor de Compliance, Risco e PLD, o Colaborador deverá informar diretamente a Alta Administração, que realizará a análise da ocorrência e aplicação das sanções decorrentes de eventuais desvios, garantido ao Diretor de Compliance, Risco e PLD amplo direito de defesa.

Por fim, a Vinland busca conhecer e monitorar seus Colaboradores quando da contratação destes e posteriormente de forma contínua, e ficará atenta ao comportamento dos seus Colaboradores, de modo a detectar e subsequentemente relatar quaisquer atividades suspeitas, tais como ações e condutas significativamente discrepantes com o padrão de vida do Colaborador, sendo certo que a Vinland contará com o apoio dos superiores hierárquicos responsáveis por cada área para este acompanhamento e monitoramento.

As questões relevantes decorrentes do monitoramento feito nos Colaboradores poderão receber investigação específica pela Área de Compliance e Risco e, se apropriado, comunicadas ao Diretor de Compliance, Risco e PLD e, em sendo o caso, comunicadas ao regulador e/ou autoridades competentes.

### 2.4. Tratamento de Exceções

Poderá haver circunstâncias atenuantes e/ou casos em que já existam controles mitigantes ou nos quais seja possível demonstrar um motivo legítimo – referente a um determinado cliente, uma divisão, pessoa jurídica ou unidade de negócios em particular – na solicitação de exceção às normas de PLD/FTP definidas nesta Política de PLD/FTP.

Eventuais solicitações de exceção devem ser amplamente documentadas e justificadas, as quais dependerão da avaliação e manifestação do Diretor de Compliance, Risco e PLD sobre a questão, e validação final pela Alta Administração.

### 2.5. Sanções

A Vinland não assume a responsabilidade de Colaboradores que transgridam a lei ou cometam infrações no exercício de suas funções. Neste sentido, conforme mencionado acima, o Diretor de Compliance, Risco e PLD, após alinhamento com a Alta Administração, poderá aplicar sanções aos Colaboradores em decorrência de descumprimentos das normas relativas à PLD/FTP previstas nesta Política de PLD/FTP, conforme previstas no Código de Ética da Vinland.

## 3. Abordagem Baseada em Risco

Nos termos da Resolução CVM 50, a Vinland deve, no limite de suas atribuições, identificar, analisar, compreender e mitigar os riscos de LD/FTP inerentes às suas atividades desempenhadas no mercado de valores mobiliários, adotando uma abordagem baseada em risco ("ABR") para garantir que as medidas de prevenção e mitigação sejam proporcionais aos riscos identificados e assegurando o cumprimento da referida instrução e das demais disposições e diretrizes regulatórias e autorregulatórias de PLD/FTP.

Desta forma, a Vinland deverá, nos limites da sua atribuição, classificar em baixo, médio e alto risco de LD/FTP, observada as métricas descritas nesta Política de PLD/FTP, todos os:

- (i) Serviços Prestados (Item 3.1);
- (ii) Produtos Oferecidos (Item 3.2);
- (iii) Canais de Distribuição (Item 3.3);
- (iv) Clientes (Item 3.4);
- (v) Prestadores de Serviços Relevantes (Item 3.5); e
- (vi) Agentes Envolvidos nas operações, Ambientes de Negociação e Registro (Item 3.6)

A Vinland, por meio da Área de Compliance e Risco e do Diretor de Compliance, Risco e PLD, monitorará a adequação dos critérios utilizados nesta Política de PLD/FTP para a definição e classificação da sua ABR, a partir (i) do acompanhamento constante da regulamentação e autorregulação, (ii) dos testes de aderência e índices de efetividade, (iii) da avaliação do impacto às definições aqui previstas em razão de eventuais novos serviços prestados, produtos oferecidos, canais de distribuição, clientes, prestadores de serviços, agentes envolvidos nas operações, e novos ambientes de negociação e registro, bem como (iv) da avaliação do impacto de rotinas da Vinland relacionadas aos deveres de observância de outros normativos, tais como em relação ao normativo que trata sobre condições artificiais de demanda, oferta ou preço de valores mobiliários, manipulação de preço, operações fraudulentas e práticas não equitativas. Havendo a necessidade de alterações ou revisão de tais critérios, essa Política de PLD/FTP deverá ser alterada e validada pela Alta Administração, devendo ser prontamente implementada pela Área de Compliance e Risco.

Além disso, a Vinland a ressalta que as ABRs abaixo definidas foram elaboradas levando em conta não somente a visão da Área de Compliance e Risco, mas também de outras áreas estratégicas, tais como, área de negócios, área de riscos e jurídico.

### 3.1. Serviços Prestados

Em relação aos serviços prestados, conforme descrito no Formulário de Referência da Vinland, disponível em seu website, a Vinland informa que desenvolve, exclusivamente, a atividade de gestão discricionária de recursos de, notadamente, fundos de investimento e a distribuição de cotas dos seus próprios fundos.

#### 3.1.1. Abordagem Baseada em Risco

Levando em conta os seguintes elementos:

- (i) A atividade de gestão de recursos de terceiros desempenhada pela Vinland e a distribuição de cotas de Fundos sob sua gestão;
- (ii) As atividades acima indicadas são altamente reguladas e supervisionadas pela CVM e pela ANBIMA;
- (iii) Os Colaboradores são periodicamente treinados em relação ao escopo desta Política de PLD/FTP, nos termos do item 5 abaixo;

- (iv) Os prestadores de serviços relevantes dos Fundos sob gestão da Vinland, tais como administradores fiduciários, distribuidores e custodiantes, são devidamente registrados e supervisionados pela CVM e Anbima, e, conforme o caso, pelo Banco Central do Brasil ("BACEN");
- (v) Os recursos colocados à disposição da Vinland são oriundos de contas mantidas junto a instituições financeiras e, portanto, já passaram necessariamente pelo crivo das políticas e procedimentos de PLD/FTP de tais instituições;
- (vi) A gestão de recursos de terceiros é realizada pela Vinland de forma totalmente discricionária; e
- (vii) Os ativos adquiridos pelos produtos sob gestão da Vinland são negociados preponderantemente em mercados organizados.

A Vinland classifica os serviços por ela prestados, de maneira geral, como de "Baixo Risco" em relação à LD/FTP, sem prejuízo de aspectos abordados nas análises descritas nos itens 3.2 a 3.7 abaixo podem ser classificados como de "Médio Risco" ou "Alto Risco" para fins de LDFT, conforme o caso.

#### 3.1.2. Atuação e Monitoramento

Neste sentido, sem prejuízo da atuação e dinâmica individual em relação às conclusões da ABR de cada uma das frentes tratadas neste item 3, em razão do nível de risco identificado, a forma de monitoramento dos serviços prestados pela Vinland se dará conforme abaixo:

- I. Acompanhamento constante da regulamentação e autorregulação em vigor aplicáveis à sua atividade, de forma a manter suas políticas internas e atuação sempre aderentes aos normativos vigentes;
- II. Treinamento e preparo constante de seus Colaboradores, conforme definido nesta Política de PLD/FTP; e
- III. Avaliação do impacto às definições aqui previstas em razão de eventuais novos serviços a serem prestados pela Vinland.

### 3.2. Produtos Oferecidos

Os produtos oferecidos pela Vinland são, preponderantemente, classes de fundos de investimento financeiros e fundos de investimento em direitos creditórios. Ainda, o Diretor de Investimentos possui total discricionabilidade e autonomia com relação à aprovação de investimentos e desinvestimentos dos produtos da Vinland.

Desta forma, a Vinland realiza a classificação dos seus produtos por grau de risco com o objetivo de destinar maior atenção aos produtos que demonstrem maior probabilidade de apresentar envolvimento com LDFT.

#### 3.2.1. Abordagem Baseada em Risco

Os produtos são determinados pelos seguintes graus de risco:

**Classificação: Alto Risco**

**Natureza do Produto:** Produtos que contam com comitês de investimento formado por membros indicados por terceiros que

não a Vinland (incluindo investidores ou consultores de investimento nomeados pelos investidores, por exemplo) e cujo escopo de atuação envolva a tomada de decisão quanto aos investimentos e desinvestimentos, bem como de indicação dos cotistas ou partes a eles ligadas para atuar nas entidades investidas pelos produtos, tais como em determinadas estruturas de fundos de investimento em participações.

**Periodicidade e Escopo de Monitoramento:** As decisões aprovadas pelo comitê de investimentos deverão ser analisadas pela Vinland, principalmente no que se refere à sua legitimidade, adequação e inexistência de atipicidades ou objetivos escusos. Adicionalmente, a Vinland deverá estabelecer rotinas de avaliação prévia e de monitoramento, para fins de PLD/FTP, dos membros indicados para composição do referido comitê em prazo não superior a 12 (doze) meses.

**Classificação: Médio Risco**

**Natureza do Produto:** Produtos que possuam a possibilidade de interferência ou recomendação, em maior ou menor grau, por terceiros (investidores ou consultores de investimento nomeados pelos investidores, por exemplo) na tomada de decisão de investimento e desinvestimento pela Vinland, ainda que a decisão final fique a cargo da Vinland, tais como em estruturas de classes que possuam conselho ou comitê consultivo ou, ainda, classes exclusivas.

**Periodicidade e Escopo de Monitoramento:** Deverá ser analisada cada deliberação tomada pelo conselho ou comitê consultivo que contenham recomendações de investimento e desinvestimentos, para verificação acerca da legitimidade, adequação e inexistência de atipicidades ou objetivos escusos em tais recomendações, bem como avaliação preliminar, quando da indicação, e monitoramento a cada 36 (trinta e seis) meses dos membros eleitos ao referido comitê e/ou conselho.

**Classificação: Baixo Risco**

**Natureza do Produto:** Demais produtos que atribuam a discricionariedade plena e exclusiva à Vinland ao longo de todo o processo de tomada de decisão de investimento e desinvestimento.

**Periodicidade e Escopo de Monitoramento:** Neste caso, não haverá necessidade de quaisquer providências adicionais além daquelas previstas nos itens 3.3 a 3.5., nos termos desta Política de PLD/FTP

### 3.3. Canais de Distribuição

Em relação aos canais de distribuição, a Vinland se utiliza de intermediários terceiros contratados em nome das Classes sob sua gestão para a distribuição de suas cotas.

Os distribuidores contratados se constituem como instituições financeiras devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil, além de serem também registrada perante a CVM, e que estão sujeitas a um ecossistema robusto de regras de PLD/FTP, portanto, a Vinland realizará o processo de Know Your Partner ("KYP") em relação a tais Canais de Distribuição.

Neste sentido, a classificação por grau de risco pela Vinland e a forma adotada para a atuação e o monitoramento dos canais de distribuição se dará conforme a existência ou não do relacionamento comercial direto com o cliente por parte da

Vinland, seguindo, portanto, a metodologia e definições indicadas nos itens 3.4 e 3.5 abaixo.

## 3.4. Clientes (Passivo)

### 3.4.1. Relacionamento Comercial Direto com os Clientes

Para os fins desta Política de PLDFT, possui relacionamento comercial direto com o cliente o distribuidor contratualmente responsável pela distribuição das cotas dos fundos de investimento sob gestão da Vinland adquiridas por tal cliente.

Por outro lado, também poderá existir relacionamento direto entre clientes e gestores de recursos de terceiros nas situações de veículos exclusivos, observadas as exceções quanto à obtenção de toda a documentação do Anexo II, e carteiras administradas sob gestão, bem como a partir do momento em que a Vinland iniciar as atividades de distribuição de cotas dos fundos de investimento sob sua gestão.

Nesse sentido, a Vinland entende que o relacionamento comercial direto dos clientes com gestores de recursos de terceiros se caracteriza nas seguintes situações: (i) cotistas para os quais a Vinland seja contratualmente responsável pela distribuição das cotas das Classes sob sua gestão adquiridos por tal cliente; (ii) investidores de carteiras administradas sob gestão; e/ou (iii) cotistas de veículos de investimento exclusivos, observadas as exceções quanto à obtenção de toda a documentação do Anexo II ("Clientes Diretos").

A Vinland destaca que atualmente não realiza a distribuição das cotas das Classes sob gestão, tampouco possui veículos exclusivos e/ou carteiras administradas sob gestão no Brasil, razão pela qual não possui relacionamento comercial direto com os clientes.

Caso venha a possuir relacionamento comercial direto com seus clientes, a Vinland classificará os Clientes Diretos de acordo com os seguintes critérios, bem como passará a realizar a respectiva atualização cadastral de acordo com o cronograma abaixo indicado, de acordo grau de risco atribuído ao respectivo Cliente Direto:

**Classificação: Alto Risco**

**Clientes Diretos que apresentem pelo menos uma das seguintes características:**

- (i) Acusados e condenados em processo judicial relativo a práticas de LD/FTP nos últimos 5 (cinco) anos ou em processos que sejam considerados graves pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD;
- (ii) Sejam Pessoa Politicamente Exposta ("PPE"), bem como seus parentes, na linha direta, até o 2º grau, cônjuge ou companheiro, enteado, sócios, estreitos colaboradores ou sociedades que possuam PPE em seu quadro de colaboradores e/ou societário;
- (iii) Que se recusem a fornecer as informações necessárias ou apresentem informações cadastrais com consideráveis inconsistências;
- (iv) Que não apresentem informações e documentos necessários que permitam a identificação do beneficiário final pela Vinland, conforme aplicável, incluindo os casos de INR que sejam (I) entes constituídos sob a forma de trusts ou outros veículos fiduciários;

(2) sociedades constituídas com títulos ao portador, e (3) pessoas físicas residentes no exterior;

(v) Que apresentem domicílio, recursos provenientes, investimentos relevantes em ativos ou participações como sócio ou administrador de empresa e outras estruturas de investimento constituídas ou com sede em jurisdição offshore que: (1) seja classificada por organismos internacionais, em especial o GAFI, como não cooperante ou com deficiências estratégicas, em relação à prevenção e ao combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo; (2) faça parte de lista de sanções ou restrições emanadas pelo CSNU; e (3) não possua órgão regulador do mercado de capitais, em especial, que tenha celebrado com a CVM acordo de cooperação mútua que permita o intercâmbio de informações financeiras de investidores, ou seja signatário do memorando multilateral de entendimento da OICV/IOSCO;

(vi) Que sejam organização sem fins lucrativos, nos termos da legislação específica; e

(vii) Clientes Diretos que desistam de proceder com alguma operação apenas depois de descobrir que esta ou algum elemento desta deverá ser comunicado, registrado ou de qualquer forma reportado para fins regulatórios.

**Periodicidade de Atualização Cadastral:** A cada 12 (doze) meses

**Classificação: Médio Risco**

**Clientes Diretos que apresentem pelo menos uma das seguintes características:** Clientes Diretos que não sejam classificados como de “Alto Risco” e que não tenham fornecido documentação cadastral integral ou que apresentem inconsistências nas informações ali constantes.

**Periodicidade de Atualização Cadastral:** A cada 36 (trinta e seis) meses

**Classificação: Baixo Risco**

**Clientes Diretos que apresentem pelo menos uma das seguintes características:** Clientes não listados acima.

**Periodicidade de Atualização Cadastral:** A cada 60 (sessenta) meses

Adicionalmente aos critérios estabelecidos acima para classificação dos Clientes Diretos, a Vinland também deverá se atentar para as situações listadas abaixo que podem configurar indícios da ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613, ou podem com eles se relacionar.

Na identificação de alguma das situações abaixo descritas, o Diretor de Compliance, Risco e PLD deverá acompanhar a evolução do relacionamento da Vinland com o respectivo Cliente Direto e avaliar a necessidade de alteração da sua classificação e a eventual necessidade de providências adicionais junto às autoridades competentes:

- (a) Realização de atividades com indícios de atipicidade de que tenha conhecimento;
- (b) Transações que violam os programas de sanções econômicas;

- (c) Transações com volumes e valores significativos e incompatíveis com (i) a ocupação profissional, os rendimentos ou a situação patrimonial ou financeira do Cliente Direto, ou (ii) que não se coadune aos valores historicamente efetuados; ou (iii) a atividade econômica, objeto social ou do faturamento informado pelo Cliente Direto, no caso de pessoa jurídica, com o padrão operacional apresentado por clientes com o mesmo perfil;
- (d) Eventuais reincidências do desenquadramento de perfil histórico de transações;
- (e) Clientes Diretos com notícias desabonadoras na mídia;
- (f) Situações em que o Cliente Direto apresente aparente propósito oculto ou comportamento não usual na solicitação da operação;
- (g) Clientes Diretos que realizem ameaça a Colaborador da Vinland, direta ou indiretamente, tentando dissuadi-lo de registrar os relatórios necessários ou cumprir com qualquer norma, orientação ou diretriz de regulação, autorregulação e interna da Vinland;
- (h) Operações cujas características e desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros;
- (i) Operações que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelos Clientes Diretos;
- (j) Operações cujo grau de complexidade e risco se afigurem incompatíveis com o perfil do Cliente Direto ou de seu representante, nos termos da regulamentação específica que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do Cliente Direto e/ou com o porte e o objeto social do Cliente Direto;
- (k) Depósitos ou transferências realizadas por terceiros, para a liquidação de operações realizadas pelos Clientes Diretos, ou para prestação de garantia em operações nos mercados de liquidação futura;
- (l) Pagamentos a terceiros, sob qualquer forma, por conta de liquidação de operações ou resgates de valores depositados em garantia, registrados em nome dos Clientes Diretos;
- (m) Situações em que não seja possível identificar os beneficiários finais dos Clientes Diretos ou em que haja dificuldades em atualização de suas informações cadastrais;
- (n) Sugestão por parte do Cliente Direto de pagamento de gratificação a um Colaborador; e
- (o) Clientes Diretos que possuam relacionamentos comerciais com PEP e/ou terceiros domiciliados em país de risco alto, conforme classificação do GAFI.

**3.4.2. Inexistência de Relacionamento Comercial Direto com Clientes**



Tendo em vista que a atuação da Vinland atualmente não se enquadra nas hipóteses de relacionamento comercial direto com os clientes, conforme descrito no item 3.4.1. acima (Clientes Diretos), a responsabilidade direta pela fiscalização do passivo (ou seja, dos investidores) para fins de PLDFT deverá recair sobre aqueles que tenham o relacionamento comercial direto com os investidores (ou seja, os distribuidores dos fundos sob gestão da Vinland), que deverão possuir políticas e procedimentos próprios de PLDFT, ficando a Vinland responsável pela realização de determinadas providências em relação a tais prestadores de serviços, conforme detalhado no item 3.5 abaixo.

Ainda, para os fins desta Política de PLD/FTP, não deverão ser considerados como relacionamento comercial direto com os clientes, não sendo, portanto, tais clientes classificados como “Clientes Diretos”, os contatos mantidos pela Vinland junto aos investidores, por qualquer meio (presencial ou eletronicamente), em momento anterior ou posterior aos investimentos realizados, quando, dentre outras situações similares, o contato seja (i) relacionado aos esclarecimentos de questões técnicas ligadas aos produtos ou serviços prestados pela Vinland, tais como no caso de prestação de informações pela Vinland sobre as políticas e estratégias de investimento, desempenho e outras relacionadas à gestão de seus fundos de investimento; (ii) decorrente do cadastramento realizado pelos próprios investidores junto à Vinland para fins de recebimento de materiais institucionais ou técnicos dos produtos ou serviços (“mailing”), (iii) relacionado ao mero conhecimento da identidade dos investidores pela Vinland, tais como nas situações de simples repasse, pela Vinland, de ordens de aplicação e resgate enviadas pelos distribuidores ao administrador fiduciário dos fundos de investimento sob gestão (“boletagem”), ou (iv) decorrente de diligências prévias ou posteriores ao investimento, mantidas por investidores (i.e. institucionais) junto à Vinland, desde que em todos casos listados acima exista distribuidor formalmente contratado para a distribuição das cotas das Classes sob gestão.

### 3.4.3. Classes Exclusivas

Sem prejuízo do disposto acima, e em linha com o Guia ANBIMA, não compete à Vinland colher todas as informações cadastrais previstas no Anexo B à Resolução CVM nº 50, obrigação que recai sobre o distribuidor. A Vinland deve manter registro dessas informações conforme sua ABR, e conhecer o beneficiário final do cotista, até a pessoa natural.

Neste contexto, observada sua AIR e ABR, a Vinland deverá submeter o distribuidor do fundo exclusivo ao procedimento de KYP.

Ainda, a Vinland buscará obter as informações cadastrais dos cotistas da Classe Exclusiva junto ao distribuidor e incluirá disposições nesse sentido nos contratos firmados com o distribuidor, isto é, tratando do intercâmbio de informações entre instituições.

Na hipótese de o distribuidor se recusar a fornecer tais informações mesmo mediante oferecimento de canais de compartilhamento entre estruturas de controles internos, a Vinland deve documentar e evidenciar sua tentativa, e buscar obter as informações de que necessite junto ao próprio cotista, diretamente, e/ou por meio de fontes públicas confiáveis.

## 3.5. Prestadores de Serviços Relevantes

A Vinland é considerada, junto com o administrador fiduciário, Prestador de Serviço Essencial dos Fundos, sendo responsável

pela contratação dos seguintes prestadores de serviço em nome dos Fundos e de acordo com o tipo do fundo de investimento:

- a) Classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;
- b) Cogestão da carteira;
- c) Consultoria de investimentos;
- d) Distribuição de cotas;
- e) Formador de mercado de classe fechada (exceto no caso de fundos de investimento imobiliários); e
- f) Intermediação de operações para a carteira de ativos.

Adicionalmente, a Vinland também poderá contratar outros serviços em nome das Classes que não estejam indicados acima, tais como, exemplificativamente, escritórios de advocacia, consultores especializados, avaliadores independentes, prestadores de serviço de verificação de lastro de direitos creditórios, dentre outros (em conjunto com os prestadores de serviço indicados anteriormente “Prestadores de Serviços dos Produtos”).

Nestes casos, os procedimentos devem ser implementados de acordo com o perfil e o propósito de relacionamento, visando a prevenir a realização de negócios com pessoas declaradas inidôneas ou suspeitas por envolvimento em atividades ilícitas.

Neste sentido, a Vinland, na definição de seus procedimentos internos para avaliação dos Prestadores de Serviços dos Produtos, levará em consideração as situações abaixo indicadas para a definição da ABR atribuída ao respectivo prestador e a forma de atuação e monitoramento pela Vinland:

- (i) Prestadores de Serviços dos Produtos que não possuam relacionamento comercial direto com os investidores (e.g., administradores fiduciários, custodiantes, entre outros); e
- (ii) Prestadores de Serviços dos Produtos que possuam relacionamento comercial direto com os investidores (distribuidores).

Por fim, conforme previsto nesta Política de PLDFT e em razão da sua dinâmica de atuação, a Vinland realiza a classificação dos Prestadores de Serviços dos Produtos por grau de risco com o objetivo de destinar maior atenção àqueles que demonstrem maior probabilidade de apresentar envolvimento com LDFT, nos termos a seguir descritos.

### 3.5.1. Prestadores de Serviços dos Produtos

#### 3.5.1.1. Prestadores de Serviços dos Produtos que não possuam relacionamento comercial direto com os investidores

Tendo em vista a inexistência de Clientes Diretos atualmente, para fins de cumprimento desta Política de PLD/FTP e da regulamentação em vigor, a Vinland, no âmbito da sua atuação, leva em consideração o seu relacionamento com os Prestadores de Serviços dos Produtos, a exemplo dos administradores fiduciários dos Fundos, que possuam relacionamento contratual com a Vinland no âmbito do produto sob gestão, mesmo não havendo por tais Prestadores de Serviços dos Produtos o relacionamento comercial direto com os investidores.

Neste sentido, caso a Vinland participe dos contratos firmados com os Prestadores de Serviços dos Produtos, a Vinland envidará melhores esforços para fazer constar cláusula contratual atribuindo a obrigação dos Prestadores de Serviços dos Produtos

em declarar a observância da regulamentação em vigor relativa à PLD/FTP, notadamente a Resolução CVM 50, caso aplicável.

Caso não seja possível obter tal declaração contratual por parte do Prestador de Serviços do Produto, o Diretor de Compliance, Risco e PLD deverá avaliar a oportunidade de iniciar e/ou manter o relacionamento com tal Prestador de Serviços do Produto, sendo certo que, em caso afirmativo, a Vinland poderá inclusive solicitar o Questionário de Due Diligence – Anbima do Prestador de Serviços do Produto (“QDD Anbima”), caso existente e aplicável a tal prestador de serviço, para fins de avaliação dos itens relativos à PLD/FTP.

Por outro lado, caso a Vinland não possua qualquer relacionamento contratual com o Prestador de Serviços do Produto que não tenha o relacionamento comercial direto com os investidores (tipicamente, os custodiantes), a Vinland estará, portanto, desobrigada de quaisquer providências com relação a tal prestador de serviços.

### 3.5.1.2. Prestadores de Serviços dos Produtos que possuam relacionamento comercial direto com os investidores

No caso dos Prestadores de Serviços dos Produtos que possuam relacionamento comercial direto com os investidores (distribuidores), a Vinland no âmbito dos produtos sob gestão, a Vinland deverá providenciar um maior escrutínio na avaliação de tal prestador de serviços, conforme determina a regulamentação e a autorregulação em vigor e aqui descrito.

Neste sentido, quanto a estes Prestadores de Serviços dos Produtos, a Vinland deverá:

- (i) Considerar, para fins da abordagem baseada em risco de LD/FTP, a partir da solicitação e análise da Política de PLD/FTP, as respectivas regras, procedimentos e controles internos dos Prestadores de Serviços dos Produtos, as quais deverão estar compatíveis com a natureza e relevância do serviço prestado, contemplando ‘critérios definidos mediante a abordagem baseada em risco para os fins necessários, conforme julgamento da Área de Compliance e Risco, o qual deverá ser passível de verificação;
- (ii) Obter confirmação da existência de programa de treinamentos periódicos dos funcionários dos Prestadores de Serviços dos Produtos relativamente à PLD/FTP;
- (iii) Buscar e implementar mecanismos de intercâmbio de informações com as áreas de controles internos dos Prestadores de Serviços dos Produtos, observados eventuais regimes de sigilo ou restrição de acesso previstos na legislação, devendo a Área de Compliance e Risco identificar quando do início do relacionamento com os Prestadores de Serviços dos Produtos as respectivas pessoas responsáveis pelo seu fornecimento e avaliar, no âmbito e no decorrer do desempenho das atividades de tais prestadores de serviços, as informações que deverão ser objeto de intercâmbio, buscando a plena atuação dos Prestadores de Serviços dos Produtos nas suas respectivas competências para fins de PLD/FTP; e
- (iv) Avaliar a pertinência e a oportunidade de solicitar informações adicionais aos Prestadores de Serviços dos Produtos, por meio dos mecanismos de intercâmbio a que se refere a alínea “(c)” acima, caso aplicáveis, em observância às diretrizes estabelecidas nesta Política de PLD/FTP.

### 3.5.2. Abordagem Baseada em Risco

Os Prestadores de Serviço serão classificados de acordo com os critérios estabelecidos abaixo, adicionalmente, o Diretor de Compliance, Risco e PLD deverá realizar as seguintes avaliações no que se refere ao início e/ou à continuidade do relacionamento comercial com o respectivo Prestador de Serviço, conforme periodicidade aplicável:

#### Classificação: “Alto Risco”

**Prestadores de Serviço que apresentem pelo menos uma das seguintes características:** (i) Não aceitem a inclusão de cláusulas contratuais relativas à declaração quanto a seu cumprimento e aderência às regras de PLD/FTP que lhe são aplicáveis, principalmente para o caso dos Prestadores de Serviços enquadrados no item I acima; ou (ii) Tenham sido julgados como culpados em processos sancionadores da CVM ou de procedimentos de apuração de irregularidade da Anbima nos últimos 5 (cinco) anos decorrentes de falhas na adoção de procedimentos de PLD/FTP.

**Periodicidade e forma de Monitoramento:** a cada 12 meses: (i) Solicitar e avaliar o relatório anual para fins de atendimento da Resolução CVM 50; (ii) Solicitar e avaliar o relatório anual elaborado para atendimento da Instrução CVM n.º 617; (iii) Garantir que exista efetivo mecanismo de intercâmbio de informações com as áreas de controles internos dos prestadores de serviços; (iv) Solicitar o relatório de acompanhamento de eventual plano de ação e procedimentos de melhorias internas adotados no caso de julgamentos no âmbito de processos sancionadores da CVM ou de procedimentos de apuração de irregularidade da Anbima; e/ou (v) Realizar diligência in loco no prestador de serviço, conforme avaliação e oportunidade.

#### Classificação: “Médio Risco”

**Prestadores de Serviço que apresentem pelo menos uma das seguintes características:** (i) Não possuam, conforme critério de avaliação próprio da Vinland, política de PLD/FTP compatível com a natureza, o porte, a complexidade, a estrutura, o perfil de risco e o modelo de negócio da instituição, contemplando critérios definidos mediante a abordagem baseada em risco para os fins necessários; e/ou (ii) Tenham sido parte (porém sem que ainda tenha ocorrido julgamento) de processos sancionadores da CVM nos últimos 5 (cinco) anos decorrentes de falhas na adoção de procedimentos de PLD/FTP e/ou processos que tenham sido indicados no Formulário de Referência;

**Periodicidade e forma de Monitoramento:** A cada 36 (trinta e seis) meses a Vinland deverá: (i) Realizar o levantamento e a verificação das informações e documentos obtidos dos prestadores de serviços quando do início do relacionamento; e (ii) Providenciar o acompanhamento de eventuais notícias e/ou informações públicas que coloquem em risco a imagem do prestador de serviços e possam afetar suas operações.

#### Classificação: “Baixo Risco”

**Prestadores de Serviço que apresentem pelo menos uma das seguintes características:** Prestadores de serviços não enquadrados em qualquer dos itens acima.

**Periodicidade e forma de Monitoramento:** A cada 60 (sessenta) meses a Vinland deverá realizar o levantamento e a verificação das informações e documentos obtidos dos prestadores de serviços quando do início do relacionamento.



### 3.5.3. Atuação e Monitoramento

A Vinland deverá avaliar as situações abaixo listadas e adotá-las como medida de eventual alteração dos critérios de sua classificação de ABR em relação aos Prestadores de Serviços dos Produtos ou das classificações individualmente atribuídas:

- (i) A alteração da relevância da prestação de serviço do ponto de vista do risco de LD/FTP;
- (ii) A classificação da área geográfica em que o Prestador de Serviço do Produto está domiciliado;
- (iii) Se o Prestador de Serviço do Produto tem qualquer relacionamento comercial com PPE;
- (iv) Se o Prestador de Serviço do Produto é um órgão público ou foi recomendado ou encaminhado à Vinland por um PPE;
- (v) Se o Prestador de Serviço do Produto é ente não regulado;
- (vi) Se os setores de mercado em que o Prestador de Serviço do Produto está ativo representam risco de LD/FTP; e
- (vii) Se a estrutura de taxas ou o método de pagamento são pouco usuais (tal como requisito para pagamento em dinheiro, pagamento a outras entidades que não o Prestador de Serviço do Produto, pagamento para contas mantidas em países diversos do país em que o Prestador de Serviço do Produto está domiciliado ou onde os serviços são executados).

### 3.6. Agentes Envolvidos nas operações, Ambientes de Negociação e Registro

A Vinland, no âmbito de suas atividades, entende que os mercados regulamentados de negociação de ativos, tais como a bolsa de valores e o mercado de balcão organizado, já oferecem adequados procedimentos para fins PLD/FTP, o que acaba trazendo baixíssimo risco de LD/FTP. Por outro lado, no caso de negociações privadas, sendo estas, portanto, fora dos ambientes de bolsa e balcão organizado, a Vinland entende haver um maior risco de LD/FTP, razão pela qual atribui a necessidade de análise mais detalhada das operações.

Desta forma, a Vinland entende que o ambiente de negociação e registro é mais um dos elementos a serem avaliados e levado em consideração no âmbito da análise geral das operações, a qual levará em consideração, não apenas o ambiente de negociação, mas também a identificação, análise e monitoramento das contrapartes das operações e dos demais agentes relevantes envolvidos, inclusive para fins de definição da sua abordagem baseada em risco, conforme abaixo descrito.

Com isso, nas operações ativas (investimentos), a Vinland deverá proceder com o levantamento dos documentos e informações dos agentes envolvidos que sejam, no julgamento da Vinland os efetivamente relevantes para fins de PLD/FTP, que podem incluir, conforme o caso, a contraparte da operação, o emissor do ativo, os intermediários e consultores, escrituradores e custodiantes (aqueles efetivamente relevantes denominados "Agentes Envolvidos") para fins de aplicação das rotinas e controles relacionados à PLD/FTP.

No caso das operações ativas, a coleta das informações e documentos, incluindo aqueles listados no Anexo V deste

Manual, conforme o caso e Agente Envolvido a ser analisado, será realizada conforme procedimentos internos através de Sistemas de PLD/FTP, bem como, quando aplicável, através de seus Colaboradores, em dinâmica abaixo prevista no item 3.6.1. (Processo de Cadastro dos Agentes Envolvidos).

Neste contexto, para as carteiras sob gestão, dentro do princípio da razoabilidade e agindo com bom senso e nos limites das suas atribuições, a Vinland deverá se utilizar das práticas a seguir descritas.

#### 3.6.1. Processo de Cadastro dos Agentes Envolvidos

A Vinland deverá coletar os documentos e as informações dos Agentes Envolvidos, incluindo aquelas listadas no Anexo V deste Manual de Ética e Controles Internos.

As informações e documentos serão analisados pela Área de Compliance e Risco, sendo certo que a Área de Compliance e Risco poderá, conforme seu melhor julgamento, determinar providências adicionais em relação ao Agente Envolvido, inclusive a realização de visita pessoal, durante o processo de cadastramento, em especial na situação em que os Agentes Envolvidos sejam considerados de "Alto Risco" pela Vinland, na qual será mantido o sigilo acerca de eventuais indícios de LD/FTP constatados e que serão devidamente avaliados para fins de comunicação ao regulador e/ou autoridade competente.

O cadastro de Agentes Envolvidos pode ser efetuado e mantido em sistemas eletrônicos, onde será verificado o vencimento do cadastro. O sistema eletrônico deve:

- (i) Possibilitar o acesso imediato aos dados cadastrais; e
- (ii) Utilizar tecnologia capaz de cumprir integralmente com o disposto na regulamentação em vigor, nesta Política de PLDFT e demais normas e políticas internas da Vinland.

O cadastro mantido pela Vinland deve permitir a identificação da data e do conteúdo de todas as alterações e atualizações realizadas.

O cadastro dos Agentes Envolvidos deve abranger, quando aplicável, as pessoas naturais autorizadas a representá-los, todos seus controladores, diretos e indiretos, e as pessoas naturais que sobre eles tenham influência significativa, até alcançar a pessoa natural caracterizada como beneficiário final.

#### 3.6.2. Processo de Identificação de Agentes Envolvidos

A Vinland aplica o processo de identificação de Agentes Envolvidos adequado às características e especificidades dos negócios. Tal processo visa a prevenir que os Agentes Envolvidos utilizem as carteiras sob gestão para atividades de LD/FTP.

Conforme autorregulamentação em vigor, as negociações elencadas a seguir por sua própria natureza e característica, já passaram por processo de verificação. Assim, a Vinland entende que os seguintes ativos possuem baixo risco de LD/FTP:

- (i) Ofertas públicas iniciais e secundárias de valores mobiliários, registradas de acordo com as normas emitidas pela CVM;

- (ii) Ofertas públicas com esforços restritos, dispensadas de registro de acordo com as normas emitidas pela CVM;
- (iii) Ativos emitidos ou negociados por instituição financeira ou equiparada, inclusive no caso de emissões e negociações privadas (i.e., operações compromissadas e outras operações cuja contraparte seja uma instituição financeira);
- (iv) Ativos emitidos por emissores de valores mobiliários registrados na CVM; e
- (v) Ativos de mesma natureza econômica daqueles listados acima, quando negociados no exterior, desde que (i) sejam admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM, ou (ii) cuja existência tenha sido assegurada por terceiro devidamente autorizados para o exercício da atividade de custódia em países signatários do Tratado de Assunção ou em outras jurisdições, ou supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM.

Por outro lado, a Vinland diligenciará no processo de identificação dos Agentes Envolvidos caso seja possível tal diligência em razão das circunstâncias e características da operação ou do ativo a ser investido, tais como títulos e valores mobiliários objeto de oferta pública com registro automático que tenha sido estruturada, na prática, para Classes geridas pela Vinland e/ou para outros alocadores específicos e de forma concentrada, bem como aqueles que tenham sido objeto de distribuição ou negociação privada (renda fixa ou ações), e, ainda, empreendimentos imobiliários e ativos de crédito privado não excetuadas nos termos do parágrafo acima.

Considerando que a Vinland realiza a gestão de fundos de investimento em direitos creditórios, serão realizados, além dos procedimentos gerais de identificação dos Agentes Envolvidos dispostos no parágrafo acima, procedimentos adicionais e adotados controles internos específicos à natureza e complexidades das operações realizadas pelos produtos para fins especificamente de identificação de eventuais atipicidades para fins de PLDFTP, por meio da realização de *due diligence* legal e financeira, adicionalmente às análises relativas aos demais fatores de risco financeiros da operação (mercado, liquidez, crédito, contraparte e concentração), tais como, conforme o caso:

- (i) Em relação aos ativos securitizados, análise acerca de eventual atipicidade em relação à adequação do lastro, do fluxo de pagamento do ativo e da qualidade da(s) garantia(s) apresentadas;
- (j) Realização de visita in loco nos Agentes Envolvidos, caso necessário;
- (k) Extensão da diligência para verificação dos riscos no processo de originação do crédito e nos participantes da estrutura, incluindo, quando aplicável, cedentes, originadores e sacados, proporcional à representatividade financeira ou concentração dos participantes. A Vinland considera como participação expressiva na operação do fundo gerido: qualquer aquisição que represente mais do que 20% (vinte por cento) do patrimônio do fundo à época da diligência]. Receberão atenção especial as situações em que um mesmo Agente, ou grupo de Agentes relacionados ou ligados entre si, esteja presente em

várias pontas da operação (por exemplo, um cotista exclusivo que seja também o originador do crédito), ou desempenhem funções que dependam ou sofram ingerência umas das outras;

(l) Análise mais criteriosa das pessoas sujeitas à adoção de mecanismos de controles nos termos do art. 9º da Lei 9.613/98 e ligadas à estruturação de operações de crédito; e/ou

(m) Em se tratando de operação com ativos virtuais, observância da regulamentação e autorregulamentação vigente à época.

Ademais, a Vinland deverá buscar que os contratos relevantes a serem firmados com as contrapartes no âmbito das operações acima contemple cláusula expressa de declaração das partes quanto à observância integral da legislação e regulamentação de PLD/FTP aplicáveis.

No caso das negociações privadas que tenham como contraparte outras classes de fundos de investimento, a Vinland poderá solicitar exclusivamente as informações cadastrais indicadas no Anexo V em relação ao administrador fiduciário e ao gestor de recursos de tal fundo de investimento, e não dos demais Agentes Envolvidos.

Em havendo necessidade, conforme avaliação da Área de Compliance e Risco, poderá ainda ser requisitado o QDD Anbima do administrador fiduciário e do gestor da carteira do fundo de investimento, para fins de verificação dos itens relativos aos procedimentos adotados para PLD/FTP.

Por fim, para o pleno atendimento das regras de PLD/FTP constantes da regulamentação e autorregulamentação em vigor, a Vinland adota, observados eventuais regimes de sigilo ou restrição de acesso previstos na legislação, o intercâmbio de informações com o administrador fiduciário dos fundos de investimento sob gestão da Vinland. Dentro desse mecanismo, a Vinland deverá comunicar o administrador fiduciário: (i) caso a Vinland identifique, na contraparte das operações realizadas pelas Classes sob sua gestão, a participação de PPE, de organização sem fins lucrativos, nos termos da legislação específica, ou, ainda, de pessoas com sede em jurisdição offshore que (i.1) seja classificada por organismos internacionais, em especial o GAFI, como não cooperante ou com deficiências estratégicas, em relação à prevenção e ao combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo; (i.2) faça parte de lista de sanções ou restrições emanadas pelo CSNU; ou (i.3) não possua órgão regulador do mercado de capitais, em especial, que tenha celebrado com a CVM acordo de cooperação mútua que permita o intercâmbio de informações financeiras de investidores, ou seja signatário do memorando multilateral de entendimento da OICV/IOSCO, e (ii) em relação às operações que tenham sido objeto de comunicação ao COAF pela Vinland, nos termos do Capítulo 4 abaixo.

### 3.6.3. Monitoramento: Controle do Preço dos Ativos e Valores Mobiliários Negociados

A Vinland adota procedimentos com vistas a controlar e monitorar a faixa de preços dos ativos negociados para as carteiras sob sua gestão, de modo que eventuais operações efetuadas fora dos padrões praticados no mercado, de acordo com as características do negócio, sejam identificados e, se for o caso, comunicados aos órgãos reguladores e/ou autoridades competentes.

### 3.6.4. Monitoramento: Controle do Preço dos Ativos e Valores Mobiliários Negociados

A Vinland adota procedimentos com vistas a controlar e monitorar o padrão transacional e a faixa de preços dos ativos negociados para as carteiras sob sua gestão, de modo que:

- (a) eventuais operações efetuadas fora dos padrões praticados no mercado, de acordo com as características do negócio;
- (b) recorrência ou concentração de ganhos ou perdas; e
- (c) mudança de padrão em termos de volume de negócios e de modalidade operacional,

sejam identificados e, se for o caso, comunicados aos órgãos reguladores e/ou autoridades competentes.

### 3.6.5. Abordagem Baseada em Risco

As situações listadas abaixo podem configurar indícios da ocorrência dos crimes de LD/FTP, ou podem com eles relacionar-se, devendo a Vinland atribuir maior atenção no âmbito das suas operações para fins de manutenção e/ou alteração da classificação de ABR atribuída, bem como quanto à necessidade de providências adicionais junto às autoridades competentes:

- (i) Apresentação de irregularidades relacionadas aos procedimentos de identificação e registro das operações exigidos pela regulamentação vigente;
  - (ii) Situações em que qualquer Agente Envolvido apresente aparente propósito oculto ou comportamento não usual na solicitação da operação;
  - (iii) Quaisquer operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos e valores mobiliários envolvendo pessoas relacionadas a atividades terroristas listadas pelo CSNU;
  - (iv) Realização de operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de títulos e valores mobiliários pertencentes ou controlados, direta ou indiretamente, qualquer que seja o valor da aplicação, por pessoas que reconhecidamente tenham cometido ou tentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento;
  - (v) Operações que envolvam ativos alcançados por sanções impostas pelas resoluções do CSNU de que trata a Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019, bem com os alcançados por requerimento de medida de indisponibilidade oriundo de autoridade central estrangeira de que se venha a ter conhecimento;
  - (vi) Movimentação passível de ser associada ao financiamento do terrorismo, conforme o disposto na Lei nº 13.260, de 2016;
  - (vii) Operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de títulos e valores mobiliários fora dos padrões praticados no mercado;
  - (viii) Operações que resultem em elevados ganhos para os Agentes Envolvidos, em desproporção com a natureza dos serviços efetivamente prestados;
  - (ix) Investimentos significativos em produtos de baixa rentabilidade e liquidez, considerando a natureza da classe do fundo ou o perfil do cliente/mandato da carteira administrada;
- (x) Operações nas quais haja deterioração do ativo sem fundamento econômico que a justifique;
  - (xi) Operações com participação de Agentes Envolvidos, pessoas naturais, jurídicas ou outras entidades que residam, tenham sede ou sejam constituídas, bem como com ativos de jurisdição offshore que: (i) seja classificada por organismos internacionais, em especial o GAFI, como não cooperante ou com deficiências estratégicas, em relação à prevenção e ao combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo; (ii) com tributação favorecida e submetidos a regimes fiscais privilegiados, conforme normas emanadas pela Receita Federal do Brasil; (iii) não possua órgão regulador do mercado de capitais, em especial, que tenha celebrado com a CVM acordo de cooperação mútua que permita o intercâmbio de informações financeiras de investidores, ou seja signatário do memorando multilateral de entendimento da OICV/IOSCO;
  - (xii) Operações que envolvam a participação de banco que não tenha presença física e que não seja afiliado a grupo financeiro regulamentado (shell banks); e
  - (xiii) Operações realizadas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos Agentes Envolvidos;
  - (xiv) Operações que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume ou frequência de negócios de qualquer dos Agentes Envolvidos;
  - (xv) Operações cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos Agentes Envolvidos e beneficiários respectivos;
  - (xvi) Operações que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelos Agentes Envolvidos;
  - (xvii) Operações em que não seja possível identificar os beneficiários finais dos Agentes Envolvidos;
  - (xviii) Operações com transferências privadas de recursos e valores mobiliários sem motivação aparente;
  - (xix) Agentes Envolvidos com relação aos quais existam notícias desabonadoras na mídia que tenham relevância para fins de LD/FTP.

Adicionalmente ao monitoramento das operações e situações acima, a Vinland realiza a classificação das operações por grau de risco com o objetivo de destinar maior atenção àquelas que demonstrem maior probabilidade de apresentar envolvimento com LD/FTP, conforme abaixo:

#### Classificação: Alto Risco

**Ativos e/ou operações que apresentem pelo menos uma das seguintes características:** (i) Operações de financiamento que contem com partes relacionadas e/ou partes ligadas em diferentes pontas;

- (ii) Envolvam negociações privadas, notadamente relativas a private equity, imobiliário e direitos creditórios;
- (iii) Que envolvam PPE, bem como seus parentes, na linha direta, até o 2º grau, cônjuge ou companheiro, enteado, sócios, estreitos colaboradores ou sociedades que possuam PPE em seu quadro de colaboradores e/ou societário na Contraparte;
- (iv) Que apresentem qualquer precariedade de informações financeiras e legais das Contrapartes e Agentes Envolvidos, conforme o caso, do lastro, ou apresentem informações com consideráveis inconsistências, bem como aquelas que evidenciem mudança repentina e injustificada relativamente aos termos e condições de negócios usualmente realizados pelo mercado;
- (v) Que sejam de emissores com sede no exterior (offshore) que:
  - (1) seja classificada por organismos internacionais, em especial o GAFI, como não cooperante ou com deficiências estratégicas, em relação à prevenção e ao combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
  - (2) faça parte de lista de sanções ou restrições emanadas pelo CSNU; e
  - (3) não possua órgão regulador do mercado de capitais, em especial, que tenha celebrado com a CVM acordo de cooperação mútua que permita o intercâmbio de informações financeiras de investidores, ou seja signatário do memorando multilateral de entendimento da OICV/IOSCO.

**Periodicidade e Escopo de Monitoramento:** A cada 12 (doze) meses a Vinland deverá verificar a situação do ativo e realizar a atualização cadastral dos Agentes Envolvidos e levantamento dos demais documentos e informações obtidas quando da operação.

**Classificação: Médio Risco**

**Ativos e/ou operações que apresentem pelo menos uma das seguintes características:** (i) Envolvam operações, realizadas em mercados regulamentados, relativas a private equity, imobiliário e direitos creditórios; e

- (ii) Envolvam ativos de baixa ou inexistente liquidez negociados em mercados organizados.

**Periodicidade e Escopo de Monitoramento:** A cada 36 (trinta e seis) meses a Vinland deverá verificar a situação do ativo e realizar a atualização cadastral dos Agentes Envolvidos e levantamento dos demais documentos e informações obtidas quando da operação.

**Classificação: Baixo Risco**

**Ativos e/ou operações que apresentem pelo menos uma das seguintes características:** Ativos e/ou operações não listados acima.

**Periodicidade e Escopo de Monitoramento:** A cada 60 (sessenta) meses a Vinland deverá verificar a situação do ativo e realizar a atualização cadastral dos Agentes Envolvidos e levantamento dos demais documentos e informações obtidas quando da operação.

Após as providências iniciais quando da realização da negociação em relação ao Agentes Envolvidos, a Vinland realizará, ainda, o monitoramento constante destes ativos e respectivos Agentes Envolvidos, sempre buscando pela manutenção da legitimidade, adequação e atualização

cadastral. A Área de Investimentos da Vinland e a Área de Compliance e Risco destinarão especial atenção para aqueles ativos classificados como de "Alto Risco", devendo monitorar continuamente e de maneira diferenciada a relação de negócio e as propostas apresentadas, bem como eventos extraordinários, principalmente os relacionados ao fluxo de pagamento dos Ativos.

## 4. Comunicação

A Vinland, no limite de suas atribuições, manterá registro e monitoramento de toda transação realizada pelos produtos sob gestão de forma a observar toda e qualquer atipicidade que configure indício ou mera suspeita de prática de LD/FTP, nos termos desta Política de PLD/FTP, e a permitir:

- (i) As tempestivas comunicações ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras ("COAF"); e
- (ii) A verificação de atipicidades nas operações em que a Vinland tenha conhecimento, independentemente da efetiva aquisição do ativo para os produtos sob gestão, considerando: (i) os agentes envolvidos e suas partes relacionadas; (ii) a estrutura do ativo; e (iii) a existência de eventos extraordinários, principalmente, mas não limitado aos casos que acabem por afetar o fluxo de pagamento dos ativos.

A conclusão do tratamento dos alertas oriundos do monitoramento deverá ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias da data da geração do alerta, ressalvado que referido prazo não se aplica às situações descritas no item 6.1 abaixo, as quais exigem atuação imediata pela Vinland.

Neste sentido, caso a Área de Compliance e Risco da Vinland, após análise final do Diretor de Compliance, Risco e PLD, entenda pela existência da materialidade dos indícios existentes, será realizada a comunicação formal ao COAF, sob responsabilidade do Diretor de Compliance, Risco e PLD, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da conclusão que, objetivamente, permita fazê-lo, todas as transações, ou propostas de transação, que possam ser consideradas como sérios indícios de crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores provenientes de infração penal, conforme disposto no artigo 1º da Lei 9.613/98, inclusive o terrorismo ou seu financiamento, ou com eles relacionar-se, em que: (i) se verifiquem características excepcionais no que se refere às partes envolvidas, forma de realização ou instrumentos utilizados; ou (ii) falte, objetivamente, fundamento econômico ou legal.

Observadas as disposições sobre intercâmbio de informações descritas no Guia Anbima, como regra os Colaboradores devem guardar absoluto sigilo referente às comunicações efetuadas sobre LD/FTP e em hipótese alguma podem revelar ou dar ciência do ocorrido a outras pessoas que não sejam aquelas da Área Compliance e, sobretudo, às pessoas com relação às quais se refira a informação. Não obstante, a Área de Compliance e Risco deverá dar ciência das comunicações mencionadas acima à área responsável do administrador fiduciário dos fundos de investimento sob gestão da Vinland, nos termos do último parágrafo do item 3.6.1 acima.

Cada reporte deverá ser trabalhado individualmente e fundamentado da maneira mais detalhada possível, sendo que dele deverão constar, sempre que aplicável, as seguintes informações:

- (i) Data de início de relacionamento da Vinland com a pessoa autora ou envolvida na operação ou situação;
- (ii) A explicação fundamentada dos sinais de alerta identificados;
- (iii) A descrição e o detalhamento das características das operações realizadas;
- (iv) A apresentação das informações obtidas por meio das diligências previstas nesta Política de PLDFT, inclusive informando tratar-se, ou não, de PPE, e que detalhem o comportamento da pessoa comunicada; e
- (v) A conclusão da análise, incluindo o relato fundamentado que caracterize os sinais de alerta identificados como uma situação suspeita a ser comunicada para o COAF, contendo minimamente as informações definidas nos itens acima.

O simples reporte realizado pela Vinland não compõe de forma alguma isenção da adequada verificação da operação suspeita pela Área de Compliance e Risco, notadamente pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD, que sempre deverá observar a diligência caso a caso, realizando, assim, comunicações que cumpram com o objetivo da regulamentação de LDFT e colaborem com as atividades de fiscalização dos órgãos e entidades de regulação e autorregulação.

Todas as comunicações e documentos que fundamentaram a comunicação realizada ao COAF ou, conforme o caso, a decisão pela não realização da comunicação, deverão ser arquivados pela Vinland pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contados da data do evento. Além disso, a Vinland se compromete a observar a obrigação de confidencialidade acerca de tais informações e documentos, restringindo o seu acesso, exclusivamente, aos Colaboradores envolvidos no processo de análise.

A Vinland e todas as pessoas físicas a ela vinculadas registradas junto à CVM, desde que não tenha sido prestada nenhuma comunicação acima ao COAF, devem comunicar à CVM, anualmente, até o último dia útil do mês de abril, por meio dos mecanismos estabelecidos no convênio celebrado entre a CVM e o COAF, a não ocorrência no ano civil anterior de situações, operações ou propostas de operações passíveis de serem comunicadas (declaração negativa).

Será de responsabilidade do Diretor de Compliance, Risco e PLD as comunicações relativas à Vinland descritas acima.

## 5. Políticas de Treinamento

O treinamento de PLD/FTP abordará as informações contempladas na presente Política de PLD/FTP, conforme conteúdo programático a ser definido pela Área de Compliance e Risco.

O treinamento de reciclagem dos Colaboradores será realizado, ordinariamente, anualmente, ou extraordinariamente, a critério da Área de Compliance e Risco, em periodicidade inferior, sendo obrigatório a todos os Colaboradores e aos prestadores de serviço habituais da Vinland. A Área de Compliance e Risco deverá manter evidências da participação de todos os Colaboradores, sendo certo que tais comprovações permanecerão arquivadas pela Área de Compliance e Risco por, pelo menos, 5 (cinco) anos.

Quando do ingresso de um novo Colaborador, a Área de Compliance e Risco aplicará o devido treinamento de forma individual para o novo Colaborador. A Área de Compliance e Risco poderá, ainda, conforme entender necessário, promover treinamentos esporádicos visando manter os Colaboradores constantemente atualizados em relação à presente Política de PLDFT.

## 6. Prevenção do Financiamento ao Terrorismo

A Vinland se compromete a monitorar as listas obrigatórias divulgadas pelo CSNU, GAFI e CVM, e avaliará a necessidade de verificação de listas adicionais, tais como aquelas recomendadas pelos demais órgãos e entidades de regulação e autorregulação que tenham aplicabilidade ao mercado financeiro e de capitais brasileiro para a prevenção ao financiamento ao terrorismo.

Por fim, o Diretor de Compliance, Risco e PLD é o encarregado em manter as práticas da Vinland atualizadas em relação às melhores práticas e à regulamentação vigente, inclusive com treinamentos periódicos que contemplem a observância dos Colaboradores quanto à prevenção ao financiamento ao terrorismo.

### 6.1. Cumprimento de Sanções Impostas por Resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas

Tendo em vista que a Vinland não possui relacionamento comercial direto com os investidores, a responsabilidade direta pela identificação daqueles que sejam alcançados pelas determinações de indisponibilidade de ativos, nos termos da Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019, e do artigo 27 da Resolução CVM 50, bem como o cumprimento imediato, e sem aviso prévio aos eventuais investidores eventualmente sancionados, as medidas estabelecidas nas resoluções sancionatórias do CSNU ou as designações de seus comitês de sanções que determinem a indisponibilidade de ativos de titularidade, direta ou indiretamente, deverá recair sobre aqueles que tenham o relacionamento comercial direto com os investidores. No entanto, caso a Vinland seja formalmente notificada de eventuais determinações de indisponibilidade aqui mencionadas, esta deverá proceder prontamente com a notificação ao prestador de serviços responsável para tanto.

## 7. Testes de Aderência e Indicadores de Efetividade

Como forma de assegurar a efetividade desta Política de PLD/FTP, a Vinland realizará, anualmente, testes de aderência/eficácia das métricas e procedimentos aqui previstos, bem como a avaliação dos indicadores de efetividade das medidas adotadas, fazendo constar do Relatório Anual a respectiva conclusão.

Neste sentido, a Área de Compliance e Risco realizará a análise com base nos seguintes critérios e indicadores de eficiência, de forma conjunta:

### Critérios Externos:

Análise de Correspondência: das operações que tenham sido objeto de notificações, autuações ou comunicados provenientes de autoridades públicas e/ou órgãos e entidades de regulação e

autorregulação que constatem indícios de atipicidades para fins de PLD/FTP, deverá ser definido em termos percentuais quantas foram objeto de avaliação prévia pela Vinland em função de indício ou mera suspeita de prática de LD/FTP.

Indicador de Eficácia	% de Correspondência
Alta	De 81 a 100
Adequada	De 61 a 80
Moderada	De 51 a 60
Baixa	De 00 a 50

Análise de Adequação: das operações que tenham sido objeto de comunicação pela Vinland a autoridades públicas e/ou órgãos e entidades de regulação e autorregulação em função de indícios de atipicidades para fins de PLD/FTP, deverá ser definido em termos percentuais quantas foram consideradas materialmente relevantes por tais autoridades\*.

Indicador de Eficácia	% de Adequação
Alta	De 81 a 100
Adequada	De 61 a 80
Moderada	De 51 a 60
Baixa	De 00 a 50

A Vinland destaca que o critério de Análise de Adequação apenas levará em conta os dados públicos e/ou informações que a Vinland tenha conhecimento, sendo, de qualquer forma, desconsiderados do cálculo do indicador de efetividade as comunicações realizadas pela Vinland nos casos em que não haja manifestação formal por parte das autoridades reconhecendo os indícios de materialidade da comunicação (ex.: instauração de procedimento administrativo, oferecimento de denúncia, condenações etc.).

**Crítérios Internos:**

Análise de Treinamento: percentual dos Colaboradores que compareceram aos treinamentos da Vinland em relação ao total do quadro de Colaboradores.

Indicador de Eficácia	% de Comparecimento Tempestivo
Alta	De 81 a 100
Adequada	De 61 a 80
Moderada	De 51 a 60
Baixa	De 00 a 50

Análise de Rendimento: percentual correspondente à média total obtida pelos Colaboradores em eventuais testes relativos à PLD/FTP aplicados pela Vinland.

Indicador de Eficácia	% de Acertos
Alta	De 81 a 100
Adequada	De 61 a 80
Moderada	De 51 a 60
Baixa	De 00 a 50

Análise de Obrigações Regulatórias: percentual das situações em que a Vinland tenha cumprido tempestivamente os prazos de detecção, análise e comunicações de atividades suspeitas previstos nesta Política de PLD/FTP.

Indicador de Eficácia	% de Tempestividade
Alta	De 81 a 100
Adequada	De 61 a 80
Moderada	De 51 a 60
Baixa	De 00 a 50

Análise de Solicitações de ABR: percentual do efetivo recebimento pela Vinland em resposta às suas solicitações de documentos e informações relativos aos procedimentos definidos nesta Política de PLDFT com base nas respectivas ABRs.

Indicador de Eficácia	% de Atendimento
Alta	De 81 a 100
Adequada	De 61 a 80
Moderada	De 51 a 60
Baixa	De 00 a 50

Com base na análise conjunta dos indicadores de efetividade descritos nesta Política de PLD/FTP, a Vinland avaliará a necessidade de reavaliação dos critérios de ABR, bem como dos procedimentos e fluxos internos de detecção, análise e comunicação de operações e situações atípica, sendo certo que caso o resultado geral e/ou individual de cada indicador de efetividade seja considerado como moderado ou baixo, a Vinland necessariamente realizará a reavaliação para fins de PLD/FTP.

## 8. Relatório Anual

O Diretor de Compliance, Risco e PLD emitirá relatório anual relativo à avaliação interna de risco de LD/FTP, e encaminhará para a Alta Administração, até o último dia útil do mês de abril de cada ano ("Relatório de PLD/FTP"), com informações relativas ao ano anterior, contendo, conforme aplicável:

- (i) Todos os Serviços Prestados, Produtos Oferecidos, Canais de Distribuição, Prestadores de Serviços, Agentes Envolvidos e Ambientes de Negociação e Registro em que a Vinland atuou, segmentando-os em baixo, médio e alto risco de LD/FTP, conforme classificação prevista nesta Política de PLD/FTP;
- (ii) A identificação e a análise das situações de risco de LD/FTP, considerando as respectivas ameaças, vulnerabilidades e consequências;
- (iii) Se aplicável, a análise da atuação das corretoras de títulos e valores mobiliários e/ou intermediários contratados para a realização de operações para as carteiras; e
- (iv) Tabela relativa ao ano anterior, contendo:



- a. O número consolidado das operações e situações atípicas detectadas, segregadas por cada hipótese, nos termos do artigo 20 da Resolução CVM 50;
  - b. O número de análises de operações e situações atípicas que podem configurar indícios de LD/FTP, nos termos do artigo 21 da Resolução CVM 50;
  - c. O número de comunicações de operações suspeitas reportadas para o COAF, conforme disposto no artigo 22 da Resolução CVM 50; e
  - d. A data do reporte da declaração negativa de ocorrência de situações, operações ou propostas de operações passíveis de serem comunicadas, se for o caso, conforme disposto no artigo 23 da Resolução CVM 50.
- (v) As medidas adotadas para o tratamento e mitigação dos riscos identificados para continuamente conhecer os Colaboradores e os prestadores de serviços relevantes, em atendimento ao disposto na alínea “c” do inciso II do artigo 4º da Resolução CVM 50;
- (vi) A apresentação dos indicadores de efetividade da presente Política de PLD/FTP;
- (vii) A apresentação, caso aplicável, de recomendações visando mitigar os riscos identificados do exercício anterior que ainda não foram devidamente tratados, contendo:
- a. Possíveis alterações nas diretrizes previstas na presente Política de PLD/FTP; e
  - b. Aprimoramento das regras, procedimentos e controles internos previstos na presente Política de PLD/FTP, com o estabelecimento de cronogramas de saneamento.
- (viii) A indicação da efetividade das recomendações adotadas referidas no item “(v)” acima em relação ao relatório respectivamente anterior, de acordo com a metodologia para tratamento e mitigação dos riscos identificados, registrando de forma individualizada os resultados.

O Relatório de PLD/FTP ficará à disposição da CVM e, se for o caso, da entidade autorreguladora, na sede da Vinland. Adicionalmente, o Relatório de LD/FTP poderá ser elaborado em documento único ou compor o relatório a que se refere o artigo 25 da Resolução CVM 21, observadas as exigências da regulamentação aplicável.

## 9. Histórico de Atualizações

A presente Política de PLD/FTP deverá ser revista, no mínimo, anualmente, levando-se em consideração, dentre outras questões, mudanças regulatórias ou eventuais deficiências encontradas. Esta Política de PLD/FTP poderá ser também revista a qualquer momento, sempre que o Diretor de Compliance, Risco e PLD ou a Alta Administração entender necessário.

## Parte 4

# Política de contratação de terceiros

### 1. Introdução e Objetivo

A Política de Contratação de Terceiros tem como objetivo definir o processo adotado pela Vinland para a supervisão e contratação de terceiros em nome dos Fundos sob sua gestão, bem como suas respectivas Classes e Subclasses.

A presente Política de Contratação de Terceiros foi elaborada com base nas melhores práticas de mercado e de acordo com a regulamentação e autorregulação em vigor, notadamente o Código de AGRT.

Por força da regulamentação, a Vinland, conjuntamente como o administrador fiduciário de cada Fundo ("Administrador"), é considerada prestadora de serviço essencial dos Fundos (em conjunto "Prestadores de Serviços Essenciais").

Desse modo, no âmbito da sua atividade de gestão de recursos e em nome dos Fundos, a Vinland identificou que os prestadores de serviços objeto da presente Política de Contratação de Terceiros são os seguintes:

- Intermediação de operações para a carteira de ativos (incluindo intermediários e corretoras de câmbio);
- Distribuição de cotas;
- Consultoria de investimentos;
- Classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;
- Formador de mercado de classe fechada; e
- Cogestão da carteira de ativos.

Tendo em vista a dinâmica de atuação entre os Prestadores de Serviços Essenciais, a Vinland também poderá contratar outros serviços em benefício do Fundo que não estejam indicados acima, observado que, nesse caso:

- a contratação não ocorre em nome da Classe, salvo previsão nos respectivos documentos regulatórios ou aprovação em assembleia; e
- em relação ao prestador de serviço contratado que não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou que o serviço prestado à Classe não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Vinland deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas à Classe, observada regulamentação em vigor.

Por fim, nas hipóteses em que Vinland atuar na distribuição de cotas das Classes sob sua responsabilidade, será permitida a contratação de prestadores de serviços que venham a auxiliar no âmbito das atividades de distribuição realizadas pela Vinland.

Para fins desta Política, os prestadores de serviço complementares contratados pela Vinland em nome dos Fundos, e relacionados a atividades auxiliares distribuição serão denominados "Terceiros".

A Vinland poderá prestar os serviços de consultoria de investimentos e distribuição de cotas dos Fundos, desde que observada, além das demais providências de compliance aplicáveis, notadamente em relação às suas políticas internas,

rotinas e procedimentos: (a) a obtenção de autorização específica em se tratando de consultoria de valores mobiliários, nos termos da regulamentação da CVM, quando aplicável; (b) a regulação aplicável às referidas atividades; e (c) em relação à atividade de distribuição de cotas, que a Vinland observe o Código de Distribuição (abaixo definido).

O processo de contratação e fiscalização, quando aplicável, adotado pela Vinland é efetuado visando o melhor interesse dos Fundos e a mitigação de potenciais conflitos de interesse, em especial nos casos em que haja ligação direta ou indireta entre o contratado e demais prestadores de serviços ou investidores.

Adicionalmente, a Vinland zelará para que as operações observem condições estritamente comutativas ora estabelecidas nesta Política de Contratação de Terceiros no caso de prestadores de serviço que porventura pertençam ao seu Conglomerado ou Grupo Econômico, ou ao Conglomerado ou Grupo Econômico dos investidores dos Fundos sob sua gestão.

Para fins desta Política de Contratação de Terceiros, "Conglomerado" ou "Grupo Econômico" significam um conjunto de entidades controladoras diretas ou indiretas, controladas, coligadas ou submetidas a controle comum.

### 2. Disposições Gerais

#### 2.1. Processo de Seleção e Contratação

Durante o processo de contratação de terceiros, os Colaboradores da área da qual o prestado de serviço fará parte na Vinland deverão obter informações qualitativas sobre o terceiro que tenha interesse em iniciar vínculo jurídico com a Vinland, de modo a permitir um melhor julgamento durante a pré-seleção. Dentre as informações que devem ser obtidas, destacam-se:

- (a) Data de início das atividades;
- (b) Qualificações dos principais sócios/executivos;
- (c) Lista de clientes (passados e atuais) e objeto da contratação;
- (d) Pesquisas na rede mundial de computadores sobre notícias negativas acerca do terceiro; e
- (e) Entre outras informações qualitativas que possam ser relevantes para melhor avaliar o terceiro.

O prestador de serviço deverá ser legalmente constituído, ser idôneo, ter capacidade econômico-financeira e técnica compatíveis com o objeto da contratação e assunção das responsabilidades contratuais.

#### 2.2. Processo de Know Your Partner

O processo de Know Your Partner ("KYP") será realizado pela Vinland previamente à contratação e será aplicável aos Terceiros e ao Administrador dos Fundos. Desta forma, a Vinland deverá coletar os documentos e as informações dos Terceiros e do Administrador, incluindo aquelas listadas no Anexo V deste Manual de Ética e Controles Internos, conforme procedimentos internos adotados pela Vinland.

Assim, antes da contratação do prestador de serviço, a Vinland realiza processo de due diligence visando obter informações qualitativas, no qual deverão ser solicitados ao prestador de serviço, no mínimo, a apresentação do Questionário Anbima de Due Diligence, na forma e conteúdo aprovados pelo autorregulador. Em sendo necessário, deverão ser solicitadas cópias das demonstrações contábeis dos últimos 3 (três) anos e referências bancárias e técnicas do terceiro.

Deverão ser considerados durante o processo de due diligence, o seguinte:

- (a) Quadro societário e identificação dos controladores;
- (b) Idoneidade (no caso de pessoa jurídica, a idoneidade dos sócios e principais executivos deve ser considerada em conjunto);
- (c) Nível de satisfação de outros clientes, passados e atuais;
- (d) Estrutura para atender o objeto da contratação, incluindo corpo técnico e estrutura tecnológica adequados;
- (e) Capacidade econômico-financeira;
- (f) Existência de participação da pessoa jurídica e respectivos sócios, diretos e indiretos e diretores, em sociedades que prestem serviços ou atuem nos mercados financeiro e de capitais; e
- (g) Existência de processos administrativos e/ou judiciais relacionados ao Terceiro, bem como a seus sócios diretos e indiretos e diretores.

Em todos os casos, a Área de Compliance e Risco, exigirá, no que couber, a documentação comprobatória das informações prestadas. Caso não seja possível aferir a veracidade da informação por meio de documentos comprobatórios, a Área de Compliance e Risco envidará melhores esforços para conferir tais informações por meio de mecanismos adicionais.

Como parte do processo de KYP, a Vinland realizará a classificação dos Terceiros e do Administrador com base na abordagem baseada em risco.

Por sua vez, estão dispensadas da realização do processo de KYP as contratações de Terceiros que que pertençam ao mesmo grupo econômico da Vinland, desde que observados os princípios previstos no Código de AGRT em relação a tal contratação.

### 2.3. Formalização Contratual

Observadas as disposições específicas previstas adiante, o início das atividades deve ser vinculado à formalização da contratação, e nenhum tipo de pagamento poderá ser efetuado antes da celebração do contrato. O contrato escrito a ser celebrado com pela Vinland, seja em nome do Fundo ou relacionado com as atividades do Fundo deverá prever, no mínimo, cláusulas que tratam:

- (a) das obrigações e deveres das partes envolvidas;
- (b) da descrição das atividades que serão contratadas e exercidas por cada uma das partes;

- (c) da obrigação de cumprir suas atividades em conformidade com as disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis à atividade e, no que aplicável, a cada tipo de Fundo; e
- (d) que os terceiros contratados devem, no limite de suas atividades, de deixar à disposição dos Prestadores de Serviços Essenciais todos os documentos e informações que sejam necessários para a elaboração de documentos e informes periódicos exigidos pela regulação em vigor que sejam necessários para a elaboração de documentos e informes periódicos.

Os Colaboradores responsáveis pelo processo de seleção dos fornecedores manterão cadastro permanentemente atualizado de fornecedores, eliminando-se aqueles sobre os quais pairam quaisquer dúvidas acerca de má-conduta, comportamento antiético, cometimento de ilícitos ou venham a gozar de má reputação no mercado.

Quando a contratação envolver o acesso a informações sigilosas dos clientes e da Vinland, o contrato deverá prever cláusula de confidencialidade, podendo, ainda, estabelecer multa em caso de quebra de sigilo. O contrato ou documento próprio deverá prever, ainda, a obrigatoriedade de obtenção de termo de confidencialidade junto aos funcionários dos prestadores de serviços contratados que venham a ter acesso às informações confidenciais, com compromisso de sigilo em relação a tais informações.

Tendo em vista o objeto da contratação do Terceiro para auxílio nas atividades de distribuição, as quais estão ligadas exclusivamente a questões operacionais, tais como abertura, manutenção, alteração e autorização de cadastro, background check de investidor e operacionalização da conta do investidor para fins de aplicação e resgate, a Vinland destaca que não serão aplicáveis os incisos IV a VIII do artigo 24 do Código de Distribuição.

## 3. Disposições Específicas

Adicionalmente às disposições gerais acima detalhadas, os seguintes procedimentos deverão ser adotados de acordo com o escopo da contratação realizada pela Vinland ou da relação mantida.

### 3.1. Relação entre os Prestadores de Serviços Essenciais

Em que pese não haja relação de subordinação ou contratação entre o Administrador e Vinland, considerando que ambos são Prestadores de Serviços Essenciais, previamente ao início de um novo Fundo, a Vinland deverá verificar se o Administrador:

- está habilitado a exercer referida atividade e é uma instituição participante da Anbima; e
- possui estrutura e procedimentos adequados para a execução de suas funções, inclusive no que se refere à interação com outros prestadores de serviços, especialmente os distribuidores.

Adicionalmente, a Vinland deverá estabelecer contratualmente, no instrumento que regerá a relação entre os prestadores de serviços essenciais do Fundo, os fluxos informacionais e responsabilidades de cada prestador de serviço essencial, no mínimo em relação aos seguintes aspectos:

- (i) fluxo de disponibilização e envio de informações aos órgãos reguladores e autorreguladores, bem como em relação ao estabelecimento de Fundos, Classes e Subclasses, se houver;
- (ii) deveres quanto aos limites de concentração;
- (iii) controles de gerenciamento de liquidez das Classes;
- (iv) inexistência de responsabilidade solidária entre os Prestadores de Serviço Essenciais e demais prestadores de serviços complementares, bem como os parâmetros de aferição de responsabilidade de cada parte;
- (v) procedimento para a divulgação de fatos relevantes dos Fundos; e
- (vi) fluxo de informações em relação aos prestadores de serviço contratados pelo administrador ou pela Vinland, em nome do Fundo.

- a Classe ou Classes objeto dos serviços de cogestão; e
- quando aplicável nos termos da regulação em vigor, a limitação das ordens ao mercado específico de atuação de cada gestor perante o custodiante da Classe contratante.

### 3.4. Seleção e Contratação de Distribuidores

Adicionalmente às disposições de contratação previstas acima, na hipótese de contratação de distribuidores de cotas dos Fundos, a Vinland deverá verificar:

- Independentemente da modalidade de distribuição: Que o distribuidor está habilitado a exercer referida atividade, e possui estrutura e procedimentos adequados para a execução de suas funções, inclusive no que se refere à interação com outros prestadores de serviços, especialmente o administrador fiduciário; e
- Caso a distribuição seja realizada na modalidade por conta e ordem: confirmar que o distribuidor (i) está autorizado a prestar os serviços de escrituração de valores mobiliários, ou providenciará o depósito das cotas em central depositária de valores mobiliários ou seu registro em mercado organizado, de modo a possibilitar a identificação do cotista efetivo; e (ii) assumirá todos os ônus e responsabilidades relacionadas aos clientes, inclusive quanto a seu cadastramento, identificação e demais procedimentos que, caberiam originalmente ao administrador fiduciário na forma da regulamentação aplicável.

Em adição ao previsto acima, no âmbito da contratação de distribuidores, a Vinland deverá verificar, ainda, as disposições previstas na sua Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa – PLD/FTP e de Cadastro.

### 3.5. Seleção e Contratação de Agência de Classificação de Risco de Crédito

Sem prejuízo dos demais requisitos estipulados na Política, os contratos firmados com agências classificadoras de risco deverão contar com as seguintes previsões adicionais:

- cláusula que obrigue a agência de classificação de risco de crédito a divulgar, imediatamente, em sua página na rede mundial de computadores e comunicar à CVM e aos Prestadores de Serviços Essenciais qualquer alteração da classificação da Classe ou a rescisão do contrato;
- a rescisão do contrato somente é admitida mediante a observância de período de carência de 180 (cento e oitenta) dias corridos, sendo obrigatória a apresentação, ao final desse período, de relatório de classificação de risco elaborado pela mesma agência; e
- caso a rescisão do contrato ocorra por deliberação da assembleia de cotistas, o prazo referido acima deverá ser equivalente a 90 (noventa) dias corridos.

A contratação de agência classificadora de risco de crédito, caso não haja previsão no regulamento do Fundo, deverá ser objeto de Fato Relevante.

### 3.2. Seleção e Contratação de Corretoras

Na seleção das Corretoras com as quais se relaciona, a Vinland busca cultivar transparência e franqueza em relação a potenciais conflitos de interesse, práticas de remuneração, benefícios indiretos, e outros fatores que possam interferir na escolha do prestador de serviço. Por essa razão, adota uma política de *best execution*, buscando os melhores interesses de seus clientes.

Os deveres principais da Vinland em relação à *best execution* são os seguintes: (i) dever de considerar preços, custos, velocidade, probabilidade de execução e liquidação, tamanho, natureza de ordens e quaisquer outros elementos relevantes para a estratégia; (ii) dever de colocar os interesses dos clientes acima de seus próprios; (iii) dever de minimizar o risco de conflito de interesse; (iv) dever de ativamente evitar transações conflitadas, e negociações paralelas sem a necessária transparência e consentimento do interessado; e (v) dever de reverter todo e qualquer benefício direta ou indiretamente recebidos em relação à execução de ordens de clientes.

A Vinland pode receber relatórios de *research* e outros serviços relacionados além do serviço de execução de ordens em seus relacionamentos com as Corretoras ("*Soft Dollar*"). As disposições específicas sobre a política de *Soft Dollar* estão detalhadas no Código de Ética da Vinland.

### 3.3. Seleção e Contratação de Cogestores

Ao contratar cogestor para atuação junto às Classes, a Vinland deve:

- assegurar que o cogestor contratado é instituição aderente ou associada à Anbima, exceto se expressamente dispensada nos termos do Código de AGRT; e
- definir claramente as atribuições de cada gestor no contrato de prestação de serviços respectivo, o que inclui, no mínimo:
- a indicação do mercado específico de atuação de cada gestor;

### 3.6. Seleção e Contratação de Formadores de Mercado

Observadas as demais disposições da Política, na contratação e no encerramento da prestação de serviços de formadores de mercado aos Fundos, a Vinland deverá divulgar Fato Relevante ou, alternativamente, informar o Administrador para que este divulgue Fato Relevante.

### 3.7. Seleção e Contratação de Consultores de Valores Mobiliários

Na seleção e contratação de consultores de valores mobiliários, a Vinland deverá verificar se o consultor possui as autorizações regulatórias necessárias para desempenhar a atividade contratada, bem como as políticas e manuais exigidos pela regulamentação em vigor aplicável às atividades do consultor.

O contrato firmado com o consultor deverá prever a vedação do recebimento, pelo consultor, de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência no exercício de suas atribuições.

## 4. Monitoramento de Terceiros

Após a formalização do vínculo contratual, a Vinland providenciará a classificação dos Terceiros e do Administrador de acordo com a Abordagem Baseada em Risco detalhada adiante, a qual será atualizada de tempos em tempos, conforme o resultado de tal abordagem ou caso a Vinland tome conhecimento de algum fato desabonador que, no entendimento da Vinland possa afetar a prestação de serviços.

A reavaliação das contratações de acordo com os riscos da atividade desenvolvida serão realizadas até o término do prazo do relacionamento contratual. O monitoramento será de responsabilidade da Área de Compliance e Risco, que poderá contar com o auxílio do Diretor de Investimentos.

A análise, para fins de monitoramento, deverá considerar o objeto contratado vis a vis a entrega realizada, com ênfase nas eventuais disparidades, na tempestividade e qualidade esperadas. Ainda, o monitoramento deve ser capaz de identificar preventivamente atividades que possam resultar em riscos para a Vinland.

Tendo em vista a estrutura da Vinland, o processo para monitoramento contínuo do Terceiro contratado será conciso e objetivo. Em linhas gerais, a Área de Compliance e Risco, contando com o auxílio do Diretor de Investimentos avaliará o desempenho do Terceiro versus a expectativa e metas traçadas quando da sua contratação, a relação custo-benefício e o grau de segurança empregado nas suas tarefas. Sem prejuízo, em casos específicos, adotará controles mais rigorosos, conforme adiante detalhado na seção abaixo, a qual trata da supervisão baseada em risco para Terceiros contratados.

A partir dos elementos supracitados, o Diretor de Compliance, Risco e PLD confeccionará, em periodicidade mínima anual, um relatório a ser enviado por e-mail - com confirmação de recebimento - aos demais diretores e sócios da Vinland, para fins de ciência.

Na hipótese de serem encontradas desconformidades e ressalvas, a Área de Compliance e Risco notificará

imediatamente o Terceiro, para que este sane a questão ou adeque a sua conduta dentro do prazo que a Vinland entender razoável, respeitando, sempre, o contrato celebrado. Caso o Terceiro contratado não cumpra com os termos exigidos na notificação, o Diretor de Compliance, Risco e PLD poderá proceder com as providências necessárias para a execução da cláusula indenizatória eventualmente prevista ou com a descontinuidade do serviço, observado, ainda, eventuais procedimentos adicionais previstos na documentação regulatória das Classes.

Exceto nos casos expressamente previstos na regulamentação e detalhados no item 4.1. abaixo, a atualização de KYP não deve ser entendida como uma fiscalização, por parte da Vinland, em relação aos Terceiros, tendo em vista que fato de que tais Terceiros, usualmente:

- são altamente regulados pela CVM e, conforme o caso, também pelo Banco Central do Brasil e/ou autorregulados pela Anbima;
- passaram por processos cada vez mais robustos e detalhados de credenciamento e habilitação para o desempenho de suas atividades, tendo que apresentar e demonstrar a existência de corpo técnico adequado às atividades e atuação, manuais e políticas claros, e a existência de procedimentos internos compatíveis (incluindo treinamentos periódicos a todos os colaboradores);
- são alvo de contínua fiscalização, quer seja pelas rotinas periódicas criadas pelos respectivos órgãos e entidade, ou em decorrência de acontecimentos e demandas específicas;
- estão sujeitos, em sua maioria, à obrigatoriedade de robusto regime informacional institucional e de suas atividades, de forma pública ao mercado; e
- tem suas atribuições claramente indicadas nas normas aplicáveis às suas atividades.

#### 4.1. Dever de Fiscalização

Adicionalmente à aplicação do processo de KYP inicial e periódico, a Vinland deve fiscalizar o prestador de serviço contratado exclusivamente caso este não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou caso o serviço por ele prestado à Classe não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, observada regulamentação em vigor, devendo adotar, ainda, os procedimentos indicados abaixo, conforme aplicável.

Nos contratos firmados com Terceiros que estejam sujeitos à fiscalização da Vinland, por força da regulação, a Vinland deverá assegurar a possibilidade de rescisão do contrato unilateralmente e sem ônus para o Fundo, na hipótese em que o Terceiro contratado não seja aprovado pelos processos internos de contratação e monitoramento, observados os períodos de cura para saneamento de incorreções identificadas pela Vinland em seu processo de monitoramento.

##### 4.1.1. Seleção e Contratação de Escritórios de Advocacia

Observadas as disposições da regulamentação, a Vinland será responsável pela contratação de escritórios de advocacia para realizar a defesa dos interesses dos Classes, em juízo ou fora dele, em casos relacionados a direitos ou ativos detidos pelas Classes.

Adicionalmente às demais disposições da presente Política, a Vinland deverá tomar as seguintes providências em relação à



contratação e acompanhamento da prestação de serviço por escritórios de advocacia:

- quando aplicável, para as Classes que sejam parte de processos administrativos ou judiciais, solicitar aos escritórios de advocacia a elaboração de notas explicativas para as demonstrações financeiras, contendo a classificação de risco de referidos processos (i.e., provável, possível ou remoto);
- monitorar o andamento dos processos judiciais e administrativos em que a Classe seja parte, em conjunto com o advogado contratado, a fim de identificar potenciais contingências que possam ser objeto de fato relevante das Classes, informando o administrador fiduciário acerca da eventual necessidade de estabelecimento de provisões na carteira das Classes; e
- solicitar a elaboração de relatórios periódicos acerca dos processos judiciais ou administrativos e os fornecer ao administrador fiduciário ou à auditoria independente das Classes para atendimento das exigências regulatórias aplicáveis às demonstrações financeiras das Classes.

#### 4.1.2. Seleção e Contratação de Consultores de Investimento

Na seleção e contratação de consultores de investimento especializados, a Vinland deverá avaliar a:

- a qualidade técnica dos serviços prestados;
- a existência de potenciais conflitos de interesse;
- o risco de crédito/saúde financeira do consultor;
- eventuais notícias e acusações em processos administrativos públicos movidos por órgãos reguladores ou autorreguladores que possam desabonar a reputação do consultor especializado de investimentos;
- o Questionário Anbima de Due Diligence específico, caso existente (i.e., consultor imobiliário e consultor de crédito).

Desta forma, a Vinland poderá utilizar mecanismos próprios (e.g., questionário interno) para avaliação e posterior fiscalização dos requisitos acima.

#### 4.1.3. Delegação de Responsabilidades da Vinland

A Vinland poderá, ainda, contratar ou delegar a realização de determinadas obrigações a ela atribuídas, por força da regulamentação, exemplificativamente, o processo de KYP em relação aos prestadores de serviço complementares, o enquadramento prévio de operações, dentre outras.

Tais serviços poderão ser delegados para outros prestadores de serviço dos Fundos, incluindo, mas não se limitando, para o administrador fiduciário ou custodiante, não obstante, a responsabilidade final pela aprovação e contratação dos prestadores de serviço complementares mencionados nesta Política permanece sendo atribuída à Vinland, em que pese o direito de regresso da Vinland em relação à conduta do prestador de serviço contratado, conforme estabelecido em contrato.

## 5. Supervisão Baseada em Risco para Terceiros

A supervisão baseada em risco tem como objetivo destinar maior atenção aos Terceiros que demonstrem maior probabilidade de apresentar falhas em sua atuação ou representem potencialmente um dano maior para os investidores e para a integridade do mercado financeiro e de capitais.

### 5.1. Graus de Risco

A Vinland segue a metodologia abaixo para a realização de supervisão baseada em risco dos Terceiros com quem possua vínculo contratual, os quais são classificados de acordo com os seguintes graus de risco:

“Alto Risco”. Prestadores de serviços que, conforme o caso, (a) que tenham sido acusados e condenados em processo administrativo sancionadores por parte da CVM ou em processo de apuração de irregularidade por parte da Anbima nos últimos 2 (dois) anos; (b) tenham sido acusados ou condenados em processos judiciais ou administrativos que possam afetar a prestação de serviços e a reputação profissional nos últimos 2 (dois) anos; (c) não possuírem políticas ou procedimentos internos atualizados em consonância com a regulamentação e autorregulação, quando aplicável; (d) cujos sócios ou diretores tenham sido objeto de condenação transitada em julgado em processos envolvendo LD/FTP ou práticas de corrupção, nos últimos 2 (dois) anos; e/ou (e) quando, na hipótese em que haja fiscalização de atividades pela Vinland, o resultado dos testes periódicos realizados, por amostragem, em relação aos controles e procedimentos adotados pelo prestador de serviço complementar para desempenho das atividades contratadas demonstrar que tais controles e procedimentos apresentem deficiências que possam comprometer a prestação de serviços e o prestador de serviço se comprometa a saná-los em prazo acordado com a Vinland;

“Médio Risco”. Prestadores de serviços que (a) cujas atividades sejam autorreguladas pela Anbima e que forem associados ou aderentes aos Códigos, mas que no processo de due diligence prévio à contratação apresentaram informações suspeitas, inconsistentes, histórico reputacional questionável, dentre outros fatores que vierem a ser definidos pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD; (b) que não tenham sido acusados e condenados em processo administrativo sancionadores por parte da CVM ou em processo de apuração de irregularidade por parte da Anbima nos últimos 5 (cinco) anos; (c) que não tenham sido acusados ou condenados em processos judiciais ou administrativos que possam afetar a prestação de serviços e a reputação profissional do Terceiro nos últimos 5 (cinco) anos; (d) cujos sócios ou diretores tenham sido objeto de condenação transitada em julgado em processos envolvendo LD/FTP ou práticas de corrupção nos últimos 5 (cinco) anos; e/ou (e) quando, na hipótese em que haja fiscalização de atividades pela Vinland, o resultado dos testes periódicos realizados, por amostragem, em relação aos controles e procedimentos adotados pelo prestador de serviço complementar para desempenho das atividades contratadas demonstrar que tais controles e procedimentos apresentem deficiências que não possam comprometer a prestação de serviços e o prestador de serviço se comprometa a saná-los em prazo acordado com a Vinland; e

“Baixo Risco”. Prestadores de serviços que (a) não enquadrados em qualquer dos itens acima; (b) que forem associados ou aderentes aos Códigos, quando aplicável; e (c) que não tenham

sido acusados e condenados em processo administrativo sancionadores por parte da CVM ou em processo de apuração de irregularidade por parte da Anbima nos últimos 8 (oito) anos; (d) cujos sócios ou diretores tenham sido objeto de condenação transitada em julgado em processos envolvendo LD/FTP ou práticas de corrupção nos últimos 8 (oito) anos; e/ou (e) quando, na hipótese em que haja fiscalização de atividades pela Vinland, o resultado dos testes periódicos realizados, por amostragem, em relação aos controles e procedimentos adotados pelo prestador de serviço complementar para desempenho das atividades contratadas demonstrar que tais controles e procedimentos não apresentem deficiências.

**Médio Risco** 36 (trinta e seis) meses

Anbima, bem como de processos judiciais ou administrativos que possam afetar a prestação de serviços e a reputação profissional do Terceiro; (iii) a avaliação da alteração de manuais e políticas adotadas pelo Terceiro para desempenhar a atividade contratada, conforme aplicável, incluindo a adoção de procedimentos e políticas de cibersegurança e para cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13709/2018) <sup>2</sup>; (iv) a avaliação da composição societária e funcional do Terceiro contratado a fim de identificar mudanças que possam impactar a prestação de serviços para o Fundo; (v) a realização de testes periódicos, por amostragem, em relação aos controles e procedimentos adotados pelo Terceiro para desempenho das atividades contratadas; e (vi) a realização de videoconferências ou de visitas *in loco* para supervisão das atividades do terceiro contratado, a critério da Vinland.

## 5.2. Supervisão Baseada em Risco - KYP

As atualizações do KYP ocorrerão da seguinte forma, para as hipóteses em que a Vinland **não** possui, por força da regulamentação, o dever de fiscalizar os Prestadores de Serviço Contratados ou o Administrador contratados:

GRAUS DE RISCO	PERIODICIDADE DA VERIFICAÇÃO	PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO	Baixo Risco
<b>Alto Risco</b>	12 (doze) meses	A Vinland deverá renovar o KYP de cada Terceiro avaliando, entre outros aspectos: (i) a manutenção da sua condição de instituição aderente ou associada à Anbima, conforme aplicável ou do credenciamento que o autoriza para a prestação da atividade para o Fundo; (ii) potenciais conflitos de interesse; (iii) no caso de andamento de processos administrativos por parte da CVM e da Anbima; (iv) a atualização do QDD Anbima pelo Terceiro contratado, quando aplicável; e (v) a qualidade da prestação de serviços <i>vis a vis</i> as condições comerciais aplicáveis ao Terceiro.	60 (sessenta) meses
<b>Médio Risco</b>	36 (trinta e seis) meses		
<b>Baixo Risco</b>	60 (sessenta) meses		

### 5.2.1. Supervisão Baseada em Risco – Fiscalização

As supervisões ocorrerão da seguinte forma para as hipóteses em que a contratação pela Vinland está sujeita, por força da regulamentação, ao regime de fiscalização de atividades prestadas ao Fundo:

GRAUS DE RISCO	PERIODICIDADE DA VERIFICAÇÃO	PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO
<b>Alto Risco</b>	12 (doze) meses	A rotina de fiscalização da Vinland aplicável a cada Terceiro deverá contemplar, conforme aplicável: (i) a avaliação de potenciais conflitos de interesse; (ii) a existência e o andamento de processos administrativos por parte da CVM e da

DS  
RG

<sup>2</sup> Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

# Parte 5

## Política de rateio e divisão de ordens

### 1. Objetivo

O objetivo desta Política de Rateio e Divisão de Ordens (“Política de Rateio”) é definir e ratificar a metodologia de divisão de operações e ordens referentes a todos os ativos financeiros negociados para as Classes geridas pela Vinland.

As ordens de compra e venda podem ser de dois tipos: individualizadas ou agrupadas. Nesse sentido, a presente Política de Rateio versa principalmente sobre as metodologias e sistemáticas adotadas pela Vinland com o intuito de não prejudicar quaisquer dos seus clientes por eventual ordem de compra e venda agrupada que não observe o rateio e divisão de forma equitativa.

### 2. Responsabilidades

A Vinland entende que todos os Colaboradores da Área de Investimentos e da Área de Compliance e Risco devem contribuir para o perfeito cumprimento desta Política de Rateio. No entanto, convém destacar que a responsabilidade precípua pela observância às normas aqui dispostas, de forma a não prejudicar qualquer cliente da Vinland pertence à Área de Investimentos.

Ainda, o dever de fiscalização e monitoramento em relação à observância dos parâmetros elencados na presente Política de Rateio cabe à Área de Compliance e Risco.

### 3. Parâmetros

#### 3.1. Introdução

Conforme descrito no Formulário de Referência da Vinland, esta realiza a gestão de classes de fundos de investimento em direitos creditórios (“Classes Ilíquidas”) bem como de classes de fundos de investimento financeiros (“Classes”).

Por este motivo, com relação às Classes Ilíquidas que realizam, em sua maioria, operações com ativos específicos e customizados para cada Classe, a Vinland não adotará agrupamento de ordens e, dessa forma, as negociações são realizadas, em regra, a preço único e individualmente para cada investimento de cada Classe Ilíquida.

Ademais, as oportunidades dentro um mesmo investimento serão alocadas de forma proporcional entre as carteiras que contenham mandato apropriado para aquele investimento, salvo se decidido de forma diferente pelo Diretor de Investimentos da Vinland, de forma justificada. Com isso, em nenhum caso a alocação de ordens será com base em quaisquer taxas, performance ou considerações diferentes dos interesses das Classes Ilíquidas, não sendo permitida, em qualquer situação, a obtenção de vantagem de determinada Classe Ilíquida em detrimento de outra, decorrente de uma divisão de ordens realizada deliberadamente de forma não equânime.

Ainda, mesmo quando se tratar de investimentos em ativos financeiros para fins de gestão de caixa das Classes Ilíquidas,

também não se faz necessária a adoção de regras e princípios para fins de registro e alocação de ativos de maneira justa entre as Classes, tendo em vista: (i) que, nestas hipóteses, a Vinland realiza tais investimentos apenas em ativos de renda fixa com liquidez diária ou períodos curtos de resgate, que visam a atender ao horizonte de capital das Classes, e (ii) a improbabilidade da aquisição de tais ativos para diferentes Classes ocorrer de forma simultânea, tendo em vista que cada Classe sob gestão da Vinland possui fluxos distintos, atrelados aos investimentos detidos por cada um.

Não obstante, para a gestão das Classes, que tenham por objetivo a realização de investimentos em ativos líquidos, a Vinland utilizará das disposições gerais descritas abaixo.

#### 3.2. Critérios de Rateio

O rateio de quantidades dos ativos das Classes se dará, como regra, proporcionalmente às quantidades originais das ordens, podendo haver alguma diferença por conta de arredondamentos face à presença de lotes mínimos.

Não obstante, a Vinland entende como essencial a assunção de metodologias próprias que impeçam eventual rateio e divisão das ordens de forma injusta e/ou prejudicial para quaisquer dos seus cotistas. Nesse sentido, a metodologia de rateio e divisão de ordens tem por base o princípio da alocação justa. Assim, a Vinland aloca as ordens emitidas de acordo com os seguintes parâmetros pré-definidos para rateio e divisão das ordens. São elas:

- Alocação pro-rata pelo Patrimônio Líquido – as ordens são distribuídas entre as Classes proporcionalmente em relação aos seus patrimônios.
- Alocação por Estratégia – as ordens são distribuídas de acordo com as estratégias específicas de cada Classe.
- Aplicação e Resgate – as ordens são distribuídas em consequência de alguma aplicação ou resgate ocorrida nas Classes.

#### 3.3. Considerações adicionais

O rateio entre as Classes deverá considerar, ainda:

- a) A captação líquida de recursos;
- b) Posição relativa do caixa de cada Classe;
- c) Características tributárias que tenham relevância para as Classes;
- d) Posição de risco de uma Classe; e
- e) Situações específicas de clientes de Classe exclusivas.

Caso a Vinland tenha que alterar a relação das Classes definidas para participar do rateio, deverá manter registro e justificativa desta alteração.

#### 3.4. Exceções

A Vinland entende que, nas seguintes situações específicas, os parâmetros supracitados de rateio e divisão de ordens não se faz possível e conforme as condições elencadas no tópico acima:

- a) a quantidade negociada for ínfima e/ou o lote ser indivisível, gerando uma impossibilidade matemática de se calcular o preço médio e a proporcionalidade correta;

- b) for necessário realizar um enquadramento das carteiras;
- c) houver alguma restrição específica para determinada carteira, como, por exemplo, disponibilidade de caixa ou de limites de risco; ou
- d) a ordem for previamente especificada para uma carteira.

- b) nos casos de classes de fundos de investimentos, desde que tal previsão conste expressamente em seu regulamento.

Na hipótese de realização de operações cruzadas entre as Classes ou tendo a própria Vinland como contraparte, as seguintes providências deverão ser tomadas:

- a) Anteriormente à realização da operação será necessário obter o consentimento do investidor por escrito, ou no caso de Classes, existir previsão expressa no regulamento da Classe;
- b) O Comitê de Risco e Compliance deverá revisar essas operações, em relatório apartado, para se certificar de que não houve benefício ou prejuízo injusto para nenhum dos envolvidos na operação. A Área de Compliance e Risco deverá manter arquivo apartado documentando as operações em que a Vinland tenha sido contraparte das Classes, pelo prazo de 5 (cinco) anos.
- c) A Vinland não realiza operações diretas entre Classes em ambiente de bolsa de valores. Também não é política da Vinland realizar operações diretas entre as Classes fora do ambiente de bolsa.

#### 4. Transmissão das Ordens

A Vinland poderá requisitar à uma corretora ou distribuidora de valores mobiliários que negocie ou registre determinada operação de compra ou venda de ativo para uma ou mais carteiras dos Classes sob gestão, nas condições que venham a ser especificadas pela Vinland. As ordens serão sempre transmitidas verbalmente, por telefone ou transmitidas por escrito, via meios eletrônicos (Bloomberg e sistemas eletrônicos de ordens), sendo que, independentemente da forma de transmissão, todas as ordens devem ser confirmadas por e-mail (call-back) e serão gravadas e arquivadas pela Vinland.

#### 5. Custos das Operações

Ademais, caso alguma ordem de compra ou venda transmitida pela Vinland, referente a um único ativo, venha a se relacionar a mais de uma carteira sob gestão, a Vinland deverá, após a execução das ordens transmitidas, também realizar o rateio dos custos envolvidos nas transações de forma proporcional (em quantidade e valor) em relação a cada uma das respectivas carteiras de valores mobiliários, de forma a não permitir o aferimento de qualquer vantagem por uma ou mais carteiras em detrimento de outras.

A Área de Compliance e Risco revisará o relatório de comissões pagas aos respectivos intermediários.

#### 6. Conflitos de Interesse, Atuação da Vinland como Contraparte e Operações entre Fundos Geridos

As ordens relacionadas a carteiras de clientes terão sempre prioridade em relação a ordens relacionadas a “pessoas ligadas” à Vinland, mitigando, dessa forma, o risco de conflito de interesses.

A Vinland poderá realizar operações diretas entre as Classes sob sua gestão, desde que assim permitido em seus respectivos documentos regulatórios. Neste caso, a Vinland deverá, necessariamente, observar o preço de mercado da referida transação, e manter, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, o devido registro de todas as operações realizadas, com a justificativa da operação e preço praticado.

A Vinland não é parte ligada a sociedades que atuam no mercado financeiro e de capitais como intermediários, nesse sentido, não foram identificados potenciais conflitos de interesse nessa circunstância.

Nos termos da Resolução CVM 21, é vedado à Vinland atuar como contraparte, direta ou indiretamente, em negócios das Classes, exceto nos seguintes casos:

- a) quando se tratar de administração de carteiras administradas e houver autorização, prévia e por escrito, do investidor; ou

#### 7. Erros de Trading

Com relação aos Colaboradores, estes exercem suas atividades com todo cuidado e diligência que todo homem probo costuma tomar em decisões que possam impactar negócios. Apesar disso, erros podem acontecer, sendo certo que caso isso acontecer, o Diretor de Investimentos e o Diretor de Compliance, Risco e PLD devem ser imediatamente reportados para que os possíveis impactos aos Fundos possam ser analisados, buscando, ainda, corrigi-los com a maior celeridade possível.

A Vinland arcará com os custos e as perdas geradas pelos erros comprovadamente causados por culpa grave, dolo ou má-fé, observado que: (a) a avaliação de responsabilidade da Vinland deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação do fundo de investimento e a natureza de obrigação de meio de seus serviços; e (b) os fundos de investimento respondem diretamente pelas obrigações legais e contratuais por eles assumidas, e a Vinland não responde por essas obrigações, mas responde pelos prejuízos que causar quando procederem com dolo ou má-fé.

Ademais, possíveis ganhos gerados pelo erro serão alocados proporcionalmente entre as Classes.

#### 8. Disposições Gerais

O monitoramento dos parâmetros de rateio e divisão de ordens é verificado periodicamente pela Área de Compliance e Risco da Vinland.

## Parte 6

### Política de investimentos pessoais

#### 1. Objetivo

Esta Política de Investimentos Pessoais (Política de Investimentos Pessoais) tem como objetivo determinar procedimentos e normas para os investimentos pessoais de todos os Colaboradores da Vinland.

#### 2. Regime de Presunções

Nos termos da Parte Geral da Resolução CVM 175, e em linha com o Manual de Controles Internos da Vinland, é vedada a utilização de informação relevante ainda não divulgada, por qualquer pessoa que a ela tenha tido acesso, com a finalidade de auferir vantagem, para si ou para outrem, mediante negociação de cotas em mercados organizados.

Para configuração do delito de negociação de cotas do fundo mediante o uso de informação relevante ainda não divulgada, são observadas as seguintes presunções em relação à Vinland, na capacidade de gestora dos fundos:

- a) a pessoa que negociou cotas do fundo dispondo de informação relevante ainda não divulgada fez uso de tal informação na referida negociação;
- b) os Colaboradores da Vinland que participam de decisões relacionadas à gestão da carteira de ativos dos fundos sob gestão têm acesso a toda informação relevante ainda não divulgada a respeito do fundo;
- c) caso aplicável, os cotistas que participem das decisões relacionadas à gestão da carteira de ativos do fundo têm acesso a toda informação relevante ainda não divulgada a respeito do fundo do qual são cotistas;
- d) as pessoas listadas nos incisos II e III acima, bem como aqueles que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com a Vinland, ao terem tido acesso à informação relevante ainda não divulgada ao mercado, sabem que se trata de informação privilegiada; e
- e) caso a Vinland, na qualidade de Prestadora de Serviço Essencial, se afaste ou seja afastada do fundo dispondo de informação relevante e ainda não divulgada, se vale de tal informação na negociação de cotas no período de 3 (três) meses contados do seu afastamento.

As presunções acima descritas (a) são relativas e devem ser analisadas em conjunto com outros elementos que indiquem se o ilícito de negociação mediante o uso de informação relevante ainda não divulgada, foi ou não, de fato, praticado; e (b) podem, se for o caso, ser utilizadas de forma combinada.

A proibição de negociação de cotas do fundo não se aplica a subscrições de novas cotas, sem prejuízo da incidência das regras que dispõem sobre a divulgação de informações no contexto da emissão e distribuição de cotas, notadamente, da Resolução CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022.

#### 3. Planos de Investimento e Desinvestimento

Sem prejuízo do disposto acima, os Diretores da Vinland, conforme definido no Contrato Social da Vinland, e seus

Colaboradores podem formalizar plano individual de investimento e desinvestimento, com o objetivo de afastar a aplicabilidade das presunções previstas na regulamentação ("Plano de Investimento e Desinvestimento"), o qual deve:

- I – ser formalizado por escrito;
- II – ser passível de verificação, inclusive no que diz respeito à sua formalização e à realização de qualquer alteração em seu conteúdo;
- III – estabelecer, em caráter irrevogável e irretroatável, as datas ou os eventos e os valores ou as quantidades dos negócios a serem realizados pelos participantes, podendo inclusive se valer de metodologias consistentes e passíveis de verificação para a determinação de tais valores ou quantidades de negócios; e
- IV – prever prazo mínimo de 3 (três) meses para que o próprio Plano de Investimento e Desinvestimento, suas eventuais modificações e seu cancelamento produzam efeitos.

É vedado aos Diretores da Vinland e aos seus Colaboradores manter simultaneamente em vigor mais de um Plano de Investimento e Desinvestimento relativamente à mesma classe de cotas e realizar operações que anulem ou mitiguem os efeitos econômicos das operações a serem determinadas pelo Plano de Investimento e Desinvestimento, sem prejuízo de o Plano de Investimento e Desinvestimento poder contar com operações com derivativos que possam produzir efeitos análogos.

#### 4. Regras Gerais

Os investimentos dos Colaboradores efetuados em benefício próprio, no mercado financeiro e de capitais, devem ser norteados a fim de não interferirem de forma negativa no desempenho das atividades profissionais. Ademais, devem ser totalmente separados das operações realizadas em nome da Vinland para que sejam evitadas situações que configurem conflito de interesses. Com base nisso, os investimentos pessoais devem observar o que se segue:

- I. São vedadas aplicações em quaisquer títulos e valores mobiliários que integrem a carteira de Classes geridas pela Vinland e que venha a posicionar o Colaborador em conflito de interesses;
- II. Investimentos pessoais em cotas de Classes de qualquer espécie são livres (observado o disposto no item 6 abaixo);
- III. Investimentos pessoais em cotas de Classes de qualquer espécie, geridas por terceiros, são livres;
- IV. Não há obrigatoriedade na venda de posições já detidas quando do início do vínculo com a Vinland, porém (i) as mesmas devem ser informadas tão logo efetivado o vínculo do Colaborador com a Vinland e (ii) as vendas devem ser previamente informadas ao Diretor de Compliance, Risco e PLD; e
- V. Quaisquer exceções à presente Política de Investimentos Pessoais devem ser submetidas e autorizadas pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD com antecedência à efetivação da operação, nos termos do Anexo III-A ("Termo de Solicitação de Exceção").

As instruções aqui expostas devem ser aplicadas em todas as negociações pessoais realizadas pelos Colaboradores nos mercados financeiro e de capitais, assim como por seus cônjuges, companheiros ou seus dependentes, bem como

qualquer pessoa jurídica na qual tais pessoas detenham participação societária ou poder de controle.

O Colaborador deve atuar de forma a preservar sua própria reputação, bem como a imagem da Vinland e os interesses de seus clientes e do mercado em geral. Neste sentido, cada Colaborador deverá assinar o Termo de Compromisso com a Política de Investimentos Pessoais (Anexo III), declarando comprometimento com a Política de Investimentos Pessoais da Vinland, responsabilizando-se por qualquer desconformidade aos preceitos consolidados na mesma e elencando todos os ativos quais detenha investimento na data de declaração.

## 5. Monitoramento

O Diretor de Compliance, Risco e PLD receberá, anualmente, o Termo de Compromisso com a Política de Investimentos Pessoais de todos os Colaboradores salientando o comprometimento dos Colaboradores para com os procedimentos de investimentos pessoais permitidos pela Vinland, além de exposição dos investimentos pessoais detidos.

Adicionalmente ao recebimento do Termo de Compromisso com a Política de Investimentos Pessoais, o Diretor de Compliance, Risco e PLD, de forma aleatória e anual, poderá sortear, trimestralmente, efetivo correspondente à 10% (dez por cento) do total de Colaboradores que deverão apresentar extratos da Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia (CBLC), bem como demais informações que entender necessárias, de modo a aferir se as informações dispostas nos respectivos Termo de Compromisso com a Política de Investimentos Pessoais refletem a realidade.

## 6. Aquisição de Classes de Fundos Geridos pela Vinland

Os Colaboradores podem investir em Classes geridas pela Vinland, observadas as seguintes condições:

I - É vedada a aplicação ou resgate das Classes caso o Colaborador esteja em posse de Informação Privilegiada, relativamente à respectiva Classe, que possa resultar em alteração significativa do valor das cotas da Classe (em qualquer direção), tais como situações relativas à precificação e liquidez de ativos, incluindo resgates relevantes que não sejam de conhecimento dos demais Investidores e que possam resultar em um aumento ou diminuição do valor da Classe e suas respectivas cotas; e/ou

II - Quaisquer declarações, verbais ou escritas, fornecidas por Colaboradores a investidores ou prospectos em relação a seus investimentos pessoais nas Classes devem ser inteiramente verdadeiras e não manipulativas. Tais declarações não devem ser feitas com o intuito de interferir indevidamente na decisão de investimento dos Investidores, ou incidir no uso indevido de Informações Privilegiadas, manipulação de mercado ou violação do dever de confidencialidade.

## 7. Atuação da Vinland ou Colaboradores na Contraparte das Classes

O detalhamento das providências que deverão ser tomados pela Vinland na hipótese em que esta atuar como contraparte das Classes se encontra descrito na Política de Rateio e Divisão de Ordens.

## 8. Regras de Investimentos Próprios da Vinland

De forma a evitar conflito de interesses, a Vinland não realiza investimentos em ativos que possam configurar conflito de interesse com os cotistas das Classes. A Vinland realizará somente aplicações em fundos de renda fixa e títulos de renda fixa como forma de manutenção de caixa, e todos os valores remanescentes serão distribuídos aos seus sócios.

## 9. Disposições Gerais

O monitoramento dos parâmetros de investimentos pessoais e da própria Vinland, é verificado anualmente pela Área de Compliance e Risco da Vinland.

# Parte 7

## Plano de contingências e continuidade dos negócios

### 1. Introdução

O objetivo do Plano de Contingência e Continuidade dos Negócios ("BCP") é possibilitar que a Vinland continue com as suas operações e serviços essenciais mesmo nos cenários de crise.

O presente documento define os procedimentos que deverão ser seguidos pela Vinland, no caso de contingência, de modo a impedir a descontinuidade operacional por problemas técnicos. Foram estipuladas estratégias e planos de ação com o intuito de garantir que os serviços essenciais da Vinland sejam devidamente identificados e preservados após a ocorrência de um imprevisto ou um desastre.

O BCP prevê ações que durem até o retorno à situação normal de funcionamento da Vinland dentro do contexto de seu negócio.

#### 1.1. Cenários de Crise

A Alternative Investment Management Association (AIMA) lista em seu documento "Business Continuity Management for Hedge Fund Managers – version June 2012" 24 (vinte e quatro) possíveis cenários de crise:

1. Explosão em uma grande área;
2. Fogo;
3. Falta localizada de energia;
4. Explosão localizada;
5. Inundação;
6. Falha de circuito / terminal;
7. Explosão na vizinhança;
8. Pandemia;
9. Falha de hardware;
10. Bomba radiológica;
11. Clima extremo;
12. Vírus / hackers;
13. Guerra ou insurreição civil;
14. Interrupção de transportes;
15. Roubo / sabotagem;

16. Alerta de segurança;
17. Acidentes (dentro ou fora do escritório);
18. Falha no sinal de Telecom (internet e/ou voz);
19. Vazamento de gás;
20. Eletrocussão;
21. Falha no hardware de Telecom;
22. Terremoto;
23. Falta geral de energia (apagão); e
24. Falha na rede de celular.

Uma vez que ocorra algum incidente parecido com estes 24 (vinte e quatro) cenários ou algo que chame a atenção do Colaborador, o líder do BCP – que é o Diretor de Compliance, Risco e PLD ou na ausência deste o seu back-up – deverá ser imediatamente comunicado. (Ver item 4 – lista de contatos de emergência).

#### 1.2. Desdobramentos

A lista de cenários apresentadas no item 1.1 não tem a pretensão de ser definitiva. Além disto, cenários de crise são por definição imprevisíveis. No entanto os cenários acima geralmente levam a combinação de um ou mais dos desdobramentos abaixo:

- (i) Perda de Acesso ao Prédio: significa que todos os Colaboradores e contratados da Vinland que estiverem no prédio no momento do incidente deverão evacuá-lo e quem estiver fora não poderá entrar.
- (ii) Perda de Pessoal: afeta os Colaboradores e prestadores de serviços da Vinland. Inclui ferimentos, doenças, morte e incapacidade de chegar no escritório (ou potencialmente trabalhar de casa).
- (iii) Perda de Infraestrutura de TI: inclui falha parcial ou completa da rede de TI, incluindo hardware e softwares essenciais. O fator-chave é envolver os prestadores de serviços assim que possível para instaurar os sistemas de back-up.
- (iv) Perda de Infraestrutura de Telecom: inclui falha parcial ou completa da rede de telecomunicações, incluindo equipamentos, telefones fixos, celulares e a internet).
- (v) Perda de Energia Elétrica: Falta de energia devido a apagões ou interrupção da rede elétrica devido a chuvas e/ou quedas de árvores.

### 2. Gestão da Crise, Recuperação e Retomada

Uma vez que o líder do BCP foi acionado devido a uma potencial crise, caso seja possível ele convocará (pessoalmente ou via call-tree) os colaboradores-chave da Vinland para formar o comitê de crise e avaliar conjuntamente a situação e próximos passos.

Na impossibilidade de decisão em conjunto – devido a situação onde a pressão é extrema – o líder do BCP poderá tomar decisões sozinho sobre os próximos passos para gerenciar a crise.

Existem geralmente três etapas a serem percorridas após a ocorrência de um evento: (i) Gestão da Crise; (ii) Recuperação e (iii) Retomada.

## 2.1. Gestão da Crise

Etapa Inicial: engloba vários aspectos e decisões fundamentais a serem tomados imediatamente após o incidente:

- 1.1. Avaliação dos impactos: o foco da reunião do time de crise deve ser:
  - 1.1.1. Entender o que aconteceu;
  - 1.1.2. Quais são as consequências imediatas e gravidade da situação;
  - 1.1.3. Como manter os Colaboradores a salvo; e
  - 1.1.4. O que nós devemos fazer e decidir pela formalização ou não da crise (Em caso afirmativo os próximos passos são seguidos);
- 1.2. Comunicação ao restante dos Colaboradores;
- 1.3. Evacuação do prédio coordenada em conjunto com a administração predial;
- 1.4. Acionar assistência médica imediata se necessário;
- 1.5. Notificação dos serviços de emergência (bombeiros, polícia, SAMU) se necessário;
- 1.6. Condução de chamada para ver os Colaboradores e visitantes presentes;
- 1.7. Retomada da reunião do comitê de crise;
- 1.8. Realocação dos Colaboradores:
  - 1.8.1. Quem trabalhará por meio de home office e quem vai para o site de contingência;
  - 1.8.2. Combinar como serão as próximas comunicações (telefone, WhatsApp);
- 1.9. Notificação de parceiros-chave estratégicos: prestadores de serviços de TI e Telecom (Tecnoqualify); prime brokers, administradores dos Fundos, contador etc. Tomar cuidado para manter a consistência da comunicação ao informar terceiros. Apenas os Colaboradores autorizados a falar em nome da Vinland serão responsáveis por esse aspecto (ver lista de autorizados no Código de Ética).
- 1.10. Iniciar a redundância de TI (caso seja aplicável) em conjunto com a Tecnoqualify; e
- 1.11. Redirecionamento das linhas de telefone para os celulares (caso seja aplicável)

Recuperação de Desastre – TI: após determinar a necessidade ou não de redundância de TI, o Comitê de Crise deverá atuar em conjunto com a Tecnoqualify para garantir que qualquer aplicativo e hardware críticos continuem a operar via redundância/back-up. Isto inclui:

- acesso ao servidor de e-mails;
- acesso aos principais servidores (aplicativos e arquivos)
- acesso aos serviços replicados no cloud Azure (arquivos)
- acesso remoto aos sistemas.

Telecom: caso a redundância de Telecom seja necessária, o provedor deve ser instruído a desviar linhas de dados/e-mail.

Comunicação Externa: a gestão de relacionamentos externos durante uma interrupção das atividades normais é crítica para o curto e médio prazo da Vinland. No curto prazo os prestadores de serviços críticos devem ser avisados para que eles adaptem os seus processos para a nova circunstância. No longo prazo, prover uma comunicação clara, pontual e consistente a clientes, distribuidores e contrapartes fortalece a confiança na organização

O Comitê de Crise produzirá um script padrão para comunicar interna e externamente (demais prestadores de serviços, clientes, dentre outros). É muito importante que a comunicação externa seja consistente uma vez que confusão poderá resultar em perda de confiança.

Caso algum Colaborador (que não esteja autorizado a falar em nome da Vinland) seja questionado por terceiros, o Colaborador deverá direcionar o terceiro para alguém que esteja autorizado.

## 2.2. Recuperação

A fase de recuperação começa após a crise inicial ter sido contornada, ou seja, o Colaboradores já foi recolocado, a redundância de TI acionada e terceiros-chave notificados. A fase de recuperação é composta das subfases a seguir:

Comunicação Interna: call diário de acompanhamento do Comitê de Crise e outro call com os demais membros da Vinland. Ambos devem ser minutados pelo líder do BCP e conter as tarefas de cada área (atividade/responsável/prazo);

Ações Iniciais de Recuperação:

- 1.1. Comitê de Riscos e Compliance: deverá se reunir assim que possível para avaliar o impacto do incidente nos diversos riscos (mercado, crédito, operacional, dentre outros) e caso necessário tomar as devidas ações;
- 1.2. Comitê de Investimentos: o CIO e o COO devem juntamente convocar uma reunião para verificar se todas as informações necessárias ao portfólio estão seguras. Dados faltando ou corrompidos devem ser comunicados ao Comitê de Crise. A Área de Investimentos e o COO devem decidir se decisões de investimento são requeridas embora o trading discricionário deva ser minimizado de acordo com as novas condições operacionais da Vinland.
- 1.3. Área de Operações (Middle Office): este time deverá continuar a manter informados o administrador fiduciário do Fundo, prime brokers e outros contrapartes operacionais-chave.

Cobertura de funções críticas: todas as áreas funcionais deverão ter previamente identificado as suas atividades críticas e o seu pessoal-chave necessário. Estas funções deverão ser conduzidas com qualquer problema sendo escalado ao Comitê de Crise.

Data Management:

- 1.1. Migração dos trabalhos conduzidos externamente durante a crise para os sistemas essenciais (ou back-up).
- 1.2. Back-up de dados em ambiente de Recuperação ou em Redundância no Cloud.

Comunicação Externa: stakeholders-chave externos devem ser atualizados regularmente.

Cenários de Retificação/Contingência

- 1.1. Acesso ao prédio: no caso de o prédio ter sido evacuado, ou o acesso a ele estar negado, é provável que documentos ou hardware importantes estejam dentro deste.
- 1.2. Buscar acomodação alternativa: no caso de o prédio ter sido gravemente danificado ou destruído e a reocupação não seja possível a médio prazo (ou nunca mais).

### 2.3. Retomada

A terceira fase é a transição entre estar trabalhando em “modo recuperação” para voltar ao modo normal (*business as usual*). Os temas cobertos por esta fase são dependentes do evento ocorrido, mas podem incluir:

- Como a Vinland retomará suas atividades em conformidade com as regras internas e da regulamentação?
- Algum sistema necessita ser reconstruído?
- A Vinland irá mudar para um novo escritório?

## 3. Redundâncias e Contingências

Em caso de eventos de crise, a Vinland possui contingências e redundâncias de forma a permitir a continuação de suas atividades mesmo em condições adversas.

### 3.1. Redundância de TI / Back-up de Arquivos

Backup Server: o servidor possui software de back-up, responsável pela realização de back-up predefinido pela política da Vinland.

O Ambiente tem uma réplica em Cloud do Ambiente local no serviço da Microsoft Azure sendo acessado com VPN SSL pelos usuários.

A Vinland disponibiliza em seus servidores o serviço de backup e restore de arquivos, que tem o intuito de garantir a segurança das informações, a recuperação em caso de desastres e garantir a integridade, a confiabilidade e a disponibilidade dos dados armazenados.

Os Backups são feitos através da ferramenta de backup do Windows 2019 Server e Azure Backup Storage em cloud, com agenda diária das pastas de dados de toda a empresa, devendo

ser usado em casos em que não é mais possível a recuperação do arquivo danificado ou perdido.

O serviço de e-mail da Vinland é garantido por parceiro Microsoft que provém suporte 24/7, serviço de anti-spam, anti-vírus, recuperação de informação, site de recuperação de desastre e alertas relacionados ao vazamento de informações confidenciais e privilegiadas. A Vinland possibilita o acesso remoto de todas as mensagens pelos Colaboradores.

O serviço de e-mail da Vinland é garantido por dispositivo de segurança que executa funções de firewall e antivírus no nível do roteador. Além disso, Anti-virus (software) é ativado em cada computador individual na rede de escritório.

### 3.2. Redundância de Infraestrutura (Telecom, Internet e Energia)

Telefonia: a Vinland conta com 2 (dois) tipos de links de Telefone, sendo 2 (duas) linhas analógicas e 1 (um) Link E1. Em caso de falhas nas linhas telefônicas, os Colaboradores da Vinland ainda possuem celulares que podem substituir a telefonia fixa.

Internet: o acesso à internet é disponibilizado por 2 (dois) links de velocidade de 50 (cinquenta) e 150 (cento e cinquenta) mbps no link dedicado (Algar e Mundivox) e 2 (dois) links ADSL de 100 (cem) mbps link VIVO e NET.

Energia: em caso de falha de fornecimento de energia, a Vinland possui nobreak para suportar o funcionamento de seus servidores, rede corporativa, telefonia e 2 (duas) estações de trabalho (desktops) para a efetiva continuidade dos negócios durante 2 (duas) horas. Após este período caso não retorne a energia a equipe será direcionada para um acesso na estrutura cloud.

O sistema de contingência de energia no condomínio possui um gerador que entra em até 5 (cinco) minutos em caso de falta de energia da operadora.

Teste de no-break realizado 2 (duas) vezes por ano.

### 3.3. Site de Contingência e Home-Office

Em caso da perda de acesso ao escritório da Vinland, os colaboradores poderão acessar o site de contingência virtual e trabalhar de casa com acesso VPN (home-office).

O site de contingência está no Microsoft Azure com acesso pela VPN tipo SSL sendo ativo micros virtuais com os sistemas da empresa.

O site de contingência fica disponível 24x7 sendo acessado pelos usuários que necessitam estar em home office, assim validando diariamente a estrutura.

No site de contingência virtual, a Vinland possui 2 (dois) Desktops virtuais dedicados e devidamente autorizados. Estes desktops possuem a configuração dos aplicativos essenciais da Vinland. Ainda, o ambiente cloud é composto por duas pontas com acessos segregados, sendo:

1. Microsoft Azure com as configurações de Server Domain Controller, File Server e Desktops de contingência;
2. Microsoft Azure com as configurações de System Database;

Os ambientes são configurados para se replicarem automaticamente, independente se o uso for o principal local ou o de contingência cloud. A Vinland também conta com acesso remoto via VPN à sua rede de dados e alguns aplicativos para os Colaboradores que optarem pelo home office. Tal acesso encontra-se disponível a todos os Colaboradores autorizados pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD.

- Introdução de novos processos ou alteração dos existentes;
- Upgrade ou alterações na infraestrutura de IT e/ou sistemas; e
- Mudança de prestador de serviço relevante.

## 6.2. Treinamento e Testes

As informações dos portfólios além de estarem nos sistemas internos da Vinland são disponibilizadas diariamente pelo administrador fiduciário, que também informará qualquer movimentação no passivo dos fundos de investimento para adequação do caixa dos fundos de investimento.

O treinamento dos Colaboradores em relação ao BCP ocorre fundamentalmente com os procedimentos de teste. No caso de um novo Colaborador a Área de Compliance e Risco lhe apresentará a última versão do BCP.

## 4. Risco de Pessoal

O ambiente pessoal envolve todos os Colaboradores e prestadores de serviços existentes na Vinland relacionados à atividade de gestão de recursos. Suas funções devem atender às necessidades de funcionamento da Vinland em situações consideradas de normalidade bem como em situações consideradas de contingência.

O BCP deverá ser testado anualmente para garantir que ele funcione em caso de necessidade. Os principais testes são elencados a seguir:

Este BCP visa atribuir prioridades e responsabilidades à equipe da Vinland de forma a impactar o mínimo possível em suas atividades em situação de contingência.

**Call Tree:** o líder do BCP começará o teste fora do horário comercial - sem aviso prévio - transmitindo uma palavra código para os participantes do call tree. No dia seguinte, todos os participantes deverão reportar a palavra-código transmitida. Este teste avalia a viabilidade do call tree e se os números de telefone foram corretamente registrados.

O principal ponto identificado de risco é a não existência de um back-up de atividades executadas por um determinado Colaborador. Esse risco, no entanto, não é considerado como relevante pois a estrutura da Vinland já conta hoje com a definição e treinamento dos Colaboradores para atuação como back-up das funções e responsabilidades de seus colegas na Vinland. Tal medida já existe e é praticada regularmente quando, por exemplo, um determinado Colaborador se ausenta da Vinland (por férias ou licença) e suas atividades continuam sendo executadas pelo seu back-up designado.

**Conectividade Remota e Site de Contingência:** todo o Colaboradores que possuir acesso remoto via VPN (Virtual Private Network) deverá se logar na rede da Vinland a partir de casa e checar se todos os sistemas essenciais e acessos funcionam perfeitamente. Um colaborador da equipe de Gestão e um de Middle-Office/Riscos deverão efetuar os testes através dos notebooks localizados no site de contingência.

## 5. Lista de Contatos de Emergência

A Vinland desenvolveu uma lista de Contatos de Emergência que inclui os nomes, telefones, endereços de e-mail dentre outras informações críticas para o negócio. Esta lista inclui colaboradores-chave, distribuidores de fundos, contrapartes prestadoras de serviços essenciais dentre outros contatos. Esta lista será revista e atualizada, anualmente, sendo divulgada internamente.

**Redundância de TI:** durante um final de semana, o provedor de serviços de TI (Tecnoqualify) irá acionar o sistema back-up e todo o Colaboradores tentará logar no sistema testando as aplicações essenciais. Posteriormente – no mesmo final de semana – o sistema principal/primário será acionado novamente, para testar o processo de retomada.

## 6. Revisão Anual, Atualização, Treinamento e Testes

### 6.1. Revisão Anual e Atualização

O BCP deverá ser revisado anualmente e atualizado sempre que for necessário. Cada revisão deverá ser aprovada pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD e as cópias do plano revisado deverão ser distribuídas a todos os Colaboradores da Vinland. O BCP também será revisto caso aconteça alguma das situações abaixo:

**Redundância de Telecom:** durante um final de semana, todas as linhas fixas de telefone serão testadas e então estes serão testados através de um call tree para telefones fixos. Posteriormente – no mesmo final de semana – as linhas fixas serão reativadas e testadas como parte do processo de retomada.

**Redundância de Energia (Nobreaks):** durante um final de semana, a energia será desligada e o nobreak interno entrará em funcionamento. Os acessos e os sistemas essenciais deverão ser checados. Posteriormente – no mesmo final de semana – a energia será reativada e os acessos novamente testados como parte do processo de retomada.

**Teste Completo:** durante um dia útil a ser combinado, a estrutura primária de TI será desligada pela manhã e o sistema de back-up entrará em vigor; os telefones fixos serão desviados para os celulares e nenhum Colaborador (incluindo prestadores de serviços de TI) serão permitidos no escritório. Todo os Colaboradores trabalharão de casa ou do site de contingência priorizando as atividades essenciais da análise de impacto no negócio. O time de Crise gerenciará ativamente o teste organizando conference calls conforme planejado. No final do dia, os sistemas primários de TI e a telefonia fixa serão restaurados. No dia seguinte, todo os Colaboradores deverão checar se os arquivos foram propriamente salvos nos servidores primários. Este teste também verificará se as atividades chaves foram corretamente identificadas dentre outros.

- Mudanças materiais – organizacionais – no negócio da Vinland;
- Mudanças de pessoal;
- Mudança de endereço do escritório da Vinland ou abertura de um escritório adicional;

## 7. Obrigações dos Colaboradores da Vinland em relação ao BCP

O BCP requer o engajamento de todos os Colaboradores da Vinland, os quais deverão obrigatoriamente:

- Manter uma versão impressa atualizada do BCP em casa e no escritório;
- Ter programado no seu celular os números dos telefones do líder do BCP, seus colegas imediatos e do seu supervisor;
- Ter o número do conference call do BCP programado no celular e a senha de acesso ao conference room facilmente acessível;
- Testar periodicamente o acesso aos sistemas primários e back-ups via VPN (aqueles que tiverem acesso e estrutura computador/internet para o home-office);
- Manter uma política de mesa limpa (clean desk policy): no caso de um roubo ou incêndio, os papéis guardados ficam muito mais seguros do que aqueles deixados soltos;
- Os Colaboradores que gerenciem ou tenham relacionamentos com prestadores de serviços também devem manter programados os contatos destes no celular.

## Parte 8

# Política de exercício de voto e Investimentos no Exterior

### 1. Introdução

A Política de Exercício de Voto (“Política de Voto”) da Vinland tem como objetivo determinar os princípios gerais e critérios utilizados para o processo decisório das matérias relevantes obrigatórias e o exercício do direito de voto em assembleias gerais relativas aos ativos financeiros e valores mobiliários que integrem as carteiras das Classes geridas pela Vinland.

O responsável pelo controle e execução da presente Política de Voto será o Diretor de Investimentos.

### 2. Princípios gerais

O exercício do direito de voto é uma forma da Vinland cumprir seu dever fiduciário perante os cotistas dos fundos e será exercido no interesse de seus cotistas e das companhias investidas, conforme o caso, nos termos da Lei 6.404 e da Lei 6.385.

A Vinland compromete-se a desenvolver as suas atividades com lealdade, respeito, ética e transparência indispensáveis aos interesses dos cotistas dos fundos e à legislação vigente, e exercerá o direito de voto em assembleias gerais, na qualidade de representante dos Fundos, empregando, na defesa dos direitos dos cotistas, todo o cuidado e a diligência exigidos pelas circunstâncias.

Nesse sentido, ao votar em assembleias representando os fundos, a Vinland obedecerá às disposições da presente Política, a não ser que, a critério da Vinland, esteja no melhor interesse dos Fundos exercer o direito de voto de forma diferente da prevista nesta Política.

A Vinland deve informar por meio regulamento do Fundo ou do seu site na internet que adota direito de voto em assembleia, indicando onde a política de exercício de direito de voto aplicável à Classe pode ser encontrada em sua versão completa.

O regulamento deve descrever, de forma sumária, a que se destina a política de voto, com a inclusão do seguinte aviso ou aviso semelhante com o mesmo teor: “A Gestora desta classe adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de ativos que confirmam aos seus titulares o direito de voto.”.

### 3. Potenciais situações de conflito de interesses

A Vinland exercerá seu direito de voto na qualidade de representante dos cotistas e o fará respeitando o princípio de lealdade aos cotistas, observando a segregação de atividades imposta pela legislação vigente.

Situações de conflitos de interesse podem aparecer e nesse caso a Vinland fará a avaliação considerando os aspectos materiais e imateriais, de forma a emitir uma posição formal sobre sua avaliação.

Quando a Vinland julgar que há conflito de interesse, ela não exercerá seu direito de voto na assembleia em questão, expondo as justificativas para a decisão aos cotistas. Porém, nos casos em que a Vinland entender que o conflito de interesses não prejudicará o exercício do direito de voto no melhor interesse dos fundos, votará as matérias da ordem do dia, devendo informar aos cotistas o teor e a justificativa sumária do voto proferido.

### 4. Matérias obrigatórias

As matérias listadas abaixo requerem voto obrigatório da Vinland como representante das Classes sob sua gestão:

1. No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:
  - a. Eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselho de Administração, se aplicável;
  - b. Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço”, (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
  - c. Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento do gestor, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pela classe; e
  - d. Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.
2. No caso de valores mobiliários permitidos às Classes: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação; e
3. No caso de cotas de classes de cotas de fundos de investimento financeiro (“FIF”):
  - a. Alterações na política de investimento que alterem a categoria, o tipo ou a classificação Anbima do fundo e/ou da classe, conforme o caso, nos termos do anexo complementar IV;
  - b. Mudança de qualquer um dos prestadores de serviços essenciais, que não sejam entre integrantes do seu grupo econômico;
  - c. Aumento de taxas de administração, taxa de gestão, taxa de performance, taxa máxima de distribuição ou criação de taxas de ingresso e/ou saída, constantes no regulamento do fundo, conforme aplicável;
  - d. Alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída, conforme aplicável;

- e. Plano de resolução do patrimônio líquido negativo de classe cuja responsabilidade dos cotistas seja limitada aos valores por eles subscritos;
  - f. Fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
  - g. Liquidação do fundo e/ou de suas classes, conforme aplicável; e
  - h. Assembleia de cotistas, conforme previsto na regulação aplicável.
4. No caso de cotas de fundos de investimento imobiliários ("FII"):
    - a. Alterações na política de investimento e/ou do objeto descrito no regulamento;
    - b. Mudança de dos prestadores de serviços essenciais ou do consultor especializado contratado em relação aos ativos imobiliário, desde que não seja integrante do mesmo grupo econômico dos prestadores de serviços essenciais;
    - c. Aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada ou, ainda, aumento de taxa destinada à remuneração dos serviços prestados pelo consultor especializado indicado na alínea anterior;
    - d. Apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas do FII;
    - e. Eleição de representantes de cotistas;
    - f. Fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores; e
    - g. Liquidação do FII.
  2. Para as Classes Exclusivas, que prevejam em seus documentos regulatórios cláusula que não obriga a Vinland a exercer o direito de voto em assembleia;
  3. Para os ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e
  4. Para os certificados de depósito de valores mobiliários.

## 6. Processo de tomada de decisão

Primeiramente, para que possa votar em assembleia, a Vinland deverá ser comunicada sobre a sua ocorrência. Tendo essa ciência, a Vinland atuará conforme abaixo.

O voto a ser proferido em assembleia será decidido por um colegiado representado pelos gestores e demais diretores da Vinland, levando em consideração a matéria a ser deliberada, sua relevância para as Classes custo relacionado ao exercício do direito de voto e eventual conflito de interesses. Caso a Vinland opte pelo não exercício de voto em assembleias em que participam Classes sob sua gestão, nas opções facultativas acima, esse deverá estar plenamente justificado e deverá constar de ata da reunião do colegiado.

Por outro lado, caso a Vinland opte pelo exercício de seu direito de voto, o comparecimento às assembleias poderá ser feito por um diretor da Vinland ou pela sua área jurídica, podendo ser contratados terceiros para efetuar essa representação, com as procurações devidamente estipuladas.

Em observância ao disposto na regulamentação em vigor, constituem encargos das Classes, que lhe podem ser debitados diretamente, as despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros nos quais as Classes detenham participação.

Na hipótese descrita acima as despesas decorrentes do exercício do direito de voto serão suportadas proporcionalmente pelas Classes representadas na respectiva assembleia.

## 5. Matérias facultativas

O exercício do direito de voto ficará a critério exclusivo da Vinland nas seguintes situações:

1. Caso a assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância e/ou a participação por meio eletrônico;
2. O custo relacionado com o voto não for compatível com a participação do ativo financeiro na carteira da Classe do Fundo; e
3. A participação total das Classes dos Fundos sob gestão sujeitos ao voto na fração votante na matéria for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhuma Classe possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão.

Neste mesmo sentido, o exercício de voto em Matérias Obrigatórias pela Vinland, tornar-se-á facultativo nas seguintes hipóteses:

1. Caso haja situações de conflito de interesses, ou se as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, para a tomada de decisão;

## 7. Comunicação de voto

Os cotistas poderão solicitar um resumo e a justificativa sumária dos votos proferidos em assembleia, a qualquer tempo, mediante simples solicitação escrita à Vinland, no endereço eletrônico contato@vinland.com.

Serão disponibilizados ao administrador fiduciário dos Fundos geridos pela Vinland, mensalmente, resumo do teor dos votos proferidos para as Classes, bem como, sua explicação sumária, ou, em caso de abstenção, as devidas justificativas.

## 8. Disposições gerais

Esta Política de Voto foi registrada na Anbima em sua versão integral e atualizada, ficando disponível para a consulta pública, bem como pode ser encontrada na rede mundial de computadores (Internet) através do endereço eletrônico da Vinland.

Adicionalmente, esta Política de Voto será revisada, anualmente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

## Parte 9

# Regimento dos Comitês

### 1. Apresentação

Vinland constituiu 3 (três) órgãos internos de governança a fim de otimizar o processo de tomada de decisão em relação à diferentes aspectos das atividades de gestão de recursos de terceiros por si desenvolvidas, conforme estabelecido nos Formulários de Referência das gestoras da Vinland.

Nesse sentido, o presente Regimento dos Comitês tem por objetivo descrever a dinâmica de funcionamento de cada um destes órgãos, incluindo sua composição, periodicidade de suas reuniões e meios de formalização das decisões por eles tomadas.

### 2. Comitê de Gestão

2.1. O Comitê de Gestão (“Comitê de Gestão”) é um órgão consultivo e deliberativo, conforme o caso, cuja finalidade é o controle e monitoramento das atividades da Vinland relacionadas à adoção de estratégias, políticas e medidas voltadas à gestão dos recursos dos fundos de investimento sob gestão da Vinland.

2.2. O Comitê de Gestão será composto pelos seguintes membros permanentes:

- (a) Diretor de Investimentos e Diretor de Compliance, Risco e PLD;
- (b) Gestores e Traders da Área de Investimentos;
- (c) Economista Chefe;
- (d) Analistas Macroeconômico e Microeconômico; e
- (e) Responsável pelas relações com distribuidores.

2.3. O coordenador do Comitê de Gestão será o Diretor de Investimentos (“Coordenador do Comitê de Gestão”).

2.4. Compete ao Comitê de Gestão:

- (a) Avaliar e debater sobre oportunidades de investimento e desinvestimentos;
  - (b) Decidir sobre estratégias de investimentos e desinvestimentos das Classes sob gestão; e
  - (c) Deliberar sobre mudanças na visão estratégica que tenha ocorrido entre as reuniões.
- 2.5. Compete ao Coordenador do Comitê de Gestão:
- (a) Propor ao Comitê de Gestão o calendário anual de reuniões para o seu exercício;
  - (b) Convocar, presidir as reuniões; e

(c) Cumprir e fazer cumprir as normas deste Regimento.

2.6. O Comitê de Gestão terá as atribuições aqui definidas. Nesse sentido, resta claro que apesar do Comitê de Gestão discutir sobre os assuntos de investimento, as decisões finais sobre os modelos de investimento que serão seguidas pelas Classes sob gestão serão tomadas exclusivamente pelo Diretor de Investimentos e/ou por aqueles que possuam a certificação necessária para tanto.

2.7. Sem prejuízo do disposto na presente cláusula, o Diretor de Investimentos possui voto de qualidade, na hipótese de empate, e prerrogativa de veto das decisões tomadas pelo Comitê de Gestão.

2.8. O Diretor de Compliance, Risco e PLD poderá se manifestar apenas através de veto para fins de controles internos quanto às matérias a serem tratadas no Comitê de Gestão caso a matéria deliberada possa ocasionar em descumprimento regulatório, autorregulatório ou das políticas internas da Vinland.

2.9. O Comitê de Gestão é instituído em caráter permanente de funcionamento.

2.10. A função de membro do Comitê de Gestão é indelegável e deverá ser exercida direta e pessoalmente por tal membro.

2.11. O Comitê de Gestão se reunirá, no mínimo, semanalmente e, extraordinariamente, sempre que ocorrerem mudanças relevantes na estratégia de investimento entre as reuniões.

2.12. As reuniões do Comitê de Gestão ocorrerão validamente com a presença de no mínimo 2 (dois) de seus membros permanentes, sendo um deles o Coordenador do Comitê de Gestão.

2.13. Em caso de ausências de membros permanentes o Coordenador do Comitê de Gestão poderá nomear um substituto.

2.14. O conteúdo das deliberações, as decisões tomadas e os debates serão formalizados através de apresentações.

2.15. As apresentações serão arquivadas na sede da Vinland, ficando à disposição para fins de transparência e melhores práticas de governança.

### 3. Comitê de Risco e Compliance

3.1. O Comitê de Risco e Compliance (“Comitê de Risco e Compliance”) é um órgão consultivo e deliberativo, conforme o caso, cuja finalidade é o controle e monitoramento das atividades da Vinland relacionadas (i) à adoção de estratégias, políticas e medidas voltadas à gestão e mitigação de riscos inerentes às carteiras das Classes sob gestão, e (ii) à definição e monitoramento dos controles internos adotados pela Vinland e de sua adequação às disposições da regulamentação e autorregulamentação aplicáveis.

3.2. O Comitê de Risco e Compliance será composto pelos seguintes membros permanentes:

- (a) Diretor de Compliance, Risco e PLD;



- (b) Diretor de Investimentos;
- (c) James Marcos de Oliveira; e
- (d) Rodrigo Pereira de Almeida.
- 3.3. O Comitê de Risco e Compliance poderá ser composto ainda por outros membros, desde que convidados pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD.
- 3.4. O coordenador do Comitê de Risco e Compliance será o Diretor de Compliance, Risco e PLD (“Coordenador do Comitê de Risco e Compliance”).
- 3.5. Compete ao Comitê de Risco e Compliance:
- (a) Garantir a independência da Equipe de Compliance e Risco;
- (b) Propor estratégias e as diretrizes para a gestão de riscos da Vinland, através da governança dos controles de risco (i.e., limite, planos de ação, entre outros);
- (c) Propor métricas e indicadores a serem seguidos pela Área de Investimentos abrangendo diversas modalidades de riscos descritas na Política de Gestão de Risco da Vinland, a saber: mercado, liquidez, crédito, contraparte e operacional;
- (d) Avaliar periodicamente as métricas e os indicadores implementados de forma a se certificar que estão sendo respeitados;
- (e) Analisar eventuais mudanças no perfil das Classes que impactam em sua governança de controle;
- (f) Avaliar e aprovar, sempre que for atualizada, a Política de Gestão de Risco da Vinland e suas revisões.
- (g) Avaliar a efetividade, conformidade e implementação das políticas internas da Vinland, especialmente, mas não limitadamente, dos listados a seguir e recomendar melhorias, caso julgue necessário: (i) Manual de Compliance; (ii) Política de Investimentos Pessoais; (iii) Política de Rateio e Divisão de Ordens; (iv) Política de PLD/FTP; e (v) Código de Ética;
- (h) Certificar a conformidade dos procedimentos internos da Vinland com as normas, regulamentos e legislação aplicáveis;
- (i) Avaliar as situações relativas a potenciais ou efetivos conflitos de interesse; e
- (j) Discutir, avaliar e decidir acerca da aplicação de sanções e penalidades aos Colaboradores da Vinland.
- 3.6. Compete ao Coordenador do Comitê de Risco e Compliance:
- (a) Propor ao Comitê de Risco e Compliance o calendário anual de reuniões para o seu exercício;
- (b) Convocar, presidir as reuniões e redigir os e-mails de memória delas; e
- (c) Cumprir e fazer cumprir as normas deste Regimento.
- 3.7. As deliberações serão tomadas por manifestação da maioria dos seus membros permanentes, ressalvado que o Diretor de Investimentos ou qualquer pessoa da Área de Investimentos que vier a participar não terá poder de voto nas matérias que forem de natureza estritamente de compliance ou limites de risco, sendo a sua presença apenas para fins de reporte.
- 3.8. Sem prejuízo do disposto na presente cláusula, o Diretor de Compliance, Risco e PLD possui voto de qualidade, na hipótese de empate, bem como detém a prerrogativa de veto das decisões tomadas pelo Comitê de Risco e Compliance.
- 3.9. O Comitê de Risco e Compliance é instituído em caráter permanente de funcionamento.
- 3.10. A função de membro do Comitê de Risco e Compliance é indelegável e deverá ser exercida direta e pessoalmente por tal membro.
- 3.11. O Comitê de Risco e Compliance se reunirá, no mínimo, mensalmente para discussão da pauta de gestão de risco, bem como poderá ser convocado extraordinariamente.
- 3.12. As reuniões do Comitê de Riscos e Compliance ocorrerão validamente com a presença de no mínimo 2 (dois) de seus membros permanentes, sendo necessariamente um deles o Coordenador do Comitê de Risco e Compliance.
- 3.13. Em caso de ausências de membros permanentes o Coordenador do Comitê de Riscos e Compliance poderá nomear um substituto.
- 3.14. Após as reuniões, as deliberações serão enviadas por e-mail aos membros permanentes e arquivadas, ficando à disposição para fins de transparência e melhores práticas de governança.

#### 4. Comitê Executivo

- 4.1. O Comitê de Executivo é um órgão consultivo e deliberativo, conforme o caso, cuja finalidade é traçar as estratégias da Vinland em âmbito administrativo.
- 4.2. O Comitê Executivo será composto pelos seguintes membros permanentes:
- (a) Diretor de Investimentos; e
- (b) James Marcos de Oliveira.
- 4.3. O Comitê Executivo poderá ser composto ainda pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD, desde que convidado pelo Diretor de Investimentos.
- 4.4. O coordenador do Comitê Executivo será o Diretor de Investimentos (“Coordenador do Comitê Executivo”).
- 4.5. Compete ao Comitê de Executivo:

(a) Avaliar o desempenho dos colaboradores e da Área de Investimentos; e

(b) Definir a distribuição de resultados.

4.6. Compete ao Coordenador do Comitê Executivo:

(a) Propor ao Comitê Executivo o calendário anual de reuniões para o seu exercício;

(b) Convocar, presidir as reuniões e redigir os e-mails de memória delas; e

(c) Cumprir e fazer cumprir as normas deste Regimento.

4.7. As deliberações serão tomadas por manifestação absoluta dos seus membros permanentes.

4.8. O Comitê Executivo é instituído em caráter permanente de funcionamento.

4.9. A função de membro do Comitê Executivo é indelegável e deverá ser exercida direta e pessoalmente por ele.

4.10. O Comitê Executivo se reunirá, no mínimo, mensalmente.

4.11. As reuniões do Comitê Executivo ocorrerão validamente com todos os seus membros permanentes.

propor modificações que julgarem necessárias ao Regimento.

5.3. Em caso de conflitos entre as disposições do presente Regimento e do Contrato Social de cada gestora da Vinland, prevalecerão as disposições do Contrato Social.

## 6. Vigência e atualização

6.1. Este Regimento será revisado bianualmente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterado a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

## 5. Disposições gerais aplicáveis a todos os comitês internos

5.1. São deveres e responsabilidades dos membros do Comitê de Gestão, do Comitê de Risco e Compliance e do Comitê Executivo:

(a) Participar das reuniões a que forem convocados;

(b) Declarar-se impedido de manifestar-se sobre assuntos ou situações que possam caracterizar eventual conflito de interesses, bem como informar aos demais componentes a respeito da existência do eventual conflito de interesses;

(c) Manter o sigilo e a confidencialidade acerca de toda e qualquer informação a que tenha acesso em razão do cargo de membro do Comitê de Gestão, do Comitê de Risco e Compliance e do Comitê Executivo que ocupa, não podendo divulgar a quaisquer terceiros documentos ou informações confidenciais a que tiver acesso, incluindo, mas não se limitando a, o conteúdo das atas discussões e atas das respectivas reuniões, devendo zelar para que terceiros a elas não tenham acesso; e

(d) Exercer as funções com diligência e lealdade, respeitando os princípios e normas estabelecidos no Código de Ética e demais políticas internas da Vinland.

5.2. Os casos omissos nesse Regimento serão levados aos Diretores da Vinland, conforme identificados em seu Formulário de Referência, que deverão se posicionar e

# Parte 10

## Política de suitability

### 1. Introdução

Esta Política de Suitability (“Política”) foi desenvolvida com o objetivo de formalizar os procedimentos e controles implementados, de forma a verificar a adequação das Classes dos Fundos e serviços ao perfil dos clientes (“Suitability”) da Vinland.

Muito embora, atualmente, a Vinland não realize a distribuição de cotas de classes dos fundos de investimento sob sua gestão, conforme permissão trazida pela Resolução CVM 21, a Vinland optou por estabelecer a presente Política que será aplicável tão logo a Vinland passe a realizar tal atividade.

Muito embora os procedimentos de Suitability sejam uma obrigação imposta pelas normas regulatórias, a Vinland entende que a verificação da adequação do perfil dos clientes ao perfil dos Classes sua gestão é a melhor forma de alinhar expectativas e retornos dos clientes, considerando os objetivos, a situação financeira e o grau de conhecimento e experiência dos investidores para compreensão dos riscos incorridos nos investimentos realizados.

### 2. Arcabouço regulatório

Esta Política possui como fundamento as seguintes normas e diretrizes editadas pela CVM e pela Anbima, além da Base Legal disposta na Apresentação:

- (ii) Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 30”);
- Código Anbima de Distribuição de Produtos de Investimento (“Código de Distribuição”); e
- Regras e Procedimentos Anbima do Código de Distribuição (“Regras e Procedimentos”).

Seguindo o determinado pelos normativos descritos, a presente Política descreve as atribuições e responsabilidades dos Colaboradores da Vinland no processo adotado para aferição do perfil das Classes e dos clientes.

### 3. Abrangência

A presente Política deverá ser observada por todos os Colaboradores da Vinland que atuarem na atividade de distribuição das cotas das Classes sob gestão.

As regras definidas nesta Política são aplicáveis a todos os investidores das Classes sob gestão da Vinland (“Investidores”), bem como aos Colaboradores, observadas as dispensas constantes nesta Política, e são aplicáveis à distribuição de cotas das Classes realizadas mediante contato pessoal ou com o uso de qualquer meio de comunicação, seja sob forma oral ou escrita, por meio físico, correio eletrônico (e-mail) ou pela rede mundial de computadores (internet).

### 4. Atribuições e responsabilidades

Em conformidade com o estipulado na legislação, o Diretor de Distribuição e de Suitability conforme identificado no Formulário de Referência da Vinland, será o responsável pelo cumprimento das normas de regulação e autorregulação aplicáveis à atividade de distribuição, pela aprovação e revisão das diretrizes e procedimentos de Suitability, bem como pela elaboração dos relatórios exigidos pela regulamentação (“Diretor de Distribuição e Suitability”).

Adicionalmente, a substituição do Diretor de Distribuição e Suitability deverá ser informada à CVM no prazo de 7 (sete) dias úteis ou em prazo diverso que venha a ser estabelecido na regulamentação em vigor aplicável ao caso.

Em relação à execução dos procedimentos de Suitability, a Vinland possui duas áreas envolvidas no processo: Distribuição (“Área de Distribuição”) e Compliance/Controles Internos (“Área de Compliance”).

A Área de Distribuição é responsável pelas seguintes atividades, no âmbito de Suitability:

- a. Interação com os Investidores e os cotistas, sendo dever de cada Colaborador envolvido nas atividades de distribuição divulgar aos Investidores informações claras e inequívocas acerca dos riscos e consequências que poderão advir do investimento nas Classes;
- b. Auxílio no Preenchimento das Documentações Cadastrais Necessárias, inclusive a Avaliação do Investidor – Perfil de Risco (“Questionário de Suitability”);
- c. Tabulação do Resultado do Perfil do Investidor, de acordo com os parâmetros previstos na presente Política;
- d. Indicação aos Investidores e cotistas do Resultado do Perfil de Risco; e
- e. Em caso de divergência no Perfil de Risco dos Investidores e das Classes dos Fundos da Vinland, e se houver persistência do Investidor em realizar a operação:
  - Alertar o Investidor da ausência ou desatualização de perfil ou da sua inadequação, com a indicação das causas da divergência; e
  - Caso o Investidor insista na realização do Investimento, obter uma declaração expressa do Investidor de que está ciente da ausência, desatualização ou inadequação de perfil, por meio da assinatura do Termo de Ciência de Desenquadramento (Anexo IX).

Observado que as providências exigidas no item (d) acima são dispensadas quando o Investidor estiver, comprovadamente, implementando recomendações fornecidas por consultor de valores mobiliários autorizado pela CVM.

Adicionalmente, o Diretor de Distribuição e Suitability deverá elaborar laudo descritivo que será enviado anualmente aos seus órgãos administrativos, até o último dia útil de abril, com informações referentes ao ano civil anterior, devendo conter, no mínimo:

- (i) descrição dos controles e testes executados sobre as regras, procedimentos e controles internos de Suitability e dos resultados obtidos pela Vinland em tais testes, para acompanhamento desta Política; e

- (ii) recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronogramas de saneamento.

Além do relatório descrito no item acima, o Diretor de Distribuição e Suitability deverá elaborar laudo descritivo que será enviado anualmente à ANBIMA, até o último dia útil de março, de acordo com as regras vigentes no momento da entrega.

Por seu turno, a Área de Compliance é responsável pela verificação e monitoramento da conformidade dos procedimentos realizados com esta Política. Ainda, a Área de Compliance tem a obrigação de análise e encaminhamento aos órgãos de regulação e autorregulação dos relatórios de conformidade obrigatórios.

## 5. Procedimento e processo de suitability

O dever de suitability está inserido no conjunto de normativos que visam à proteção dos Investidores, comumente relacionadas à conduta dos participantes de mercado para com os investidores e à prevenção de conflitos de interesse que eventualmente aconteçam na relação entre os Investidores e os players de mercado.

### 5.1. Princípios de Classificação

O procedimento de Suitability da Vinland observa 09 (nove) características de classificação de Investidores, as quais devem ser avaliados antes da realização de qualquer investimento realizado por Investidores, no âmbito da indústria de fundos de investimento, a saber:

**(i) Objetivos do Investimento:** Período em que o Investidor deseja manter o investimento:

**Situação Financeira:** Valor das receitas regulares declaradas;

**Conhecimento:** Fundos de investimento e Operações Familiares do Investidor.

**(ii) Objetivos do Investimento:** Preferências quanto à assunção de riscos:

**Situação Financeira:** Patrimônio total do investidor.

**Conhecimento:** Natureza, volume e frequência de investimento em fundos de investimento e operações investidas.

**(iii) Objetivos do Investimento:** Finalidade do investimento:

**Situação Financeira:** Necessidade futura de recursos ;

**Conhecimento:** Formação acadêmica e experiência profissional.

Tais características estão incorporadas aos procedimentos de Suitability da Vinland, permitindo à Vinland a correta aferição da adequação do Perfil do Investidor ao Perfil das Classes por ela ofertados, no que for aplicável a cada tipo de Investidor.

### 5.2. Classificação das Classes

A classificação das Classes pela Vinland deverá observar as regras de pontuação de risco mínima estabelecida no Anexo I e

de classificação de risco previstas na Seção II do Código de Distribuição, conforme aplicável.

Não obstante, de forma complementar, em linha com as disposições da Resolução CVM 30 e do Código de Distribuição, a Vinland observará ainda as seguintes características das Classes para compor metodologia de classificação de risco das Classes geridas pela Vinland:

a. Riscos inerentes às Classes:

I. Risco de Mercado: Os ativos componentes da carteira das Classes, inclusive os títulos públicos, estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos emissores dos títulos representativos dos ativos das Classes. As variações de preços dos ativos poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional;

II. Risco de Crédito: Os títulos públicos e/ou privados de dívida que compõem a carteira das Classes estão sujeitos à capacidade dos seus emissores e/ou contrapartes das Classes em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos títulos e/ou contrapartes de transações das Classes e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos nos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez. As Classes poderão ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários. Na hipótese de um problema de falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores de títulos de dívida ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira das Classes, estas poderão sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

III. Risco de Liquidez: As Classes poderão estar sujeitos a períodos de dificuldade de execução de ordens de compra e venda, ocasionados por baixas ou inexistentes demanda e negociabilidade dos ativos financeiros integrantes da carteira das Classes. Neste caso, as Classes podem não estar aptas a efetuar, dentro do prazo máximo estabelecido nos seus documentos regulatórios e na regulamentação em vigor, pagamentos relativos a resgates de cotas das Classes, quando solicitados pelos cotistas. Este cenário pode se dar em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os valores mobiliários são negociados, grande volume de solicitações de resgates ou de outras condições atípicas de mercado.

b. O perfil dos emissores e prestadores de serviços associados ao produto: Os Classes dos Fundos ofertadas pela Vinland só trabalham com prestadores de serviços de primeiro nível.

c. A existência de garantias: As Classes distribuídas pela Vinland não são garantidos pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC, entretanto eventuais ativos alocados pelas Classes podem possuir tal garantia, bem como outras específicas de cada ativo

financeiro ou valor mobiliário investido. Adicionalmente, as Classes geridas pela Vinland podem realizar operações em que seja exigida a apresentação de garantias, o que poderá significar a atribuição de maior ou menor risco para o Investidor, conforme a natureza da garantia assumida pela Classe.

d. Os prazos de carência: O prazo para resgate será analisado caso a caso através da análise de cada Classe em específico da Vinland.

Observados os critérios acima descritos, as Classes distribuídas pela Vinland são classificadas com base em metodologia em escala de risco contínua e única, tendo como parâmetro a pontuação 0,5 (cinco décimos) a 5 (cinco), sendo 0,5 (cinco décimos) a pontuação considerada para menor risco e 5 (cinco) para maior risco, conforme indicados no Anexo I do Código de Distribuição.

Cabe à Área de Distribuição monitorar as alterações nos documentos regulatórios das Classes que porventura também alterem a classificação das respectivas Classes, passando estes a terem pontuação diversa.

Em período não superior a 24 (vinte e quatro) meses, a classificação referente às Classes distribuídas será revista, e caso necessário, atualizada pela Vinland.

Apesar da análise dos quesitos acima, as Classes, por sua própria natureza, estarão sempre sujeitas a diversas modalidades de risco que podem não ter sido contempladas de forma exaustiva pela presente Política. Desta forma, a Vinland não poderá, em qualquer hipótese, ser responsabilizada por eventual depreciação dos ativos integrantes da carteira de investimentos do Investidor, incluindo as Classes investidas, que impliquem na perda parcial, total ou superior aos recursos investidos pelo Investidor, exceto nos casos em que se verificar a atuação dolosa ou culposa da Vinland na realização de suas atribuições definidas em contrato a ser firmado ou na regulamentação em vigor.

### 5.3. Produtos de Investimento Complexos

O investimento em Produtos de Investimento Complexos exige maiores conhecimentos por parte dos Investidores, uma vez que pode apresentar mais riscos.

A Vinland, com relação à identificação e à oferta de produtos complexos segue as disposições do Código de Distribuição. Assim, para os fins desta Política, são considerados como produtos complexos aqueles que possuem cumulativamente, pelo menos 3 (três) das características indicadas a seguir:

- Metodologia de precificação específica que dificulte a avaliação de preço pelo Investidor;
- Derivativos intrínsecos a Classe;
- Ausência de liquidez, barreiras complexas ou elevados encargos para saída, e/ou
- Incorporação de riscos e características de 2 (dois) ou mais instrumentos financeiros de diferentes estruturas e naturezas sob a aparência de um instrumento financeiro único.

Atualmente, a Vinland não realiza a gestão de nenhum Fundo que possa ser considerado um Produto de Investimento Complexo. Entretanto, caso a Vinland venha a realizar a gestão desse tipo de produto, a Área de Distribuição irá informar (i) os riscos do Produto de Investimento Complexo em comparação

com um investimento tradicional e (ii) a dificuldade de precificação do produto, pela razão que sujeitar tal fato.

### 5.4. Classificação dos Investidores

A Vinland, em consonância com as melhores práticas de mercado, definiu 05 (cinco) Perfis de Risco, conforme descrição abaixo:

- a. **Conservador:** O Investidor Conservador espera uma volatilidade de longo prazo baixa para esses portfólios. O portfólio típico deste perfil mantém parcela significativa de seus recursos em títulos e fundos indexados ao CDI e em instrumentos de renda fixa, podendo existir uma discreta exposição às classes de investimento multimercado. Para o Investidor de perfil Conservador, a Vinland somente recomendará Classes cuja pontuação de risco seja igual ou inferior a 1 (um ponto), observado o Anexo I do Código de Distribuição.
- b. **Moderado:** O Investidor Moderado espera uma volatilidade de longo prazo média-baixa para esses portfólios. O portfólio típico deste perfil é composto por títulos e fundos indexados ao CDI, instrumentos de renda fixa e classes de investimento multimercado. Para o Investidor de perfil Moderado, a Vinland somente recomendará Classes cuja pontuação de risco seja igual ou inferior a 2 (dois pontos), observado o Anexo I do Código de Distribuição.
- c. **Balancedo:** O Investidor Balancedo espera uma volatilidade de longo prazo média para esses portfólios. O portfólio típico deste perfil também é composto por títulos e fundos indexados ao CDI, instrumentos de renda fixa e classes de investimento multimercado, podendo haver uma discreta exposição a ações e demais ativos de renda variável. Para o Investidor de perfil Balancedo, a Vinland somente recomendará Classes cuja pontuação de risco seja igual ou inferior a 3 (três pontos), observado o Anexo I do Código de Distribuição.
- d. **Crescimento:** O Investidor Crescimento espera uma volatilidade de longo prazo média-alta para esses portfólios, sendo esta a faixa de volatilidade verificada em boa parte das classes de investimento multimercado disponíveis para aplicação no mercado local. O portfólio típico deste perfil é composto preponderantemente por classes de investimento multimercado e já há exposição considerável a ações e demais ativos de renda variável. Para o Investidor de perfil Crescimento, a Vinland somente recomendará Classes cuja pontuação de risco seja igual ou inferior a 4 (quatro pontos), observado o Anexo I do Código de Distribuição.
- e. **Sofisticado:** O Investidor Sofisticado espera uma volatilidade de longo prazo alta para esses portfólios. Um portfólio típico desse perfil mantém alocação significativa (i.e., acima de 40%) em ações e demais ativos de renda variável. Para o Investidor de perfil Sofisticado, a Vinland somente recomendará Classes cuja pontuação de risco seja igual ou inferior a 5 (cinco pontos), observado o Anexo I do Código de Distribuição.

A recomendação de investimentos deverá estar adequada aos termos acima, bem como as regras do Código de Distribuição, em linha, principalmente, com o disposto no art. 5, §1º, do referido normativo

### 5.5. Consolidação e Análise das Informações

Conforme ressaltado anteriormente, é responsabilidade da Área de Distribuição, anteriormente a qualquer aplicação inicial, realizar a avaliação do Questionário de Suitability dos Investidores. O Questionário de Suitability é o principal, mas não único, meio de aferição sobre o Perfil do Investidor.

O Questionário de Suitability utilizado pela Vinland, bem como sua Metodologia de Aferição, encontram-se nos Anexos VI e VII desta Política, respectivamente.

A Área de Distribuição ainda poderá solicitar ao Investidor outras informações que considerar necessária no âmbito do procedimento de Suitability para melhor aferição do seu perfil, caso seja necessário, bem como incluir informações das quais já tenha conhecimento prévio.

## 5.6. Resultado da Análise das Informações

A identificação do perfil para do Investidor se dará através da aplicação de Questionário de Suitability, que será parte da Ficha Cadastral e será atualizado e reavaliado observando os critérios e a periodicidade utilizados para atualização dos cadastros dos Clientes Diretos ativos, conforme previsto na norma que dispõe sobre prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação das armas de destruição em massa – PLD/FTP no âmbito do mercado de valores mobiliários, observando-se o intervalo máximo de 5 (cinco) anos, com a finalidade de avaliar e classificar cada cliente em categorias uniformes de perfil de investimentos previamente estabelecidos pela Vinland.

Após a conclusão desta etapa, a Área de Distribuição irá comunicar o Investidor acerca do resultado obtido, tão logo possível, através do e-mail contato@vinland.com.

É vedado à Vinland distribuir cotas dos fundos quando:

- (i) o Perfil do Investidor não seja adequado às Classes distribuídas;
- (ii) não sejam obtidas as informações que permitam a identificação do Perfil do Investidor; ou
- (iii) as informações relativas ao Perfil do Investidor não estejam atualizadas, conforme definido nesta Política.

Caso o Perfil de Risco do Investidor esteja divergente do Perfil de Risco do Produto da Vinland, o Investidor deve ser alertado por representante da Área de Distribuição, que deverá propor uma alocação alternativa para o Investidor, que se enquadre dentro de seu perfil de risco. Caso, mesmo após o alerta, o Investidor decida ordenar o investimento em desacordo com o seu perfil de risco, o Investidor deverá assinar o Termo de Ciência de Desenquadramento do Investimento ao Perfil do Cliente ratificando sua ciência, consciência e intenção de possuir ativos mais agressivos do que indicado como adequado para o seu perfil, nos termos do Anexo VIII à presente, não sendo necessário exigir novamente referido termo caso haja aplicações subsequentes em produtos com a mesma classificação de risco.

Da mesma forma, caso o Investidor se recuse a preencher o Questionário de Suitability ou não forneça informações suficientes para traçar seu Perfil de Investidor, será classificado como “sem perfil” e alertado por representante da Área de Distribuição sobre tal situação. Caso, mesmo após o alerta, o Investidor decida ordenar o investimento, o Investidor deverá assinar o Termo de Recusa do Questionário de Suitability, antes

do primeiro investimento em produtos de cada uma das classificações de risco, nos termos do Anexo IX à presente.

## 5.7. Atualização do Perfil de Risco do Investidor

A Área de Distribuição analisará, no momento de atualização do Questionário de Suitability e do cadastro do cotista, de acordo com sua classificação baseada em risco para fins de PLD/FTP, eventuais inconsistências entre o Perfil do Investidor versus os seus respectivos investimentos nas Classes e, caso haja qualquer inconsistência, o Investidor deverá ser informado.

Após o período aplicável do cadastro do Investidor com a devida documentação de Suitability, a Vinland irá solicitar aos Investidores a atualização das informações, sob pena de, expirado o prazo legal para atualização, vedar qualquer nova aplicação nas Classes geridas pela Vinland.

É de responsabilidade do Diretor de Distribuição e Suitability a verificação dos motivos pela não atualização do Perfil de Risco do Investidor.

## 5.8. Dispensa do Dever de Suitability

A verificação da adequação do Perfil de Risco do Investidor ao Perfil de Risco das Classes da Vinland é obrigatória para todos os Investidores, não se aplicando somente nos seguintes casos:

- a. Investidores Qualificados, nos termos da Resolução CVM 30, exceto pessoas naturais mencionadas no inciso IV<sup>3</sup> do art. 11 e nos incisos II<sup>4</sup> e III<sup>5</sup> do art. 12, da referida Resolução;
- b. Pessoa Jurídica de Direito Público;
- c. Investidor cuja carteira de investimentos é gerida discricionariamente por administrador de carteira de valores mobiliários registrado na CVM;
- d. Investidor que já tiver o seu perfil definido por um consultor de valores mobiliários autorizado pela CVM e esteja implementando a recomendação por ele fornecida

## 6. Treinamento

A necessidade de treinamento específico para os Colaboradores que atuam na atividade de Distribuição e Suitability está prevista na legislação pertinente. A Vinland possui um programa de treinamento completo e abrangente para todos os Colaboradores, bem como adaptará tal programa de treinamento especialmente para os Colaboradores da Área de Distribuição a fim de contemplar os procedimentos relacionado a Suitability quando a Vinland iniciar o exercício da atividade de distribuição de cotas das Classes sob sua gestão.

As características e formas do treinamento encontram-se na Política de Treinamento da Vinland, parte integrante de seu Manual de Ética e Controles Internos.

## 7. Manutenção dos arquivos

Toda a documentação e arquivos relacionados à Suitability permanecerão guardados na sede da Vinland, seja em sua versão física ou eletrônica, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme a legislação aplicável.



<sup>3</sup> IV – pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A;”

<sup>4</sup> II – pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo B;”

<sup>5</sup> III – as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios;”

## Vigência e atualização

Este Manual de Ética e Controles Internos será revisado anualmente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterado a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

# Anexo I

## Termo de compromisso

Através deste instrumento eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o no \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins que:

1. Recebi uma versão atualizada do Manual de Ética e Controles Internos ("Políticas") da VINLAND Capital Management Gestora de Recursos Ltda., da VINLAND Capital Management International Gestora de Recursos Ltda. e da VINLAND Capital Management Crédito Privado Gestora de Recursos Ltda. ("Vinland"), o qual também se encontra disponível no website [www.vinlandcap.com](http://www.vinlandcap.com), cujas regras e políticas me foram previamente explicadas e em relação às quais tive oportunidade de tirar todas as dúvidas existentes, tendo ainda lido e compreendido todas as diretrizes estabelecidas no mesmo, me comprometendo a observar integralmente todas as disposições dele constantes no desempenho de minhas funções, dando total conhecimento da existência das Políticas, as quais recebi e mantenho em meu poder.
2. Declaro, ainda, que estou ciente de que as Políticas da Vinland passam a fazer parte dos meus deveres como Colaborador da Vinland, incorporando-se às demais regras de conduta adotadas pela Vinland, bem como ao Termo de Responsabilidade e Confidencialidade.
3. Tenho absoluto conhecimento sobre a Política de Segurança das Informações e autorizo expressamente a Vinland a realizar a gravação de todas as conversas pelas linhas telefônicas da empresa, bem como o monitoramento de todas as comunicações por sistemas de e-mail, internet, chat etc. para posterior utilização a critério exclusivo da Vinland. Adicionalmente, expresso minha anuência para o fato de que a Vinland terá acesso, inclusive, a eventuais documentos particulares que tenham sido gerados por meio de ferramentas de trabalho disponibilizados pela Vinland.
4. Comprometo-me, ainda, a informar imediatamente à Vinland, conforme procedimentos descritos nas Políticas, qualquer fato que eu venha a ter conhecimento que possa gerar algum risco para a Vinland, incluindo, mas não se limitando a, comunicação ao Encarregado de fatos ou situações que cheguem ao meu conhecimento e que se relacionem a descumprimentos das regras descritas no Manual de Proteção de Dados da Vinland.
5. A partir desta data, a não observância das Políticas poderá implicar na caracterização de falta grave, fato que poderá ser passível da aplicação das penalidades cabíveis, inclusive meu desligamento por justa causa.
6. As regras estabelecidas nas Políticas não invalidam nenhuma disposição do contrato de trabalho, do Termo de Responsabilidade e Confidencialidade, nem de qualquer outra regra estabelecida pela Vinland, mas apenas servem de complemento e esclarecem como lidar com determinadas situações relacionadas à minha atividade profissional.

7. Por fim, declaro que participei do processo de integração e treinamento inicial da Vinland, onde tive conhecimento das normas internas, além das principais leis e normas que regem as atividades da Vinland e me comprometo a participar assiduamente do programa de treinamento contínuo.

São Paulo, [-] de [-] de 202[+].

\_\_\_\_\_  
[COLABORADOR]

DS  
RG

## Anexo II

### Termo de responsabilidade e confidencialidade

Através deste instrumento eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o no \_\_\_\_\_, doravante denominado Colaborador, VINLAND Capital Management Gestora de Recursos Ltda., VINLAND Capital Management International Gestora de Recursos Ltda. e VINLAND Capital Management Crédito Privado Gestora de Recursos Ltda. ("Vinland"), resolvem, para fim de preservação de informações pessoais e profissionais dos clientes e da Vinland, celebrar o presente Termo de Responsabilidade e Confidencialidade ("Termo"), que deve ser regido de acordo com as cláusulas que seguem:

1. São consideradas informações confidenciais ("Informações Confidenciais"), para os fins deste Termo:
  - a) Todo tipo de informação escrita, verbal ou apresentada de modo tangível ou intangível, podendo incluir: know-how, técnicas, cópias, diagramas, modelos, amostras, programas de computador, informações técnicas, financeiras ou relacionadas a estratégias de investimento ou comerciais, incluindo saldos, extratos e posições de clientes e dos fundos e suas respectivas classes geridos pela Vinland, operações estruturadas, demais operações e seus respectivos valores, analisadas ou realizadas para a classe gerida pela Vinland, estruturas, planos de ação, relação de clientes, contrapartes comerciais, fornecedores e prestadores de serviços, bem como informações estratégicas, mercadológicas ou de qualquer natureza relativas às atividades da Vinland e a seus sócios ou clientes, independente destas informações estarem contidas em pen-drives, hardrives (hds), outros tipos de mídia ou em documentos físicos.
  - b) Informações acessadas pelo Colaborador em virtude do desempenho de suas atividades na Vinland, bem como informações estratégicas ou mercadológicas e outras, de qualquer natureza, obtidas junto a sócios, sócios-diretores, funcionários, trainees ou estagiários da Vinland e/ou de subsidiárias ou empresas coligadas, afiliadas ou controladas pela Vinland ou, ainda, junto a seus representantes, consultores, assessores, clientes, fornecedores e prestadores de serviços em geral.
- 1.1 Não são consideradas Informações Confidenciais, quaisquer informações que: (i) já forem de domínio público à época em que tiverem sido obtidas pelo Colaborador; (ii) passarem a ser de domínio público, após o conhecimento pelo Colaborador, sem que a divulgação seja efetuada em violação ao disposto neste Termo; (iii) já forem legalmente do conhecimento do Colaborador antes de lhes terem sido reveladas e este não tenha recebido tais informações em confidencialidade; (iv) forem legalmente reveladas ao Colaborador por terceiros que não as tiverem recebido sob a vigência de uma obrigação de confidencialidade; (v) forem ou sejam divulgadas ou requisitadas por determinação judicial, Poder Público e/ou pela autoridade competente, devendo o Colaborador, neste último caso, informar imediatamente ao Diretor de Compliance, Risco e PLD da Vinland para que as medidas legais cabíveis sejam tomadas, observado o disposto no item 5 deste Termo.
2. O Colaborador compromete-se a utilizar as Informações Confidenciais a que venha a ter acesso estrita e exclusivamente para desempenho de suas atividades na Vinland, comprometendo-se, portanto, observadas as disposições das políticas internas e manuais da Vinland, especialmente o Manual de Ética e Controles Internos ("Manual") a não divulgar tais Informações Confidenciais para quaisquer fins ou pessoas estranhas Vinland, inclusive, nesse último caso, cônjuge, companheiro(a), ascendente, descendente, qualquer pessoa de relacionamento próximo ou dependente financeiro do Colaborador.
  - 2.1 O Colaborador se obriga a, durante a vigência deste Termo e por prazo indeterminado após sua rescisão, manter absoluto sigilo pessoal e profissional das Informações Confidenciais a que teve acesso durante o seu período na Vinland.
  - 2.2. As obrigações ora assumidas ainda persistirão no caso do Colaborador ser transferido para qualquer subsidiária ou empresa coligada, afiliada, ou controlada pela Vinland.
  - 2.3. A não observância da confidencialidade e do sigilo, mesmo após o término da vigência deste Termo, estará sujeita a apuração de responsabilidades nas esferas cível e criminal.
3. O Colaborador entende que a revelação não autorizada de qualquer Informação Confidencial pode acarretar prejuízos irreparáveis e sem remédio jurídico para a Vinland e terceiros, ficando desde já o Colaborador obrigado a indenizar a Vinland, seus sócios e terceiros prejudicados, nos termos estabelecidos a seguir.
  - 3.1 O descumprimento acima estabelecido será considerado ilícito civil e criminal, ensejando inclusive sua classificação como justa causa para efeitos de rescisão de contrato de trabalho, quando aplicável, nos termos do artigo 482 da Consolidação das Leis de Trabalho, e desligamento ou exclusão por justa causa do Colaborador se este for sócio da Vinland, sem prejuízo do direito da Vinland de pleitear indenização pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos e/ou lucros cessantes, por meio das medidas legais cabíveis.
  - 3.2 O Colaborador tem ciência de que terá a responsabilidade de provar que a informação divulgada indevidamente não se trata de Informação Confidencial.
4. O Colaborador reconhece e toma ciência que:
  - a) Todos os documentos relacionados direta ou indiretamente com as Informações Confidenciais, inclusive contratos, minutas de contrato, cartas, fac-símiles, apresentações a clientes, e-mails e todo tipo de correspondências eletrônicas, arquivos e sistemas computadorizados, planilhas, planos de ação, modelos de avaliação, análise, gestão e memorandos por este elaborados ou obtidos em decorrência do desempenho de suas atividades na Vinland são e permanecerão sendo propriedade exclusiva da Vinland e de seus sócios, razão pela qual compromete-se a não utilizar tais documentos, no presente ou no futuro, para quaisquer fins que não o desempenho de suas atividades na Vinland, devendo todos os documentos permanecer em poder e sob a custódia da Vinland, salvo se em virtude de interesses da Vinland for necessário que o Colaborador mantenha guarda de tais documentos ou de suas cópias fora das instalações da Vinland;



- b) Em caso de rescisão do contrato individual de trabalho, desligamento ou exclusão do Colaborador, o Colaborador deverá restituir imediatamente à Vinland todos os documentos e cópias que contenham Informações Confidenciais que estejam em seu poder;
- c) Nos termos da Lei 9.609/98, a base de dados, sistemas computadorizados desenvolvidos internamente, modelos computadorizados de análise, avaliação e gestão de qualquer natureza, bem como arquivos eletrônicos, são de propriedade exclusiva da Vinland, sendo terminantemente proibida sua reprodução total ou parcial, por qualquer meio ou processo; sua tradução, adaptação, reordenação ou qualquer outra modificação; a distribuição do original ou cópias da base de dados ou a sua comunicação ao público; a reprodução, a distribuição ou comunicação ao público de informações parciais, dos resultados das operações relacionadas à base de dados ou, ainda, a disseminação de boatos, ficando sujeito, em caso de infração, às penalidades dispostas na referida lei.
- d) É expressamente proibida a instalação pelo Colaborador, de softwares não homologados pela Vinland no equipamento por ele utilizado.
- e) A senha que foi fornecida para acesso à rede de dados institucionais é pessoal e intransferível e não deverá, em nenhuma hipótese, ser revelada a outra pessoa.
5. Ocorrendo a hipótese do Colaborador ser requisitado por autoridades brasileiras ou estrangeiras (em perguntas orais, interrogatórios, pedidos de informação ou documentos, notificações, citações ou intimações, e investigações de qualquer natureza) a divulgar qualquer Informação Confidencial a que teve acesso, o Colaborador deverá notificar imediatamente a Vinland, permitindo que a Vinland, procure a medida judicial cabível para atender ou evitar a revelação.
- 5.1 Caso a Vinland não consiga a ordem judicial para impedir a revelação das informações em tempo hábil, o Colaborador poderá fornecer a Informação Confidencial solicitada pela autoridade. Nesse caso, o fornecimento da Informação Confidencial solicitada deverá restringir-se exclusivamente àquela a que o Colaborador esteja obrigado a divulgar.
- 5.2 A obrigação de notificar a Vinland subsiste mesmo depois de rescindido o contrato individual de trabalho, ao desligamento ou exclusão do Colaborador, por prazo indeterminado.
6. Este Termo é parte integrante das regras que regem a relação de trabalho e/ou societária do Colaborador com a Vinland, que ao assiná-lo está aceitando expressamente os termos e condições aqui estabelecidos.
- 6.1 A transgressão a qualquer das regras descritas neste Termo, sem prejuízo do disposto no item 3 e seguintes acima, será considerada infração contratual, sujeitando o Colaborador às sanções que lhe forem atribuídas conforme descrito no Manual.

Assim, estando de acordo com as condições acima mencionadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito produzirem.

São Paulo, [-] de [-] de 202[.].

---

[COLABORADOR]

DS  
RG

## Anexo III

### Termo de compromisso com a política de investimentos pessoais

Eu \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade RG n.º \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins:

1. Ter observado integralmente, a Política de Investimentos Pessoais da VINLAND Capital Management Gestora de Recursos Ltda., da VINLAND Capital Management International Gestora de Recursos Ltda. e da VINLAND Capital Management Crédito Privado Gestora de Recursos Ltda. ("Vinland"), a qual é parte integrante do Manual de Ética e Controles Internos ("Manual") que me foi disponibilizado, de forma que todos os investimentos por mim detidos estão plenamente de acordo com a Política de Investimentos Pessoais, não caracterizando quaisquer infrações ou conflitos de interesse, nos termos do referido documento.
2. Tenho ciência do teor da Política de Investimentos Pessoais e declaro estar de acordo com seus termos, passando este a fazer parte de minhas obrigações como Colaborador(a), acrescentando às normas de comportamento estabelecidas pela Vinland.
3. Tenho ciência de que o não cumprimento da Política de Investimentos Pessoais, a partir desta data, implica na caracterização de falta grave, podendo ser passível da aplicação das sanções cabíveis, inclusive desligamento por justa causa.
4. Declaro que todos os investimentos por mim detidos, bem como eventual participação em cargos de administração em Companhias Abertas, estão listados nas tabelas abaixo, (i) INVESTIMENTOS GERAIS e (ii) PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS EM CIAS ABERTAS, e plenamente de acordo com a Política de Investimentos Pessoais, não caracterizando quaisquer infrações ou conflitos de interesses, nos termos da referida Política de Investimentos Pessoais.

#### Investimentos gerais

Ativo	Emissor	Quantidade	Valor	Data de Aquisição	Conflito

#### Participações societárias em cias abertas

Ações Cia Aberta	Companhia Emissora	Participação Total	Valor	Data de Aquisição	Cargos de Administração

5. Comprometo-me a apresentar meu extrato da Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia, bem como demais informações que o Diretor de Compliance, Risco e PLD e a Vinland entenderem necessários, de modo a aferir as

declarações por mim realizadas no presente Termo de Compromisso, bem como em eventual Formulário de Autorização de Investimentos Pessoais. Ainda, declaro, por fim, para fins de aferição e obtenção de informações sobre as transações pessoais, por mim realizadas e aqui declaradas, que possuo conta nas seguintes Corretoras de Títulos de Valores Mobiliários – CTVM e/ou Distribuidoras de Títulos de Valores Mobiliários – DTVM:

Nome da Corretora ou Distribuidora	CNPJ

6. As normas estipuladas na Política de Investimentos Pessoais não invalidam nenhuma outra disposição mencionada pela Vinland, mas servem de complemento e esclarecem como lidar em determinadas situações relacionadas à minha atividade profissional.
7. A presente declaração faz parte das políticas adotadas pela Vinland em estrito cumprimento ao disposto na regulação em vigor, em especial a Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.
8. Declaro, por fim, estar ciente de que a apresentação de falsa declaração me sujeitará não somente às sanções estipuladas no Manual, mas também às penalidades da Lei.

São Paulo, [-] de [-] de 202[.].

\_\_\_\_\_  
[COLABORADOR]

DS  
RG

# Anexo III-A

## Termo de Solicitação de Operações em Bolsa

Eu, [Nome do Colaborador], portador da Cédula de Identidade nº [Número de Documento] e inscrito no CPF/MF sob o n.º [Número de Documento], por meio da presente, solicito autorização do Diretor de Compliance, Risco e PLD da VINLAND Capital Management Gestora de Recursos Ltda., da VINLAND Capital Management International Gestora de Recursos Ltda. e da VINLAND Capital Management Crédito Privado Gestora de Recursos Ltda. ("Vinland"), nos termos da Política de Investimentos Pessoais ("Política"), para:

### Descrição da Operação (alienação/aquisição/negociação):

Ativo	Emissor	Quantidade	Valor	Data

Justificativa:

**[Descrever a justificativa da operação].**

Declarações:

Estou ciente de que, caso a autorização seja concedida, terei até 72h (setenta e duas horas) contadas da data da concessão da autorização para realizar a negociação.

Ainda, declaro que a presente solicitação para negociação de ativos financeiros não representa potencial conflito de interesses entre mim e as classes sob gestão da Vinland, bem como que está em consonância com as disposições da Política, da legislação e regulamentação aplicáveis à Vinland.

Por fim, declaro estar ciente de que a apresentação de falsa declaração me sujeitará não somente às penalidades da Política, mas também às penalidades da Lei.

DS  
RG

## Anexo IV

### Termo de afastamento

Por meio deste instrumento, eu, \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins que, a partir desta data, estou afastado das atividades de gestão de recursos de terceiros ou distribuição, conforme aplicável, da VINLAND Capital Management Gestora de Recursos Ltda., da VINLAND Capital Management International Gestora de Recursos Ltda. e da VINLAND Capital Management Crédito Privado Gestora de Recursos Ltda. ("Vinland") por prazo indeterminado:

até que me certifique pela CPA-20, no caso das atividades de distribuição das classes dos fundos de investimento diretamente junto a investidores;

até que me certifique pela CGA, no caso da atividade de gestão de recursos de terceiros com alçada/poder discricionário de investimento;

até que me certifique pela CGE, no caso da atividade de gestão de recursos de terceiros com alçada/poder discricionário de investimento;

ou até que o Conselho de Certificação me conceda a isenção de obtenção da CGA e/ou CGE, conforme aplicável;  tendo em vista que não sou mais Colaborador da Vinland;

São Paulo, [-] de [-] de 202[-].

\_\_\_\_\_  
[COLABORADOR]

DS  
RG

## Anexo V

### Documentos cadastrais

A Vinland efetua o cadastro dos Prestadores de Serviços dos Produtos e Agentes Envolvidos mediante o preenchimento de ficha cadastral, que contém as informações mínimas exigidas pela Resolução CVM 50, e quaisquer outras julgadas relevantes pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD.

Para o processo de cadastro, a Vinland obtém, ainda, os seguintes documentos:

- (a) Se Pessoa Natural:
- documento de identidade;
  - comprovante de residência ou domicílio;
  - procuração, se for o caso;
  - documento de identidade do procurador e respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF/MF, se for o caso; e
  - cartão de assinatura datado e assinado.
- (b) Se Pessoa Jurídica ou similar:
- cópia do cartão de inscrição no CNPJ/MF;
  - documento de constituição da pessoa jurídica devidamente atualizado e registrado no órgão competente;
  - atos societários que indiquem os administradores da pessoa jurídica, se for o caso;
  - documento de identidade dos administradores da pessoa jurídica;
  - documentação relacionada à abertura da cadeia societária da empresa até o nível dos beneficiários finais, providenciando, para tanto, os documentos de identidade descritos na alínea "(a)" acima para cada beneficiário final identificado;
  - procuração, se for o caso;
  - documento de identidade do procurador e respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF/MF, se for o caso;
  - cartão de assinaturas datado e assinado pelos representantes legais da pessoa jurídica; e
  - cópia do comprovante de endereço da sede da pessoa jurídica.
- (c) Se Investidores Não Residentes:

Além do descrito acima, deverá conter, adicionalmente:

- os nomes e respectivos CPF/MF das pessoas naturais autorizadas a emitir ordens e, conforme o caso, dos administradores da instituição ou responsáveis pela administração da carteira;
- os nomes e respectivos números de CPF/MF dos representantes legais e do responsável pela custódia dos seus valores mobiliários;

- documento de identidade dos administradores e dos representantes legais do investidor não-residente;
  - procuração(ões) nomeando as pessoas naturais designadas como representantes legais do investidor; e
  - documentação relacionada à abertura da cadeia societária do Investidor Não Residente que não seja pessoa natural até o nível dos beneficiários finais, providenciando, para tanto, os documentos de identidade descritos na alínea "(a)" acima para cada beneficiário final identificado.
- (d) Se Pessoa Jurídica com valores mobiliários de sua emissão admitidos à negociação em mercado organizado
- denominação ou razão social;
  - nomes e número do CPF/MF de seus administradores;
  - inscrição no CNPJ/MF;
  - endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da federação e CEP);
  - número de telefone;
  - endereço eletrônico para correspondência;
  - datas das atualizações do cadastro; e
  - concordância do cliente com as informações.
- (e) Se Fundos de Investimento Registrados na CVM
- a denominação;
  - inscrição no CNPJ;
  - identificação completa do seu administrador fiduciário e do seu gestor, nos termos acima, conforme aplicável; e
  - datas das atualizações do cadastro;
- (f) Nas demais hipóteses
- a identificação completa dos clientes, nos termos das alíneas "a", "b", "d" e "e" acima, no que couber;
  - a identificação completa de seus representantes e administradores, conforme aplicável;
  - informações atualizadas sobre a situação financeira e patrimonial;
  - informações sobre perfil do cliente, conforme regulamentação específica que dispõe sobre dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente, quando aplicável;
  - se o cliente opera por conta de terceiros, no caso dos administradores de fundos de investimento e de carteiras administradas;
  - datas das atualizações do cadastro; e
  - assinatura do cliente.
- (g) Se Pessoa Politicamente Exposta ("PPE"):

Em análise da legislação aplicável ao caso de PPE, extrai-se o entendimento de que a conduta do gestor de recursos deve ser pautada em um procedimento interno objetivo que tenha como escopo uma análise cautelosa e de gestão contínua de monitoramento de risco acerca: (a) das informações de cadastro da PPE; (b) dos documentos pessoais da PPE; (c) dos

documentos sociais das empresas e dos veículos de investimento que a PPE tenha influência relevante; e (d) dos contratos, termos e demais documentos relativos aos ativos que o gestor de recursos pretenda adquirir para a carteira do fundo.

Portanto, a Vinland realizará uma análise com base em seu procedimento interno, com a adicional atenção da peculiaridade da operação, em verificações que serão realizadas caso a caso. Não obstante, como forma de tornar tal procedimento mais objetivo, a Vinland realizará a coleta dos dados e documentos conforme indicado nesta alínea "(d)", no que for possível, englobando, assim, as informações referentes a PPE, seus parentes, em linha direta, até o 2º grau, cônjuge ou companheiro, enteado, sócios, estreitos colaboradores, as empresas em que estes participam, fundos, demais estruturas de investimentos utilizados na aquisição, distribuição, intermediação e outras operações com os ativos e investimentos de interesse da Vinland e as sociedades que possuam PPE em seu quadro de colaboradores e/ou societário.

Adicionalmente, no âmbito das operações ativas da Vinland e avaliação dos Agentes Envolvidos, no que cabe aos ativos e operações com participação de PPE, a Vinland deverá receber as informações acerca da relação da PPE com a eventual operação ou ativo específico e com as partes relevantes envolvidas na emissão, distribuição, comercialização e circulação do ativo. Nestes casos, os principais pontos de preocupação da análise serão focados nas empresas emissoras e garantidoras do ativo, seus sócios e demais partes relacionadas, sem prejuízo das demais providências elencadas no item 3.6 da Política de PLD/FTP, conforme o caso.

Desta forma, além do descrito nas alíneas anteriores, a Vinland deverá solicitar também:

- os nomes e respectivos CPF/MF dos parentes em linha direta até o 2º (segundo) grau, cônjuge ou companheiro, enteado, sócios e estreitos colaboradores;
- a identificação das sociedades e outras estruturas de investimentos que participe, com a adicional identificação dos nomes e respectivos CPF/MF das pessoas que componham o quadro de colaboradores e/ou societário destas sociedades e estruturas de investimento;
- o documento de comprovação de vínculo como PPE;
- cópia do IRPF dos últimos 5 anos; e
- comprovante de origem dos recursos investidos.

#### Declarações Adicionais

Do cadastro deverá constar declaração, datada e assinada pelo Agente Envolvido ou, se for o caso, por procurador legalmente constituído prevendo:

- que são verdadeiras as informações fornecidas para o preenchimento do cadastro;
- que o Cliente se compromete a informar, no prazo de até 10 (dez) dias, quaisquer alterações que vierem a ocorrer nos seus dados cadastrais, inclusive em relação a alteração de seus beneficiários finais e/ou eventual revogação de mandato, caso exista procurador;
- que o Cliente é pessoa vinculada à Vinland, se for o caso; e

- que o Cliente não está impedido de operar no mercado de valores mobiliários.

A Vinland poderá adotar mecanismos alternativos de cadastro e verificação das informações prestadas pelos clientes, observados os requisitos e objetivos da regulamentação de PLD/FTP.

## Anexo VI

### Avaliação do investidor perfil de risco

(Questionário para atendimento à Resolução CVM 30)

Nome:

Prezado(a) Cliente,

O objetivo deste questionário é auxiliar na definição da estratégia mais adequada às suas aplicações financeiras, através da classificação da sua tolerância ao risco percebida para esta conta ("portfólio") frente às metas de investimento.

Como parte de seu patrimônio, cada portfólio representa uma estratégia específica de investimento. Cada estratégia é determinada por fatores subjetivos – familiaridade com aplicações financeiras e metas de retorno do portfólio – e objetivos – período da aplicação, volume do portfólio e sua representatividade comparada ao patrimônio total.

Ao responder às questões abaixo, por favor, considere a opção que melhor corresponda ao perfil deste portfólio e o objetivo da aplicação.

**Questão A:** Qual o seu principal objetivo ao investir seu patrimônio conosco?

- 1 Preservar meu patrimônio assumindo um menor risco
- 2 Uma combinação entre preservação do patrimônio e sua valorização
- 3 Maximizar o potencial de ganho assumindo um maior risco

**Questão B:** Por quanto tempo pretende deixar seus recursos investidos conosco?

- 1 Até 1 ano
- 2 1 a 5 anos
- 3 Mais de 5 anos

**Questão C:** EM RELAÇÃO AOS SEUS INVESTIMENTOS NA VINLAND, QUAL É A NECESSIDADE DOS RECURSOS APLICADOS?

- 1 PRECISO DESTE DINHEIRO COMO COMPLEMENTO DE RENDA
- 2 EVENTUALMENTE POSSO PRECISAR UTILIZAR UMA PARTE DELE
- 3 NÃO TENHO NECESSIDADE IMEDIATA DESTE DINHEIRO

**Questão D:** Qual percentual da sua renda o(a) Sr(a) investe regularmente?

- 1 Até 10%
- 2 De 10 a 20%
- 3 Acima de 20%

**Questão E:** Por conta de oscilações do mercado, considere que seus investimentos percam 10% do valor aplicado. Neste caso, o que o(a) Sr(a) faria?

- 1 Não sei o que faria
- 2 Venderia toda a posição
- 3 Manteria a posição
- 4 Aumentaria a posição

**Questão F:** Em quais dos investimentos abaixo você investiu nos últimos 5 anos ou tem conhecimento devido a sua formação acadêmica ou experiência profissional? (Esta questão permite múltiplas respostas. Deve ser utilizado o maior valor entre as respostas para fins de cálculo do perfil).

- 1 Poupança, Fundos DI, CDB, Fundos RF
- 2 Fundos Multimercado, Títulos públicos, LCI, LCA
- 3 Fundos de Ações, Ações, Fundos Imobiliários, Debêntures, Fundos Cambiais
- 4 Fundos de Investimento em Participações (FIP), Derivativos (Futuros, Opções e Swaps)

**Questão G:** Como você descreveria sua expectativa de renda futura para os próximos 5 anos?

- 1 Minha renda deve diminuir devido à aposentadoria, mudança de emprego, diminuição de faturamento etc.
- 2 Minha renda deve se manter estável
- 3 Minha renda deve aumentar devido a uma promoção, novo emprego, aumento de faturamento etc.

**Questão H:** Há intenção do Sr(a) realizar operações com derivativos?

- 1 Não
- 2 Sim

#### DECLARAÇÃO

Declaro ter ciência das recomendações feitas pela Vinland relativas à identificação de meu perfil de risco como investidor e a adequação dos fundos de investimento e serviços ao meu perfil definido, de acordo com as diretrizes previstas pela regulamentação vigente. Ainda é de meu conhecimento que ao solicitar investimentos não condizentes com o perfil de risco acima definido, assumirei os riscos relacionados às minhas decisões e isentando o Vinland de quaisquer responsabilidades por eventuais perdas decorrentes dos investimentos realizados.

Local e Data , / /

Assinatura do Cliente:

DS  
RG

# Anexo VII

## Metodologia de avaliação do investidor – perfil de risco

### Resultado do perfil de risco do portfólio

Para determinar o Perfil de Risco de seu Portfólio, insira o número da resposta correspondente a cada questão acima e o total.

**Questão:** A x 3 =

**Total:** 18 – 24

**Perfil de Risco:**

Tolerância Baixa – Perfil de Risco “Conservador”

**Questão:** B x 2 =

**Total:** 25 – 31

**Perfil de Risco:**

Tolerância Média/Baixa – Perfil de Risco “Moderada”

**Questão:** C x 2 =

**Total:** 32 – 38

**Perfil de Risco:**

Tolerância Média – Perfil de Risco “Balanceado”

**Questão:** D x 1 =

**Total:** 39 – 45

**Perfil de Risco:**

Tolerância Média/Alta – Perfil de Risco “Crescimento”

**Questão:** E x 2 =

**Total:** 46 – 56

**Perfil de Risco:**

Tolerância Alta – Perfil de Risco “Sofisticado”

**Questão:** F x 3 =

**Total:**

**Perfil de Risco:**

**Questão:** G x 2 =

**Total:**

**Conservador.** É esperada uma volatilidade (\*) de longo prazo baixa para esses portfólios. Portfólio típico deste perfil mantém parcela significativa de seus recursos em títulos e fundos indexados ao CDI e em instrumentos de renda fixa, podendo existir uma discreta exposição aos fundos multimercado.

**Moderado.** É esperada uma volatilidade (\*) de longo prazo média-baixa para esses portfólios. Portfólio típico deste perfil é composto por títulos e fundos indexados ao CDI, instrumentos de renda fixa e fundos multimercado.

**Balanceado.** É esperada uma volatilidade (\*) de longo prazo média para esses portfólios. Portfólio típico deste perfil também é composto por títulos e fundos indexados ao CDI, instrumentos de renda fixa e fundos multimercado, podendo haver uma discreta exposição a ações e demais ativos de renda variável.

**Crescimento.** É esperada uma volatilidade (\*) de longo prazo média-alta para esses portfólios, sendo esta a faixa de volatilidade verificada em boa parte dos fundos multimercado disponíveis para aplicação no mercado local. Portfólio típico deste perfil é composto preponderantemente por fundos multimercado e já há exposição considerável a ações e demais ativos de renda variável.

**Sofisticado.** É esperada uma volatilidade (\*) de longo prazo alta para esses portfólios. Um portfólio típico desse perfil mantém alocação significativa (i.e., acima de 40%) em ações e demais ativos de renda variável.

\* “Volatilidade” é uma medida estatística do intervalo de dispersão das flutuações do retorno de um ativo em determinado horizonte de tempo. É utilizada para estimar a probabilidade desse ativo apresentar determinada rentabilidade em um prazo estabelecido.

\*Além dos pontos da Avaliação do Investidor, poderá ser acrescentado em até 08 (oito) pontos ao somatório, caso o Patrimônio Total do Investidor, os Valores das Receitas Regulares Declaradas e a Formação Acadêmica/Experiência Profissional forem entendidos como suficientes pela Área de Distribuição.

### Em relação ao Patrimônio Total do Investidor:

Caso este seja menor que R\$ 3.000.000,00 será atribuído 1 (um) ponto. Se for maior ou igual a R\$ 3.000.000,00, porém menor que R\$ 5.000.000,00 será atribuído 2 (dois) pontos. Caso seja maior ou igual a R\$ 5.000.000,00 será atribuído 3 (três) pontos. Cabe ressaltar, entretanto, que dependendo da disposição desses bens, conforme discriminado na ficha cadastral, poderá ser atribuído mais ou menos pontos independentemente do valor principal. Por exemplo, caso o cliente possua um patrimônio alocado apenas em imóveis poderá ser atribuído menos pontos, por outro lado caso possua um patrimônio muito alocado em investimentos financeiros poderá ser atribuído mais pontos, caso isso venha a acontecer será disposto em manifestação escrita aprovada por comitê.

### Em relação aos Valores das Receitas Declaradas:

Caso esta seja menor que R\$ 70.000,00 ao ano, será atribuído 0 (Zero) pontos. Caso seja maior ou igual R\$ 70.000,00 ao ano, porém menor que R\$ 150.000,00 ao ano será atribuído 1 (um) ponto. Caso esta seja maior que R\$ 150.000,00 ao ano, porém menor que 230.000,00 ao ano serão atribuídos 2 (dois) pontos. Por fim, caso seja maior que 230.000,00 serão atribuídos 3 (três) pontos.

### Em relação a Formação Acadêmica/ Experiência Profissional:

Caso o cliente não possua Formação Acadêmica ou Experiência profissional na área financeira será atribuído apenas 1 (um) ponto, caso ele possua será atribuído dois pontos. Caso não possua formação acadêmica superior, bem como nenhuma experiência profissional será atribuído 0 (zero) pontos.

As referidas informações são encontradas na Ficha Cadastral dos Investidores.

# Anexo VIII

## Termo de ciência de desenquadramento

Nome: \_\_\_\_\_

CPF/CNPJ: \_\_\_\_\_

Declaro que fui avisado (a) pela Vinland, através de um de seus Colaboradores e estou ciente de que:

(i) Os investimentos por mim solicitados estão inadequados ao meu perfil, conforme tabela abaixo, identificado após o preenchimento do Questionário de Perfil de Risco / (ii) Meu Perfil de Risco está desatualizado, identificado pela Vinland, uma vez que já ultrapassado o prazo aplicável do preenchimento do último Questionário de Perfil de Risco.

Perfil de Risco Investidor    Data de Assinatura da Avaliação de Risco    Fundo de Investimento / CNPJ    Classificação de Risco do Fundo de Investimento

Perfil de Risco Investidor	Data de Assinatura da Avaliação de Risco	Fundo de Investimento / CNPJ	Classificação de Risco do Fundo de Investimento
----------------------------	--	------------------------------	---

Declaro estar ciente das consequências da minha opção de persistir com o investimento, mesmo que o meu Perfil de Risco esteja inadequado ou desatualizado, por entender que o Perfil de Risco da Vinland não reflete a minha condição ou que não há necessidade de atualização.

São Paulo, [-] de [-] de 2021

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Investidor



## Anexo IX

### Termo de recusa do questionário de suitability

Assinatura do Investidor

Nome: \_\_\_\_\_

CPF/CNPJ: \_\_\_\_\_

À

VINLAND Capital Management Gestora de Recursos Ltda.

VINLAND Capital Management International Gestora de Recursos Ltda.

VINLAND Capital Management Crédito Privado Gestora de Recursos Ltda.

("Vinland")

Prezados,

Ao datar e assinar o presente Termo de Recusa do Questionário de Suitability, DECLARO:

- (i) Ter ciência de que a Vinland, quando da distribuição de classes de fundos sob sua gestão, deverá observar sua Política de Suitability, a qual estabelece procedimentos formais que possibilitam verificar a adequação do investimento realizado por seus clientes ao perfil de risco a eles atribuídos, levando-se em consideração sua situação financeira, sua experiência em matéria de investimentos, grau de tolerância à volatilidade e os objetivos visados;
- (ii) Ter plena ciência da importância de conhecer meu perfil de risco para apoiar minha decisão de investimento e que enquanto não conhecer o meu perfil não poderei receber recomendação de investimento pela Vinland em classes de fundos de investimento por esta geridos, sendo que, no entanto, não desejo conhecer meu perfil de risco neste momento;
- (iii) Ter plena ciência de que os produtos que eu vier a investir podem possuir riscos maiores do que aqueles previstos nos produtos que seriam recomendados para o meu perfil de risco como investidor; e
- (iv) Ter plena ciência de que os investimentos de minha carteira de investimentos, por sua própria natureza, estarão sempre sujeitos a diversas modalidades de risco, razão pela qual a Vinland não poderá, em qualquer hipótese, ser responsabilizada por eventual depreciação dos ativos integrantes da minha carteira de investimentos, que impliquem na perda parcial, total ou superior aos recursos por mim investidos, exceto nos casos em que se verificar a atuação dolosa ou culposa da Vinland na realização de suas atribuições definidas em contrato ou na regulamentação em vigor, conforme o caso.

[Local e Data]

DocuSigned by:  
  
 7B5B27EB288C4E7...